



JULIANE MARIA NERY DE SOUZA DUQUE

**DO PAPEL AO VIRTUAL: O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA
PERNAMBUCANA (1998 - 2012)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dra. Ana Cláudia de Araújo Santos

RECIFE-PE

2022

D946d Duque, Juliane Maria Nery de Souza
Do papel ao virtual : o Processo judicial eletrônico na
Justiça Pernambucana (1998-2012) / Juliane Maria Nery de
Souza Duque, 2022
137 f. : il.

Orientadora: Ana Cláudia de Araújo Santos
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica
de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em História.
Mestrado Profissional em História, 2022.

1. Pernambuco – Tribunal de Justiça - História. 2. Direito e
informática. 3. Processo judicial. 4. Documentos eletrônicos.
I. Título.

CDU 34:004

Luciana Vidal - CRB4/1338

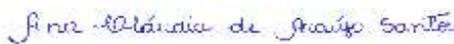
JULIANE MARIA NERY DE SOUZA DUQUE

**DO PAPEL AO VIRTUAL: O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA
PERNAMBUCANA (1998 - 2012)**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Católica de Pernambuco como requisito para a obtenção do título de Mestra em História.

Recife, 21 de março de 2022.

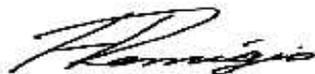
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dra. Ana Cláudia de Araújo Santos
Universidade Federal de Pernambuco



Prof.^a Dra. Emanuela Sousa Ribeiro
Universidade Federal de Pernambuco



Prof. Dr. Helder Remigio de Amorim
Universidade Católica de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Enalteço a minha gratidão primeiramente a Deus e aos bons espíritos que me confortaram e auxiliaram nas dificuldades, não me deixando desistir.

À Professora e orientadora Ana Claudia pelas orientações e auxílio na elaboração do presente trabalho, tornando possível sua conclusão.

À Universidade Católica de Pernambuco através do Programa de Pós-graduação que realizou o Curso de Mestrado Profissional em História e todo corpo docente, especialmente os professores Maria do Rosário, Lídia, Flavio, Helder e Tiago, que nas aulas virtuais, devido a pandemia do COVID-19, estiveram sempre presentes ensinando e mostrando um caminho novo para mim no ensino da história, que foi essencial na minha formação acadêmica e base para a realização do meu projeto de mestrado.

À minha amiga e companheira Maria Laura que não mediu esforços para me dar apoio e coragem nos momentos de desânimo e tensão.

À minha amiga irmã Giovanna que sempre me incentivou e acreditou no meu potencial.

À minha mãe e ao meu filho por estarem sempre torcendo e aplaudindo minhas vitórias.

Aos servidores e ex-servidores do quadro do TJPE que, gentilmente, ajudaram nessa pesquisa relembrando e relatando histórias da época da implantação dos Sistemas Judwin e PJe.

Ao meu amigo e mestre em história João Carlos pela disponibilização de materiais que colaboraram na construção do meu projeto.

À minha amiga e designer Amara Daniella pela paciência e cuidado na elaboração do manual.

A caminhada para minha formação de Mestre teve contribuições de pessoas muito especiais e a todos deixo os meus agradecimentos.

Muito obrigada.

"Se você quer chegar onde a maioria não chega faça o que maioria não faz".

Bill Gates

RESUMO

Este trabalho consiste na relevância dos fatos ocorridos durante a trajetória da história da informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no período de 1998 até 2012, que abrange a implantação de dois grandes sistemas no 1º grau: o Sistema Judwin, que tem como característica anotações de movimentações processuais, permanecendo todo o conteúdo do processo na forma física e o Processo Judicial eletrônico (PJe), que revolucionou os andamentos processuais, criando o processo totalmente digital. O objetivo geral é mostrar e preservar a história da mudança dos sistemas judiciais do TJPE, mostrando as novas tecnologias disponíveis no mercado e a sua importância para a instituição. Para alcançar o objetivo geral, foi percorrido os seguintes objetivos específicos: descrever e caracterizar os sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça de Pernambuco; comprovar a celeridade da prestação jurisdicional a partir da implantação do PJe; analisar as dificuldades das pessoas com idade igual ou maior a 60 anos na utilização do novo sistema digital (PJe). A metodologia empregada para alcançar os objetivos da pesquisa se baseia no método qualitativo e descritivo, explorando e investigando os motivos que levaram os gestores do Tribunal de Justiça de Pernambuco a optar pela mudança de sistemas informatizados no âmbito da Justiça Pernambucana. Para elaboração do trabalho, levou-se em consideração a experiência da autora como servidora do TJPE desde 1996 e que participou ativamente na implantação dos dois sistemas. Atualmente, encontra-se lotada no Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico e exerce várias atividades associadas ao Sistema PJe, especialmente a de auxílio aos advogados no uso das ferramentas do sistema. O trabalho apresenta uma visão gradual das mudanças com o uso do PJe e das novas tecnologias disponíveis no mercado adotadas na tentativa de pôr fim ao descompasso do Poder Judiciário brasileiro frente à nova realidade social, com ênfase na concretização da reforma do Judiciário através da Emenda Constitucional nº 45/2004, que criou, entre outras providências, o Conselho Nacional de Justiça. Como produto do trabalho, apresento um manual explicativo e prático para auxiliar os advogados com idade igual ou maior a 60 anos no uso do novo sistema, explicando os comandos básicos para o uso do PJe no exercício de suas atividades jurisdicionais. É possível constatar os benefícios com a utilização do sistema PJe, não só apenas na simples economia do papel, mas também e principalmente uma revolução na forma de exercer as atividades judiciais na justiça pernambucana.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Judicial eletrônico; Conselho Nacional de Justiça; Implantação.

ABSTRACT

This work consists of the relevance of the facts that occurred during the trajectory of the computerization history of the Court of Justice of Pernambuco (TJPE) in the period from 1998 to 2012, which covers the implementation of two major systems in the 1st degree: the Judwin System, which has the feature notes of procedural movements, keeping all the content of the process in physical form and the Electronic Judicial Process (PJe), which revolutionized the procedural steps, creating the process completely digital. The general objective is to show and preserve the history of change in the TJPE's judicial systems, showing the new technologies available on the market and their importance for the institution. To reach the general objective, the following specific objectives were covered: to describe and characterize the electronic systems of the Court of Justice of Pernambuco; prove the celerity of the jurisdictional provision from the implementation of the PJe; to analyze the difficulties of people aged 60 or over in using the new digital system (PJe). The methodology used to achieve the research objectives is based on the qualitative and descriptive method, exploring and investigating the reasons that led the managers of the Court of Justice of Pernambuco to opt for the change of computerized systems in the context of Pernambuco Justice. For the elaboration of the work, the author's experience as a servant of the TJPE since 1996 and who actively participated in the implementation of the two systems was taken into account. Currently, it is assigned to the Management Committee of the Electronic Judicial Process and carries out various activities associated with the PJe System, especially assisting lawyers in the use of the system's tools. The work presents a gradual vision of the changes with the use of the PJe and the new technologies available in the market adopted in an attempt to put an end to the mismatch of the Brazilian Judiciary in the face of the new social reality, with an emphasis on the implementation of the reform of the Judiciary through the Constitutional Amendment. 45/2004, which created, among other measures, the National Council of Justice. As a product of the work, I present an explanatory and practical manual to help lawyers aged 60 years or older in the use of the new system, explaining the basic commands for using the PJe in the exercise of their jurisdictional activities. It is possible to verify the benefits with the use of the PJe system, not only in the simple economy of paper, but also and mainly a revolution in the way of exercising judicial activities in Pernambuco justice.

KEYWORDS: Electronic Judicial Process; National Council of Justice; Implantation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - O primeiro computador nacional pela USP.....	38
Figura 2 - EMISSÃO DE DRT – Distribuição/Redistribuição/Transferência.....	57
Figura 3 - Relatório do Livro Tombo da Distribuição.....	57
Figura 4 - Assinatura digitalizada.....	103
Figura 5 - Assinatura digital.....	104

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASCOM	Assessoria de Comunicação Social
ATI	Agência Estadual de Tecnologia da Informação
CAPRE	Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico
CEPE	Companhia Editora de Pernambuco
CETEPE	Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco
CGPJe	Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico
CGTI	Comitê de Gestão dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário
CI	Central de Informações
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COPLAN	Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica
CPC	Código de Processo Civil
DARJ	Documento de Arrecadação de Receita Judiciária
DC	Data Center
DEPIN	Departamento de Política de Informática e Automação
DOE	Diário Oficial do Estado
DOJ	Diário Oficial da Justiça
DPJ/CNJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça
DRT	Distribuição/Redistribuição/Transferência
FISEPE	Fomento da Informática do Estado de Pernambuco
GUI	Graphical User Interface
IBM	International Business Machines Corporation
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Pública
INFOJUD	Sistema de Informações Judiciais
INFOJUS	Sistema de Movimentação e Informações de Processos Judiciais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
JUDWIN	Sistema Judiciário no Windows
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MUMPS	Massachusetts General Hospital Utility Multi-Programming System
NPU	Número Único do Processo
PJe	Processo Judicial eletrônico

PJe-CGJPE	Processo Judicial eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco
PNI	Política Nacional de Informática
POO's	Programação Orientada a Objetos
PROJUDI	Processo Judicial Digital
PRONAME	Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário
RENAJUD	Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos
RNP	Rede Nacional de Pesquisa
SEI	Secretaria Especial de Informática
SETIC	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
SGBDR	Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional
SISBAJUD	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário
Sistema JUD	Sistema de Controle de Processo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TRF5	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UDA	Unidade de Distribuição Automatizada
URM	Unidade de Registro de Movimentações
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	TRAJETÓRIA METODOLÓGICA.....	18
3	CONTRIBUIÇÃO DA MEMÓRIA PARA A HISTÓRIA DO PJE.....	21
	3.1 Memória e História.....	22
	3.2 Importância da Implantação do PJe.....	30
4	HISTÓRIA DA INFORMATIZAÇÃO DO TJPE.....	34
	4.1 Breve Histórico da Informática no Brasil.....	37
	4.2 Sistemas Auxiliares da Justiça.....	41
	4.3 Do INFOJUS ao JUDWIN.....	42
	4.3.1 As Funcionalidades do Judwin 1º Grau.....	55
	4.4 A Trajetória da Implantação do PJe.....	58
	4.4.1 As Funcionalidades do PJe.....	78
5	AS INOVAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS COM O USO DO PJE.....	81
	5.1 Análise Comparativa entre os Sistemas: Judwin x PJe.....	82
	5.2 O Impacto da Mudança, Benefícios e Dificuldades.....	90
	5.2.1 Certificação dos Documentos Digitais.....	101
6	CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DO PRODUTO	106
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
	REFERÊNCIAS.....	113
	ANEXOS.....	127

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento deste trabalho tem como propósito escrever e documentar a história da implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) e preservar a memória institucional dos fatos ocorridos no período de 1998 a 2012, verificando os impactos, as vantagens e desvantagens, as ligações em relação aos princípios constitucionais, com referência ao acesso à justiça e celeridade da prestação jurisdicional, destacando as dificuldades com o uso do novo sistema. Dessa forma, pretendo dar continuidade a história da informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que foi relatada na dissertação de mestrado de João Carlos Gonçalves Cavalcanti.

A informatização do TJPE vem em constante atualização dos seus sistemas, surgindo, assim, a seguinte questão: Qual o impacto da mudança do sistema de movimentação processual física para um outro completamente digital dentro do Poder Judiciário de Pernambuco? Diante desse questionamento, constitui-se como uma hipótese que a mudança de novas tecnologias aumentou a eficiência da prestação jurisdicional.

Destaco, também, a necessidade do atendimento presencial nos Tribunais auxiliando os idosos e pessoas portadoras de deficiência no uso do PJe, conforme preconiza a Resolução nº 185/2013, Art.18, §1, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina que os Tribunais disponibilizem uma sala de apoio para as pessoas com idade igual ou maior a 60 anos e portadores de deficiências, para que sejam orientadas presencialmente no uso do Sistema.

Um dos fatores relevantes da escolha do tema é que o recorte temporal do presente projeto fez parte da minha trajetória profissional no TJPE. Neste, tive a oportunidade de viver e participar ativamente das duas últimas implantações de sistemas processuais, sendo um de apenas anotações de movimentos processuais no 1º grau (Judwin 1º grau) e o outro, que se encontra em vigor, completamente digital - Processo Judicial eletrônico (PJe), que ocasionou uma grande mudança na forma de executar os procedimentos judiciais.

A memória institucional é importante porque ela é a base que dá sentido à vida da instituição, daí a importância de conservá-la dentro da história. Não se pode esquecer, também, a conservação de objeto que tenha alguma ligação com o fato, sejam fotos, documentos, etc. A importância da preservação da trajetória da implantação do sistema de Processo Judicial eletrônico e a escrita da sua memória constroem a história institucional, proporcionando à sociedade e às gerações futuras o conhecimento dos acontecimentos históricos.

A memória está próxima e ligada a história através das lembranças das pessoas ou de um grupo social, sendo ela o subsídio para a escrita da história. Ela, juntamente com os artefatos, deve ser catalogada, registrada e arquivada, para fazerem parte do acervo material, resguardando, assim, os acontecimentos do passado da instituição.

Quando se aborda a atuação do Poder Judiciário e, em particular, dos Tribunais, essa necessidade por informação se torna mais evidente. Percebe-se que as constantes mudanças e atualizações nas legislações, doutrinas e jurisprudências brasileira, principais repositórios de informação para os operadores do direito, requerem uma grande habilidade dos profissionais que têm de lidar com esses instrumentos.

A preservação da história da implantação do PJe no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco é de grande relevância para a população, em especial, aos operadores do direito, que buscam estudar e ter conhecimento da grande mudança de paradigma ocorrida no âmbito estatal. É através da memória que podemos compreender o contexto histórico da instituição, servindo de estudos e fontes de pesquisa para gerações futuras. Assim, a história do Processo Judicial eletrônico ficará perpetuada nos acervos da instituição e fará parte do patrimônio do Poder Judiciário Estadual, servindo para pesquisas e conhecimentos de gerações futuras.

De acordo com Pereira “A construção da memória está estreitamente vinculada ao acesso à informação, que por sua vez está vinculada à organização dos seus suportes materiais” (PEREIRA, 2011, p. 20). Assim, a autora ressalta que a construção da memória se correlaciona fortemente ao acesso à informação, neste sentido, entende-se que o acesso à informação é a base para a construção da memória e, destaca ainda, sobre a relação do acesso à organização dos suportes. O acesso se torna moroso ou inexistente quando os registros informacionais não estão ordenados, o que dificulta sua acessibilidade. Assim, a história acontece nas ações diárias independente do sujeito da execução, seja uma organização ou um indivíduo.

O Poder Judiciário, além de exercer a prestação jurisdicional, auxiliando e dirimindo os conflitos e assim contribuindo para a paz social, precisa construir meios para conservar a memória institucional, pois é resguardando ela que podemos ter um futuro melhor.

No decorrer do tempo, as inovações tecnológicas fazem surgir novos mecanismos e extinguem-se os obsoletos, modificando regras antes usadas e criando padrões que se adaptem à nova realidade. Esse contexto não se aplica somente aos documentos judiciais e aos processos,

mas também a todos os vestígios que provocaram mudanças de paradigmas, como a mudança de um sistema de movimentações processuais físicas para uma outra plataforma totalmente digital.

Com o surgimento de novas tecnologias no mercado e o avanço tecnológico aliado à Lei nº 11.419/06, que regulamentou o Processo Judicial eletrônico, foram constatadas grandes mudanças no ordenamento jurídico, resultando na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, proporcionando transparência, celeridade, economia processual e ampliando o acesso à justiça em todas as classes sociais.

A celeridade da justiça se dá, basicamente, através de diversas ações como: aumento da estrutura da informática, qualificação das pessoas e mudança de legislação. Entretanto, naquilo que depender da tecnologia para melhorar a produtividade da unidade judicial, faz-se necessário passar por implantações de sistemas mais modernos existentes no mercado.

É dever constitucional do Estado fornecer aos cidadãos que procuram seus direitos acesso à justiça. Com as mudanças e melhorias dos sistemas informatizados, eles vêm contribuindo para melhorar o acesso na solução dos conflitos. Apesar de toda evolução tecnológica, as formas de execução das tarefas constitucionais do Estado não se distanciaram das suas obrigações-

No início da implantação do novo sistema, a tarefa constitucional do acesso à justiça teve sua continuidade abalada, principalmente em relação aos cidadãos com menor poder aquisitivo e de pouco conhecimento das ferramentas tecnológicas. Apesar disso, houve uma diminuição na morosidade da justiça, melhorando a celeridade processual, revedo um quadro desfavorável da justiça brasileira.

Esse acesso, doutrinariamente, tem uma concepção mais ampla, abrange não apenas a facilidade do acesso à justiça, mas também e, principalmente, que os litígios sejam apreciados e solucionados, independente da classe social que pertence, respeitando a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal preconiza no art. 5.º, LXXVIII – “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004).

O Tribunal de Justiça de Pernambuco ao adotar o PJe deu um grande passo em direção a ser um poder mais democrático e alinhado com os anseios do cidadão. A resistência para

instalação de um novo sistema não resultou apenas nas dificuldades de acesso e manuseio com os equipamentos tecnológicos, mas também na aceitação da grande mudança para exercer as atividades jurisdicionais.

O grande número da taxa de congestionamento do andamento dos processos da justiça pernambucana dentre os Tribunais de Justiça Estaduais constatado no relatório do CNJ em 2009 acarretou uma publicidade indesejada para a instituição, impulsionando a Presidência do TJPE a direcionar muitos esforços no sentido de identificar o problema e encontrar alguma solução.

Desta forma, o CNJ motivou o judiciário analisado a mudar sua forma de atuar, considerando que, a partir da publicação de seus relatórios e com cobranças das metas nacionais, ficou evidenciada a necessidade de inovar e empreender a fim de mudar uma realidade desfavorável, que expunha negativamente o órgão perante a comunidade e demais órgãos do judiciário nacional.

É de constatar a necessidade da preservação dos documentos públicos e armazenamento dos arquivos, uma vez que esses podem e devem ser acessíveis a toda sociedade. Porém, observa-se que é imprescindível a intervenção do Poder Público e, em especial, o Poder Estadual no que se refere a salvaguarda e organização da história e documentos que marcaram a implantação do Processo Judicial eletrônico para, posteriormente, tornar o acervo acessível a todos os que buscam o conhecimento das informações.

Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu Art. 23, que:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [...] parágrafo IV, o impedimento da destruição de bens de valor histórico. (BRASIL, 1988, p. 18).

E o artigo 216 do mesmo ordenamento legislativo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
I - As formas de expressão;
II - Os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Portanto, a conservação dos documentos garantida pela Constituição Federal de 1988, nos artigos acima citados, protegem o patrimônio cultural brasileiro, sendo esses os bens de natureza material ou imaterial, nos quais fazem referência a identidade, ação e memória dos diversos grupos que formam a sociedade brasileira.

A recomendação nº 37, de 15/08/2011 do CNJ, orienta os Tribunais a observar e seguir as normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME e de seus instrumentos. Com o apoio do CNJ, busca preservar e divulgar a memória judiciária em todos os seus ramos de atuação dentro do território nacional.

A importância dos documentos e dos registros para humanidade, segundo Indolfo, Mestre em Ciência da Informação, Professora Assistente da UNIRIO, Especialista de Nível Superior do Arquivo Nacional: “O documento ou, ainda, a informação registrada, sempre foi o instrumento de base do registro das ações de todas as administrações, ao longo de sua produção e utilização, pelas mais diversas sociedades e civilizações, épocas e regimes. Entretanto, basta reconhecer que os documentos serviram e servem tanto para a comprovação dos direitos e para o exercício do poder, como para o registro da memória” (INDOLFO, 2007, p. 29).

A criação de ações visando a preservação digital estabelece traços para o reconhecimento das visões do passado, constituindo assim, um recurso socialmente instituído para a preservação da memória institucional.

A preservação digital compreende os mecanismos que permitem o armazenamento em repositórios de dados digitais que garantiriam a perenidade dos seus conteúdos. Em outros casos, o passado é valorizado pelo sentimento nostálgico, ou seja, a perda do que se foi. O descaso com os bens que constituem esse patrimônio pode ser explicado pelo desinteresse popular, fortalecida pela conveniência do Estado em resguardar apenas àquilo que o engrandeça.

O objetivo geral é analisar e preservar a história da mudança dos sistemas judiciais do TJPE, que mudou do Sistema Judiciário no Windows (Judwin) para uma outra plataforma

completamente digital (PJe), mostrando as novas tecnologias disponíveis no mercado e a sua importância para a instituição.

Para alcançar o objetivo geral, foi percorrido os seguintes objetivos específicos: descrever e caracterizar os sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça de Pernambuco; comprovar a celeridade da prestação jurisdicional a partir da implantação do Processo Judicial eletrônico; analisar as dificuldades das pessoas com idade igual ou maior a 60 anos na utilização do novo sistema digital (PJe).

O trabalho está dividido em três grandes seções. Na primeira será discutida a importância da memória para história da implantação do PJe, mostrando discussões das teorias dos historiadores Marc Bloch, Le Goff e o diálogo com a história do tempo presente estudada pelo historiador contemporâneo Henry Rousso.

Na segunda seção será mostrada a história da informatização do TJPE, abrangendo os sistemas de movimentações processuais existentes durante o lapso temporal entre 1998 e 2012, fazendo um breve histórico da informatização, citação das legislações que viabilizaram a implantação do PJe e por último mostrar algumas funcionalidades dos Sistemas PJe e Judwin 1º grau.

Na última seção serão relacionadas as inovações e consequências com o uso do PJe, relatando a importância e necessidade do uso do certificado digital; o impacto da mudança, benefícios e dificuldades e uma análise comparativa entre o Sistema Judwin 1º grau e o PJe no âmbito do TJPE.

A metodologia empregada para responder a problematização e alcançar os objetivos da pesquisa baseia-se na abordagem qualitativa e descritiva. A coleta de dados foi desenvolvida em três etapas: exploratória, classificatória e análise detalhada dos documentos. Podendo, ainda, ser utilizada uma combinação de técnicas, trazendo, assim, maiores informações para compor a pesquisa.

O produto do trabalho é confeccionar um manual com uma linguagem simples e objetiva contendo os passos básicos para as atividades iniciais no uso do PJe. O público-alvo são os advogados com idade igual ou maior a 60 anos, que tenham dificuldade no manuseio dos comandos do sistema.

2. TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

A trajetória metodológica mostra o caminho que foi percorrido para a concretização dos objetivos da pesquisa.

A pesquisa, de acordo com Gil é: Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. [...]a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados (GIL, 2007, p. 17).

A metodologia empregada para responder a problematização e alcançar os objetivos da pesquisa se baseia no método qualitativo e descritivo, explorando e investigando os motivos que levaram os gestores do Tribunal de Justiça de Pernambuco a optar pela mudança de sistemas informatizados no âmbito da Justiça Pernambucana.

Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas.

Assim, para Minayo:

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2002, p. 21/22)

Foi feito o levantamento da origem e os motivos que produziram os documentos coletados, aqui entendido documento de uma forma geral, ou seja, quaisquer vestígios que tragam em seu conteúdo algo relacionado ao objetivo da pesquisa.

A técnica de coleta de dados, abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica, foi desenvolvida em três etapas. A fase exploratória constitui a preparação do terreno de pesquisa e tem como finalidade coletar os fatos, documentos e todo material que se relaciona com o objetivo da pesquisa, buscando, ainda, os relatos das pessoas envolvidas e as suas fontes. Fazendo uma verdadeira garimpagem na internet, em bibliotecas e setores do TJPE, tais como: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico (CGPJe), Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (COPLAN), Arquivo Geral e outros.

Reunindo os arquivos, documentos e bibliografias baseadas em publicações científicas na área de sistemas de processos judiciais eletrônicos, periódicos, sites confiáveis, revistas dos tribunais, reportagens, entrevistas publicadas na época, legislações nacionais e estaduais, atos normativos, regimento interno do TJPE e todos os documentos que estejam relacionados com o tema da pesquisa. Esses orientam para o conhecimento sobre a forma e os acontecimentos e todo o contexto jurídico ocorrido na época da mudança do sistema PJe, como a forma de identificar as diretrizes executadas pelos gestores para a realização da implantação do novo sistema.

Na segunda fase, os materiais coletados anteriormente foram classificados sem observação do conteúdo, fazendo uma organização, separando-os, cronologicamente e por tipo de assunto, os documentos mais relevantes e que estejam relacionados com os objetivos dentro do recorte temporal (1998 - 2012).

Para se ter uma visão sistemática dos dados coletados e separados por categorias, com a finalidade de facilitar a busca e a interpretação do assunto a ser trabalhado, foi confeccionado um quadro cronológico.

A terceira fase consiste em executar uma análise sistemática do conteúdo dos documentos selecionados anteriormente e, no final, elaborar um relatório. Fazer um detalhamento minucioso do material coletado para interpretar e descrever a viabilidade da implantação do PJe, apontando as dificuldades e vantagens ocorridas e buscar resposta sobre o impacto provocado pela mudança do sistema informatizado.

Ainda nesta fase foram analisados os documentos oficiais ou privados disponibilizados, as legislações nacionais e estaduais coletadas e, em especial, a Lei nº 11419/2006, que normatizou o Processo Judicial eletrônico, trazendo em seu bojo a criação das tabelas unificadas, a qual padroniza os movimentos, classes e assuntos processuais, com a finalidade de saber quem produziu, qual a influência e os efeitos produzidos em relação ao objeto central do presente trabalho e fazer uma seleção dos mais relevantes para a escrita do projeto.

Para viabilizar a coleta de dados, foram feitas pesquisas presenciais nos locais abaixo relacionados, porém com algumas restrições de acesso em virtude da pandemia do COVID-19:

- Arquivo Geral (TJPE);
- Comitê Gestor do PJe;
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TJPE);

- Corregedoria Geral da Justiça (TJPE);
- Biblioteca da Escola Judicial (Jarbas Maranhão/TJPE);
- Banco de dados da Assessoria de Comunicação do TJPE (banners, cartazes e matérias jornalísticas);
- Acervo da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE);
- Acervo do Jornal do Commercio.

Foram utilizados, também, como fontes: sites oficiais, como do Conselho Nacional de Justiça, Tribunais dos Estados, principalmente o do TJPE, Ordem dos Advogados do Brasil, periódicos do Diário Oficial do Estado e outros sites, trabalhos publicados, livros, legislações, acervos de relatórios, ofícios, memorandos e entrevistas e reportagens realizadas com os gestores e pessoas envolvidas na época da implantação.

Por fim, foi traçada a trajetória histórica institucional, atendendo os objetivos da pesquisa, mostrar os bastidores da implantação do novo sistema, o cenário nacional e estadual na época, a aceitação da mudança por parte dos usuários e relatar as dificuldades das pessoas com idade igual ou maior a 60 anos no uso de equipamentos cibernéticos.

3. CONTRIBUIÇÃO DA MEMÓRIA PARA A HISTÓRIA DO PJE

A presente seção tem como proposta trazer uma reflexão teórica sobre a importância da memória para a história da implantação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário Pernambucano.

A partir das discussões que apontam a relação íntima entre história e memória é um desafio para o historiador fazer a distinção, pois ele encontra vários enfrentamentos teóricos e metodológicos. A relevância do estudo da memória é mostrar que ela é parte importante para a construção da história e incentiva a preservação do patrimônio documental.

Assim, cabe ao historiador, com suas interpretações e percepções dos fatos e vestígios históricos, juntamente com a memória, propor a escrita da história. Além disso, analisar as múltiplas fontes para se chegar à compreensão das relações que se estabelecem ao longo do tempo e que impulsionam a construção e a preservação da história.

Os historiadores Marc Bloch e Jacques Le Goff consideram a importância do conceito de história e memória para a historiografia, uma vez que as obras de ambos estão presentes na grande maioria dos trabalhos acadêmicos. Marc Bloch é citado como o grande idealizador da nova história e o historiador Le Goff, em seus conceitos, possibilita avançar para além dos estudos dos fatos e vestígios históricos, adentrando na importância da memória para a construção da história.

Cabe ainda mencionar as teorias do historiador francês Henry Rousso, que se dedica a compreender o estudo da história do tempo presente seguindo as seguintes diretrizes: "a história já não se caracteriza por tradições a respeitar, por heranças a transmitir, por mortos a celebrar, mas antes, por problemas a 'gerir'". (ROUSSO, 2016, orelha do livro).

Henry destaca os desafios encontrados pelos profissionais, que são ao mesmo tempo observadores, atores e investigadores de uma história que está sendo produzida e propõe uma reflexão sobre a forma de pensar a história do tempo presente:

[...] a própria ideia de uma história próxima distinta do resto da história apenas teve uma frágil consistência, uma vez que não há separação clara entre passado e presente. Isto não significa, contudo, que existe uma concepção contínua e imutável através de vários milênios na maneira de escrever seu próprio tempo: as modalidades, os métodos, as finalidades da escrita da história mudaram consideravelmente de uma civilização para outra. (ROUSSO, 2016, p.281)

3.1. Memória e História

Define o nosso dicionário Memória - "Faculdade através da qual o indivíduo é capaz de preservar ideias, imagens ou outras coisas; função que permite a conservação de experiências do passado, manifestando-se normalmente através de lembranças ou comportamentos". Uma das definições mais usadas é a de memória como capacidade de reter e manipular informações adquiridas anteriormente.

Definição de história "Reunião e análise das informações ou dos conhecimentos sobre o passado e sobre o desenvolvimento da humanidade, de um povo, de uma ciência ou arte; de uma cultura, região ou de um indivíduo determinado; história da matemática; história do Brasil[...] Exposição de circunstâncias, características ou êxitos, relativas a certo objeto merecedor de destaque público".

Assim, o objetivo do historiador é investigar, interpretar os acontecimentos das ações do homem e relacionar com a memória histórica para construir a escrita da história. E para reforçar a importância da memória e história, trago os ensinamentos dos grandes mestres: os historiadores Marc Bloch e Jaques Le Goff.

A memória tem a característica de armazenar e atualizar informações e proporcionar à história a possibilidade de narrar as ações humanas tanto do presente quanto do passado mais longínquo. A história, então, surge como filha da memória. "A memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro" (LE GOFF, 2013, p.437).

O historiador Le Goff trata a memória como um instrumento primordial e essencial para a escrita da história. Ele afirma que o documento é um monumento que pode ser recuperado através da memória coletiva, para auxiliar o historiador na construção da escrita da história. Nas suas palavras:

A concepção do documento/monumento é, pois, independente da revolução documental, e entre os seus objetivos está o de evitar que esta revolução necessária se transforme num derivativo e desvie o historiador do seu dever principal: a crítica do documento – qualquer que ele seja – enquanto monumento. [...] Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (LE GOFF, 2013, p.494-495).

Pode-se fazer uma distinção da memória individual e da memória coletiva, a primeira faz parte do estudo da psicologia humana, é uma recordação de algo e só poderá se tornar um fato histórico quando for divulgada para uma sociedade; já a segunda é objeto de um grupo social determinado, que relatam suas lembranças do passado vivido mesmo que algumas pessoas do grupo não tenham vivido.

Com o progresso cibernético, que proporcionou uma grande revolução para o armazenamento de dados, possibilitando a gravação em áudio ou em mídia dos relatos das memórias, o pesquisador tem acesso a esses de uma forma mais concatenada com a realidade do passado estudado. “Mas os desenvolvimentos da memória no século XX, sobretudo depois de 1950, constituem uma verdadeira revolução da memória, e a memória eletrônica não é senão um elemento sem dúvida o mais espetacular”. (LE GOFF, 2013, p.427)

A exaltação do autor é bastante pertinente, pode-se utilizar a memória do computador e fazer três operações fundamentais, que é decompor a mesma em escrita e leitura e arquivá-la em mídias. Sobre a limitação do arquivamento, é um assunto bastante discutido, mas que não será objeto desse trabalho.

Contudo, apesar de todos os benefícios que as memórias dos computadores trazem para as ciências em geral, ela está regida pela vontade do homem, como cita o historiador:

Mas torna-se necessário constatar que a memória eletrônica só age sob a ordem e segundo o programa do homem, que a memória humana conserva um grande setor não “informatizável” e que, como todas as outras formas de memória automáticas aparecidas na história, a memória eletrônica não passa de um auxiliar, um servidor da memória e do espírito humano. (LE GOFF, 2013, p.429).

Neste sentido, as descobertas e evoluções cibernéticas, em especial, a conservação das memórias em locais como banco de dados, nuvens eletrônicas e outras formas de armazenamento constitui uma forma de evitar os esquecimentos e lapsos de memórias, aproximando o presente ao passado.

Le Goff afirmava:

A memória, como propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas. (LE GOFF, 2013, p. 387)

Assim, podemos afirmar que a memória conserva certas informações e constrói o passado para que este não seja esquecido na sua totalidade, pois o ser humano tem a capacidade de atualizar impressões ou informações dos acontecimentos passados, fazendo com que a memória se eternize na escrita da história.

O lugar da memória ocupa um destaque na contemporaneidade e o crescente fenômeno de patrimonialização dos “bens” para a sua preservação. O modo como se recorda pode ser cultural ou histórico e esses podem ser modificados com o passar do tempo. Pode existir a perda da história de uma instituição à medida que algumas formas de recordar forem sendo modificadas.

Para o imortal Marc Bloch, fundador da Revistas de Annales, juntamente com Lucien Febvre, ele analisa a história como “ciência dos homens no tempo” e faz uma relação intrínseca entre presente e passado. Por sua vez, tal interação mediada pelo historiador consistirá na história fabricada.

Seguindo neste mesmo pensamento, da concepção de Bloch, o historiador Le Goff acrescenta que considera a história como uma ciência a ser estudada não apenas como o estudo do presente para compreender o passado, mas, também, uma forma de compreender o passado pelo presente. Essa é uma outra forma de olhar para a história, uma história não linear, mas de rupturas e descontinuidades, às vezes intransponíveis.

Tal como as relações entre memória e história, também as relações entre passado e presente não devem levar à confusão e ao ceticismo. Sabemos agora que passado depende parcialmente do presente. Toda a história é bem contemporânea, na medida em que o passado é apreendido no presente e responde, portanto, aos seus interesses, o que não é só inevitável, como legítimo. Pois que a história é duração, o passado é ao mesmo tempo passado e presente. Compete ao historiador fazer um estudo “objetivo” do passado sob a sua dupla forma. Comprometido na história, não atingirá certamente a verdadeira “objetividade”, mas nenhuma outra história é possível. (LE GOFF, 2013, p.53).

Cabe à história trazer o passado para o presente e ao historiador, a partir do entendimento sobre o seu presente, olhar, interrogar e explicar a historicidade dos homens no tempo. Este é o “método regressivo” que Marc Bloch afirma: “temas do presente condicionam e delimitam o retorno, possível, ao passado”. (BLOCH, 2020, p.7). Assim, o trabalho do historiador é refletir os acontecimentos ocorridos e não buscar um modelo fixo do conhecimento, assim como fazem outras ciências exatas.

Afirma o mestre que não se pode entender o passado se nada se sabe do presente. Característica da observação histórica, com diz Marc Bloch: “O historiador, por definição, está na impossibilidade de ele próprio constatar os fatos que estuda”. (BLOCH, 2020, p.69).

Portanto, o historiador é um investigador que busca nos vestígios, fontes e nos testemunhos os acontecimentos do passado. Nessas observações existe grande parte de verdade, porém deve ser profundamente pesquisada para se chegar a uma quase verdade histórica.

Ainda sobre a observação histórica, retiramos do ensinamento do autor quando escreve: “o passado é, por definição, um dado que nada mais modificará” (BLOCH, 2020, p.75). Contudo, não se muda o passado, mas a interpretação do seu conhecimento, que está em constante aperfeiçoamento.

Para Bloch (2020), o passado com as observações e esclarecimentos do historiador e o diálogo com o presente reproduz o acontecimento histórico, verifica-se a relevância do estudo e pesquisa no estudo da memória para historiográfica, permitindo que a mesma seja difundida por outras matérias científicas diferentes da história.

Sendo assim, o entendimento do estudo da memória aparece dentro das ciências, como a filosofia, sociologia e muitas outras que analisam e estudam a conduta humana. Ela é a base para a composição da escrita da história. Desse modo, a memória é fundamental para o fato histórico e, com as fontes históricas, relatam o teor dos acontecimentos decorridos no passado. Assim, é constatado a sua importância na escrita da história da implantação do Processo Judicial eletrônico no Judiciário Pernambucano.

A escrita da história é o resultado do investimento do historiador, que tem início com uma pesquisa histórica juntamente com o diálogo das teorias, que orienta a direção a ser tomada para a conclusão da pesquisa. A escrita não deve ter uma porção de coisas sem contexto e lógica, deve conter a narrativa do historiador, clara e bem explicada do entendimento do processo histórico.

A narrativa histórica é escrita com base em um fato que aconteceu em um espaço de tempo específico. Faz referência a tudo àquilo que aconteceu em um tempo passado ou presente. Diferente da narrativa literária, que é de livre imaginação do escritor. Ela faz referência aos acontecimentos ocasionados pelo fato, que independe do historiador, é o que ficou registrado nas fontes históricas ou do que se tem conhecimento quando são interpretadas pelos historiadores.

O historiador não utiliza de sua imaginação de escritor, ele interpreta e tem o dever de escrever com base em dados concretos e, de uma certa forma, provar o que relata e a sua subjetividade é controlada pelo uso das teorias existentes sobre o fato histórico.

A teoria auxilia uma investigação mais detalhada sobre a realidade do acontecimento que o historiador está pesquisando, trazendo elementos importantes para a construção da narrativa histórica.

Pode-se afirmar que a narrativa histórica atravessa o texto histórico, pois ela necessita de conhecimento teórico para dar legitimidade a escrita da história. A cada geração de historiadores, encontram-se teorias na historiografia para a produção do conhecimento. Existe sempre uma renovação dos estudos em cada época e procurar as respostas para os problemas ocorridos são os grandes desafios para os estudiosos, como afirmam os historiadores da escola dos Annales, que história não deve ser um mero relato de fato ou de uma experiência.

Mediado pela teoria, o historiador, ao exercer seu ofício e usando a metodologia, constrói uma interpretação sistemática e coerente da realidade passada, utilizando as fontes coletadas, que permitem escrever os acontecimentos passados, presentes e futuros.

Destaco a avaliação do historiador Marc Bloch para construção do conhecimento histórico:

Todo livro de história digno desse nome deveria comportar um capítulo ou [caso se prefira], inerida nos pontos de inflexão da exposição uma série de parágrafos que se intitulariam algo como: “como posso saber o que vou lhes dizer?”” Estou convencido de que, ao tomar conhecimento dessas confissões, inclusive os leitores que não são do ofício experimentariam um verdadeiro prazer intelectual. O espetáculo da busca, com seus sucessos e reveses, raramente entendia. É o tudo pronto que espalha o gelo e o tédio. (BLOCH, 2020, p.66).

Nota-se que o procedimento teórico-metodológico conduz o caminho do historiador, sendo o ponto inicial para o pesquisador as dúvidas e as perguntas, que devem ser feitas aos vestígios e testemunhos encontrados, que carregam em si elaboração de memórias. "Os textos ou os documentos arqueológicos, mesmo os aparentemente mais claros e mais complacentes não falam senão quando sabemos interrogá-los". (BLOCH, 2020, p.79).

Outro aspecto a destacar é a forma como o autor se refere ao tempo, definindo a história como “a ciência dos homens no tempo”, mostrando que o tempo está em constante movimento e tem uma relação de mútua compreensão entre o passado e o presente.

O tempo a que se refere é o tempo histórico, neste a contagem do tempo não é o fator principal. Os historiadores não se interessam pelo tempo cronológico de um calendário, pois os fatos históricos não são determinados com a passagem do tempo. O tempo histórico é diferente do cronológico, enquanto este trabalha com as medidas exatas e proporcionais ao tempo, o outro é empregado pelo historiador com as modificações que os fatos ocorrem, variam de acordo com os fatos ocorridos na sociedade e que sejam relevantes para a passagem de certo período histórico para outro.

Assim, podemos afirmar que a história não admite a rigidez da passagem do tempo, pois as mudanças nunca apagam definitivamente os vestígios do passado. Para Marc Bloch, o tempo histórico é a “Realidade concreta e viva, submetida à irreversibilidade de seu impulso, o tempo da história, ao contrário, é o próprio plasma em que se engastam os fenômenos e como o lugar de sua inteligibilidade”. (BLOCH, 2020, p.55).

A memória é imprescindível para os relatos das atividades e acontecimentos de uma sociedade do passado e do presente, estes são as bases para a sobrevivência da sociedade. Assim, afirma-se que sem passado não há história e, sem ela, não se tem futuro

Durante muito tempo a escrita da história consistia apenas em estudar o passado na sua forma mais rudimentar e cronológica, existindo uma evidente demarcação entre o passado e o presente. Os historiadores do século XIX se especializavam em períodos históricos específicos, sendo os mais estudados os da Antiguidade e da Idade Média, que eram os que mais exigiam um vasto conhecimento sobre o assunto.

No final do último milênio ocorreram muitas mudanças nos padrões da forma de gerir a economia e as múltiplas expressões sociais e culturais, com transformações devastadoras, que mudaram os padrões da época para novos conhecimentos e estruturas científicas. Com a história não foi diferente, escrevê-la com os novos métodos e formas tornou a história do tempo presente uma escrita mais completa e desafiadora para a interpretação dos fatos históricos. Para entender a história do tempo presente faz-se necessário buscar a resposta para as indagações: para que serve e qual a proposta da história do tempo presente?

Hoje, a história do tempo presente já está consolidada, mas durante muito tempo não se tinha entre os historiadores uma concepção unânime, eles achavam que os fatos do passado para serem interpretados precisavam estar arquivados. Os historiadores não aceitavam os estudos

sobre o mundo contemporâneo, pois tinham a convicção que era impossível ter o objeto dos estudos para escrever a história.

Contrariando esses pressupostos, a história do tempo presente ganhou legitimidade como uma matéria da historiografia trazendo novos conhecimentos e métodos no estudo e nas pesquisas dos historiadores. Assim, a característica básica do estudo da história do tempo presente é a verificação de testemunho vivo, que pode fazer contestações e observar os fatos históricos interpretados pelo historiador.

A proposta do tempo presente seria a produção de fatos que conduz o historiador a revisar o significado que se dá no passado e olhar a sua representação com o tempo atual (FERREIRA, 2018, p 100). Destaca-se, ainda, a relação da história do tempo presente com a contemporaneidade, os testemunhos, os atores, os acontecimentos sociais e com outras disciplinas para escrever a história, ela é um campo de estudo único.

Alguns autores consideram o estudo da história do tempo presente como a ideia de um conhecimento mutável, que pode sofrer alterações com o tempo, a depender dos relatos dos atores e testemunhas interpretados por quem escreve a história. Essa é a grande dificuldade encontrada pelo historiador, pois ele é testemunha e ator do seu próprio tempo, referindo-se a um passado que está no presente ou em constante atualização.

A história do tempo presente está intimamente ligada à história da implantação do Processo Judicial eletrônico, possibilitando usar os seus métodos e os testemunhos vivos para a sua construção.

Na entrevista publicada na *Revista Tempo e Argumento* do Programa de Pós-Graduação em História, v.1, n-1, p.201-216, jan/jun.2009, o historiador Henry Rousso responde os questionamentos, que transcrevo em alguns trechos:

Tempo e Argumento - Para a construção da História do Tempo Presente os pesquisadores dispõem de um vasto acervo documental onde se destacam as fontes orais e as audiovisuais. O que estes acervos trazem de novo para a escrita da História do Tempo Presente?

Henry Rousso - As fontes orais estavam na origem da História do Tempo Presente. Quando me perguntaram na época: - muito bem, você quer uma história do seu próprio tempo enquanto historiador, mas isso quer dizer o quê? Isso quer dizer que nós somos confrontados e nós vivemos no meio de pessoas que possuem uma história. Nós mesmo, nós temos uma história. Portanto, nós iremos nos interrogar e nos interessar por uma história que corresponde, aproximadamente, à duração de uma vida humana. [...] o período anterior a 1900, não dispunham da "palavra viva", isto é, testemunhas vivas. Isso é uma base, não é um método, são dados de base. Em seguida, nós propusemos a utilizar essas testemunhas e a transformar os seus depoimentos em

fontes documentais para o historiador. [...] Desculpe-me, mas compare com a História Medieval: não vai aparecer ninguém, nenhuma testemunha viva para dizer que o que você escreveu é um absurdo. Eu passo meu tempo a escrever coisas. Aparece então uma testemunha e afirma que estou equivocado. Talvez isso não seja grande coisa, mas é certo que não se pode escrever a História da mesma maneira. [...] (FAVERO AREND, MACEDO, 2018, p.213).

Nessas afirmações o autor constata a importância do historiador que pode ter testemunhas vivas para contribuir com a escrita da história, tal fato não ocorre quando o fato histórico pertence a um passado distante. Daí surgem os debates da história do tempo presente e sua relação com a memória, ajudando a enfrentar os desafios focalizados especialmente nas relações entre a memória e a história.

Atualmente a matéria está consolidada como um ramo da historiografia, que estuda e analisa as consequências do passado no presente. No início foram constatadas muitas divergências e críticas em relação a forma de escrever a história no tempo presente. Contudo ocorreu a quebra de que a história não é só escrita com fatos históricos passados, sem testemunhos vivos, mas também com relatos de pessoas que presenciaram os fatos.

Assim como expõe problemas a história do tempo presente apresenta virtudes não encontradas no estudo de tempos históricos passados, como a riqueza de realismo que o historiador pode empregar, pois não chega ao passado por meio de documentos, mas enxerga o presente vivo, com toda sua intensidade. Esta é a história do tempo presente, hoje já consolidada o que não significa livre de problemas a serem discutidos; mas rica no realismo, porém mais perigosa na proximidade. (FIORUCCI, 2011, p.120)

Constata-se que a interferência da testemunha viva funciona com um mediador entre a memória e os documentos históricos que podem ser adulterados nos escritos do historiador, elas podem contestar, mentir e colocar a dúvida nos relatos escritos.

A testemunha que vê, a testemunha que fala, a testemunha que escreve, seja o próprio historiador, desempenha claramente um papel essencial, uma vez que é um mediador primário, para não dizer único. Disso deriva, ou antes é associada a essa constatação, a ideia segundo a qual a memória desempenha igualmente um papel primeiro, pois existe uma anterioridade do "eu me lembro" sobre a narrativa histórica, o "era uma vez". (ROUSSO, 2016, p.282).

O estudo e a pesquisa sobre a relevância da memória e a história do tempo presente estão pautados na reprodução do passado no presente, não tem como finalidade mostrar qual o melhor conceito, mas debater e consolidar as questões que ajudam no esclarecimento do

conhecimento e apresentar a ligação existente entre a história do tempo presente e a memória no estudo da historiografia.

3.2. Importância da Implantação do PJe

Para escrever a história da implantação do Processo Judicial eletrônico serão utilizados os fundamentos e conceitos sobre memória e história e todas as fontes que se relacionam com o fato histórico, como os documentos, depoimentos, legislações e muitos outros que contribuíram para a construção e preservação desse grande acontecimento para a Justiça Pernambucana.

A definição do Processo Judicial eletrônico (PJe) extraída do sítio (web) do Conselho Nacional de Justiça, Órgão do Poder Judiciário que desenvolveu o sistema:

O PJe é um sistema de tramitação de processos judiciais que pode ser utilizado em todos os procedimentos judiciais, capaz de atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário brasileiro (Justiça Militar da União e dos Estados, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual). A visão do PJe é fazer tramitar processos eletronicamente até o seu arquivamento. (JUDICIÁRIO, 2020, p.1)

A viabilidade para a implantação do processo judicial eletrônico ocorrida no Poder Judiciário foi impulsionada pela acelerada evolução tecnológica e pela Lei 11.419/06, que norteou o ordenamento jurídico nacional para o uso do processo digital.

Em meu artigo, faço relato:

Com a evolução do mundo digital, ocorreu a implantação do novo sistema, o Processo Judicial eletrônico. Neste, o processo é totalmente digital, podendo ser acessado ou consultado todo o seu conteúdo virtualmente, de qualquer lugar do mundo, pela 'internet'. Isso facilitou a execução dos atos processuais por todos os envolvidos, juízes, advogados, promotores e servidores nas suas atividades processuais. (DUQUE, 2020, p.8)

No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, a troca de sistemas não ocorreu de uma forma célere, foi paulatinamente sendo substituído o Sistema Judwin pelo Sistema do Processo eletrônico. Atualmente, os dois sistemas ainda continuam em uso, por isso não podemos afirmar que o Poder Judiciário de Pernambuco está totalmente digital.

Apesar de já ter sido iniciada há mais de 10 anos, a implantação do Processo Judicial eletrônico 100% digital ainda não foi concretizado na sua totalidade, mas esse fato está previsto para ser finalizado neste ano de 2021.

O Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ao adotar o Processo Judicial eletrônico promoveu um imenso passo no caminho para ser um poder mais democrático e alinhado com os anseios dos cidadãos. É importante ressaltar a preservação da história ocorrida durante a mudança do sistema de gerenciamento de movimentações processuais de meio físico (Sistema Judwin) para outra plataforma totalmente digital (PJe). Analisando os dois sistemas e comparando suas características, verifica-se que o Sistema Judwin teve sua importância durante um longo período dentro da Instituição, sendo ele um sistema de registro de movimentações processuais. Contudo, todos os documentos pertinentes ao processo somente poderiam ser consultados ou inseridos fisicamente no local onde se encontrava a demanda. (DUQUE, 2020, p.8)

Resgatar a história da implantação do Processo Judicial eletrônico com a memória arquivada nos computadores, sites cibernéticos, bancos de dados e outros mecanismos de informática, trouxe um grande conteúdo para este trabalho, sempre guiado pelas recordações e relatos dos indivíduos que presenciaram a mudança de sistemas no âmbito do Poder Judiciário Pernambucano.

A memória tem uma característica volátil e para que não haja perda dos seus relatos, é necessário fazer o arquivamento nas diversas categorias de mídias existentes. A interpretação habitual da memória é o reflexo do que ocorreu. A história mostra, analisa e escreve os relatos da memória. Contudo, a história e a memória se revelam cada vez mais complexas. Relembrar o passado e escrever as lembranças não são uma operação simplória, como se analisava algum tempo atrás. Os historiadores analisam e consideram os acontecimentos fazendo uma distinção do que é consciente ou inconsciente (DUQUE, 2020, p.9).

A história se utiliza da memória, contudo não podemos afirmar que são idênticas, cada uma tem sua importância e, juntas, norteiam a humanidade no espaço e no tempo, proporcionando ao homem entender sua existência no universo. Resguardar a história é um dever de todos os indivíduos para que ela seja repassada para as gerações futuras.

A memória está próxima e ligada à história através das lembranças das pessoas ou de um grupo social, sendo ela o subsídio para a escrita da história. Ela com os artefatos deve ser catalogada, registrados e arquivados para fazerem parte não só do acervo material, mas também para resguardar a memória e registrar os acontecimentos do passado da instituição. (DUQUE, 2020, p.8).

A dinâmica para resguardar a memória consiste em uma reunião de ações que garantem o acontecimento histórico, protegendo as suas características. Relacionada como uma forma de patrimônio, a memória ganha uma importância que transborda o espaço individual, abrangendo uma extensão coletiva, ao passo que o patrimônio se integra a herança cultural que será transmitida de uma geração a outra.

Geralmente quando pensamos em patrimônio, temos a tendência de associá-lo somente ao patrimônio material, ligado a riqueza, que são herdados ou que possuem algum valor afetivo. Porém, patrimônio não se limita apenas sentido de herança. Refere-se também, aos bens produzidos por nossos antepassados, que resultam em experiências e memórias, coletivas ou individuais. (ROCHA, 2012, p.1)

É relevante apresentar a ligação existente entre a história e a memória do Processo Judicial eletrônico. Conservar o patrimônio da instituição compreende salvaguardar não apenas os artefatos materiais, mas também histórias, memórias e qualquer outro “bem” que sejam portadores de elementos e auxiliem na escrita da história.

A memória institucional é importante porque ela é a base que dá sentido à vida da instituição, daí a importância de conservá-la dentro da história. Não se pode esquecer, também, a conservação de qualquer objeto que tenha alguma ligação com o fato, sejam fotos, documentos etc. (DUQUE, 2020, p.8)

Com o objetivo de oficializar um dia para comemorar a memória dos tribunais, que faz parte da herança das personalidades e dos acontecimentos que fizeram a Justiça brasileira, o CNJ instituiu o dia da Memória do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 316/2020.

O dia 10 de maio entra no calendário para fazer parte da celebração e dar maior visibilidade à Memória da Justiça brasileira contribuindo, assim, para consolidar a memória institucional do Poder Judiciário, preservando, resgatando e valorizando o seu patrimônio histórico.

As teorias da história do tempo presente vêm conquistando uma grande visibilidade no mundo acadêmico e no espaço público. A história não é apenas a interpretação do passado, ela precisa na sua escrita analisar as mudanças e compreender o presente, cabendo ao historiador fazer suas interpretações na confecção da escrita da história. O tempo presente ajuda a entender o que o passado deixou no caminhar dos fatos históricos.

Assim, podemos afirmar que existe um forte diálogo entre a história da implantação do Processo Judicial eletrônico com as teorias do estudo da história do tempo presente, que estuda

o tempo presente com o acontecimento do passado, verificando as virtudes e os problemas que devem ser levados em consideração pelo historiador.

A implantação do Processo Judicial eletrônico é apenas uma parte da história da informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que deixou como "fruto" o Sistema PJe para auxiliar e facilitar a vida da sociedade jurídica pernambucana. Por ser um sistema dinâmico, necessita de muitas atualizações gerando, assim, novas histórias.

A matéria da história do tempo presente não é mais uma novidade nos debates com a historiografia, ela pertence a um ramo da história e sua proposta é perceber o tempo recente como acontecimento histórico.

Os historiadores do tempo presente, tendo trabalhado sobre questões terrivelmente sensíveis, tiveram de inventar, senão métodos pelo menos uma maneira de se colocar na paisagem. Eles tiveram de criar suas hierarquias acerca das testemunhas, tentando dominar seus afetos sem com isso renunciar a suas emoções. Eles tiveram de aceitar que o "Mal" se encarnou em indivíduos de carne e osso, os quais era preciso exprobar, cativar, interrogar, sem perder de vista o que eles tinham feito, e que as figuras heroicas, os mártires, os vencidos da história não podiam ser considerados intocáveis, indignos de um olhar crítico, mesmo que isso implicasse em tomar certas precauções. (ROUSSO, 2016, p.186)

O trabalho dos historiadores possibilitou estratégias e métodos para trazer as experiências do vivido para se escrever a história. "De qualquer modo, a História do Tempo Presente demarca temporalidades em construção, as quais correspondem ao vivido e vivo". (SIQUEIRA REIS, Tiago et al., 2019, p. 11).

Refletindo sobre a evolução que ocorreu na trajetória da implantação do Processo Judicial eletrônico e sua aplicação com a história do tempo presente, verifica-se que não existe separação entre o passado e o presente, como podemos observar nas palavras de Henry Rousso:

Podemos, por isso, contentar-nos com o clichê segundo o qual "toda história é contemporânea". Até o Renascimento, o surgimento de um conhecimento mediado, e sem dúvida mesmo até o século XVIII, a própria ideia de uma história próxima distinta do resto da história apenas teve uma frágil consistência, uma vez que não há separação clara entre passado e presente. (ROUSSO, 2016, p.281).

Apesar do historiador fazer as ponderações com relação ao século XVIII, também é possível considerar e fazer a relação da história do tempo presente com a evolução cibernética no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pois nesta a história pode ser modificada a depender da maneira como se interpreta o tempo em que se vive.

A história não tem um tempo de início e fim, ela é construída constantemente sem divisão do tempo, linear ou cíclico, pois o passado, suas consequências e descobertas passam para o presente e este leva para o futuro.

4. HISTÓRIA DA INFORMATIZAÇÃO DO TJPE

Nesta seção será abordada, inicialmente, a estrutura do Poder Judiciário Nacional, um breve histórico da informática e internet no Brasil, alguns sistemas auxiliares existentes na época da implantação do PJe e a trajetória da implantação de dois grandes sistemas, o Sistema de movimentações processuais – Judwin 1º grau e o Processo Judicial eletrônico, que têm características bem distintas, mas que foram de grande importância para a concretização da informatização do TJPE e a melhoria da prestação jurisdicional¹.

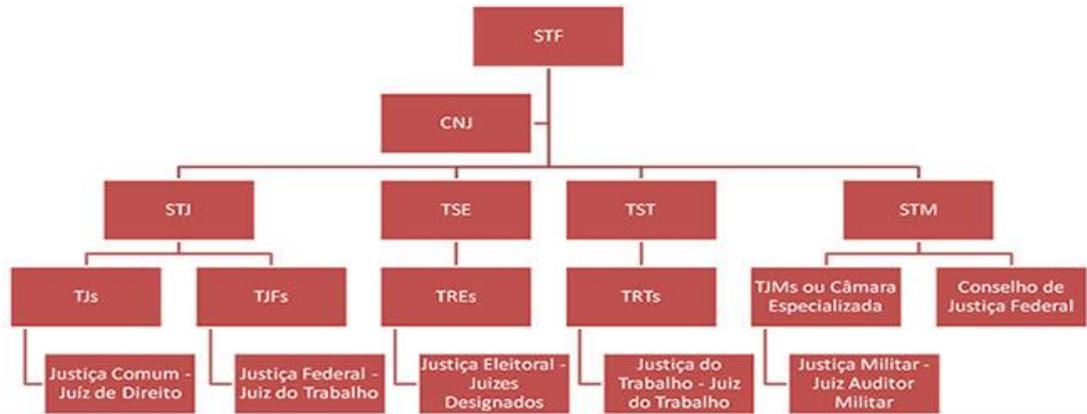
A Constituição Federal de 1988, a Carta Magna do Estado Brasileiro, prevê, no artigo 2º, a existência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si. O Legislativo elabora as leis, que são promulgadas pelo Executivo e o Judiciário interpreta as leis para aplicá-las no julgamento de qualquer ameaça ao direito e solucionar os conflitos entre os cidadãos, com o objetivo de garantir e promover a justiça.

A estrutura jurisdicional brasileira tem seus componentes observando a norma reguladora, na Constituição Brasileira nos artigos 92 a 126:

- Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
- I - O Supremo Tribunal Federal;
- I-A - o Conselho Nacional de Justiça;
- II - O Superior Tribunal de Justiça;
- II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - Os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - Os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - Os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

¹ Não é objeto deste trabalho tratar dos procedimentos processuais do direito e nem modificar as formas utilizadas para as soluções dos conflitos, mas executar e mostrar as funcionalidades no uso do Sistema Processual eletrônico.

Organograma da Justiça Brasileira



Fonte: <https://www.silviolobo.com.br/7/11-aluno/15-estrutura-do-judiciario>

No ápice temos o Supremo Tribunal Federal (STF), que tem a função fundamental de proteger os direitos e deveres constitucionais. É supremo porque acima dele não tem mais nenhum outro órgão, é a última instância da justiça brasileira.

O Conselho Nacional de Justiça foi criado em dezembro 2004, é uma instituição que visa auxiliar e aperfeiçoar o sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e a transparência administrativa e processual. Além disso, também tem como atribuições zelar pela autonomia dos órgãos, definir planejamentos e metas, receber reclamações contra seus membros, julgar processos administrativos, entre outros, conforme o disposto no artigo 103-B da Constituição, buscando melhorar a atuação desse Poder, de modo que ele possa atender melhor às necessidades dos cidadãos no país. (SOUZA, 2017)

O CNJ possui somente a competência de realizar o controle de legalidade dos atos administrativos, não é um órgão jurisdicional, como prescreve os termos do § 4º do Art. 103-B da CF/88:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura [...]

Abaixo do STF tem o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que é o responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o país. Sua competência é solucionar os processos de natureza cíveis e criminais, não abrange matéria constitucional nem as justiças

especializadas (STM - Superior Tribunal Militar, Art. 122, I, CF/88; TSE - Tribunal Superior Eleitoral, Art. 118, I, CF/88 e TST - Tribunal Superior do Trabalho, Art. 111, I CF/88).

O Capítulo III, Seção IV, nos artigos 106 a 110 da CF/88, dispõe sobre os Tribunais Regionais Federais e juízes federais, órgãos da Justiça Federal, que tem competência para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; os crimes políticos e as infrações penais praticadas contra a União, causas relativas a direitos humanos, previdência social. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei. Os Tribunais Federais são divididos em cinco regiões (1ª Região, 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região e 5ª Região), representam a Segunda Instância da Justiça Federal, compondo-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo presidente da República.

Na Seção V temos a Justiça Especializada, o Tribunal Superior do Trabalho (instância mais alta, com sede em Brasília), os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho (Redação da EC 92/2016), composto de 24 Tribunais Regionais do Trabalho espalhados por vários Estados. Julga ações entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

Na Seção VI temos os Tribunais e Juízes Eleitorais, que se encontra nos 26 Estados e um Distrito Federal. É responsável pela organização do processo eleitoral, alistamento eleitoral, votação, apuração dos votos e diplomação dos eleitos. São órgãos da Justiça Eleitoral: o Tribunal Superior Eleitoral (com sede em Brasília); os Tribunais Regionais Eleitorais (na Capital de cada Estado e no Distrito Federal); os juízes eleitorais; e as juntas eleitorais.

Na Seção VII temos os Tribunais e Juízes Militares, hoje no Brasil existem três Tribunais de Justiça Militar, que processa e julga crimes militares definidos em lei. A Justiça Militar no Brasil compõe-se do Superior Tribunal Militar (STM), com sede em Brasília (instância superior).

Na Seção VIII temos os Tribunais e Juízes dos Estados, que julga todas as demais causas que não são de competência da Justiça especializada (Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar). Entre elas estão a maioria dos crimes comuns, ações da área de família, execuções fiscais dos estados e municípios, ações cíveis etc. Dessa forma, é o ramo do Judiciário que mais

recebe ações. É composta por juízes de Direito (primeira instância) e desembargadores (segunda instância). A organização final é competência de cada Estado e do Distrito Federal.

Os Juizados Especiais Federais, criado pelo Lei nº 10.259, de 12 de Julho de 2001, que processa, concilia e julga causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executa as suas sentenças (art.3º), é integrado nos Tribunais da Justiça Federal. Os Juizados Estaduais criados pela Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, tem competência para julgar as ações cíveis e criminais de menor valor e complexidade, que não exceda 40 vezes o valor do salários mínimo (art.3º) e faz parte do Tribunais Estaduais.

Foi realizada uma pesquisa especial elaborada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) para conhecer o funcionamento e a estrutura dos juizados especiais por todo o país, que foi publicada no Relatório Justiça em Número, conforme se constata na reportagem da Revista Consultor Jurídico, 27 de abril de 2020:

[...] Atualmente existem 1.494 juizados especiais autônomos no Brasil, além de 2.700 varas que funcionam com juizado especial adjunto, computados nesse número as varas de juízo único (localidades em que uma vara lida com todas as demandas de determinado segmento da Justiça). Criados com o intuito de promover um rito processual mais célere e de facilitar o acesso à justiça, hoje a demanda dos juizados já corresponde a 35% da demanda de primeiro grau, de acordo com dados do Relatório Justiça em Números. Com informações da assessoria de imprensa do Conselho Nacional de Justiça. (CONSULTOR JURÍDICO, 2020, p.1)

4.1. Breve Histórico da Informática no Brasil

O Poder Judiciário vem ao longo dos tempos incorporando a sua realidade jurídica às novidades tecnológicas visando o aperfeiçoamento da sua prestação jurisdicional a uma sociedade cada vez mais ciente do seu direito à cidadania.

História da Informática no Brasil nos Anos 60, 70, 80 e 90 (HISTÓRIA, 2011) informa que a informática brasileira foi produzida em duas etapas. A primeira, de 1958 até 1975, tinha como característica a importação de tecnologia de países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Para o processamento eletrônico de dados eram utilizados computadores de grande capacidade. Embora muitas montadoras multinacionais já estivessem instaladas no Brasil, na década de 70 não havia fabricantes nacionais. Em 1972 foi produzido o primeiro computador nacional pela USP, denominado de “Patinho Feio”. Neste mesmo ano, foi criada a

CAPRE (Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico), com finalidade de sugerir uma política governamental de desenvolvimento do setor.

Figura 1: o primeiro computador nacional pela USP



Fonte: <https://enciclopediamaxwell.wordpress.com/2014/09/15/patinho-feio/>

A história da informática no país começa no final dos anos 50, com computadores extremamente grandes, importados de outros países, como os Estados Unidos da América (EUA). [...] No Brasil, o primeiro computador foi produzido apenas em 1972, pela USP – Universidade de São Paulo –, seguido pelo Projeto G-10, também da USP e em parceria com a PUC do Rio de Janeiro, que buscava a criação de *hardwares* e *softwares* para a Marinha. (HISTÓRIA, 2011, p.1)

Cita Santos (2014) que em 1976 foi iniciada a segunda etapa do desenvolvimento da informática brasileira caracterizada pelo desenvolvimento de uma indústria nacional. A CAPRE foi reestruturada, houve a formação de uma reserva de mercado na faixa de minicomputadores para empresas nacionais e foi criado um controle das importações. Os minicomputadores nacionais, que usavam tecnologia estrangeira, passaram a ser produzidos por empresas autorizadas pelo governo federal.

Coube à CAPRE a tarefa de formular e implementar uma política industrial para o setor, com base na ocupação do mercado e na horizontalização da produção de determinado segmento, o qual foi devidamente protegido para os empreendimentos brasileiros. Data de então o início das atividades de industrialização e comercialização de microcomputadores, de periféricos e de terminais, por empresas de efetivo controle nacional. (BENAKOUCHE, 1985, p. 23)

Ainda conforme Santos (2014), a partir de 1979 houve uma maior interferência do governo no setor, com a extensão de reserva de mercado para microcomputadores e com o surgimento do SEI (Secretaria Especial de Informática). Em 1984 foi sancionada a lei nº 7232, que contemplou a Política Nacional de Informática (PNI). Em meados da década de 80, o país alcançou a sexta posição no mercado mundial, após a informática brasileira atingir taxas de crescimento de 30% ao ano.

Surgiu, assim, por decreto de outubro de 1979, a Secretaria Especial de Informática – SEI, como órgão complementar do Conselho de Segurança Nacional, com a finalidade de assessorar o presidente da República na formulação da Política Nacional de Informática e coordenar sua execução, tendo como principal objetivo – e isso é muito importante – o desenvolvimento científico e tecnológico do setor. (BENAKOUCHE, 1985, p. 23)

A etapa mais recente do desenvolvimento da informática do Brasil iniciou em 1990, com várias mudanças inseridas na PNI visando adequá-la às políticas econômicas “liberalizadas” de maior abertura ao mercado externo, que foi posta em execução pelo governo Collor. As medidas de flexibilizações procuravam atender as reivindicações das áreas industriais, que reclamavam dos altos preços da reserva e do atraso tecnológico brasileiro. Segundo Carvalho (2006), neste mesmo governo houve a extinção da SEI, que deu lugar ao Departamento de Política de Informática e Automação (DEPIN) na Secretaria de Ciência e Tecnologia que, por sua vez, substituiu o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Com o início do governo de Fernando Collor, em 1990, começou o desmonte da Política Nacional de Informática vigente, que culminou com a decretação do fim da reserva de mercado de computadores, periféricos e equipamentos de telecomunicações. Outra consequência foi a diminuição dos poderes do MCT e da SEI, que resultou no fim da oposição frontal, por parte do governo [...] (CARVALHO, 2006, p.92)

Muller (2008) informa que a internet chegou no Brasil em 1988, no mesmo ano da promulgação da Carta Magna. Inicialmente era utilizada apenas para informações institucionais. Com a chegada dela através da rede de computadores interligados surgiram os diversos tipos de comunicações, tanto no ambiente acadêmico como no institucional. Assim, com o passar do tempo e o uso de novas tecnologias, a informatização foi evoluindo, surgindo novas máquinas e equipamentos, tornando as atividades humanas cada vez mais automatizadas.

A Internet chegou ao Brasil em 1988, por iniciativa da comunidade acadêmica de São Paulo através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e do Rio de Janeiro através da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC/MCT. (COSTA DO VALE et al, 2001, p.21)

Em 1989, a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), criada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, tinha seu objetivo inicialmente voltado ao ambiente acadêmico, visando a construção de uma infraestrutura nacional de rede de internet.

A RNP foi criada em setembro de 1989 pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). Seu objetivo era construir uma infraestrutura nacional de rede de internet de âmbito acadêmico. A Rede Nacional de Pesquisa, como era chamada em seu início, tinha também a função de disseminar o uso de redes no país.²

Em 1995, início da abertura comercial da internet no Brasil, é expandida a atuação e os serviços da RNP para todos os setores da sociedade.

Abertura comercial. Início da abertura da internet comercial no Brasil. Nesse período, a RNP passou por uma redefinição de seu papel, estendendo seus serviços de acesso a todos os setores da sociedade. (MULLER, 2008, p.1)

A abertura comercial ocorreu em várias etapas. Na primeira foi a expansão e ampliação do backbone. Em seguida, teve a criação de POO's (Programação Orientada a Objetos) e também a criação de backbones próprios de algumas empresas, como IBM, UNISYS, Banco Rural, entre outros. O backbone é o responsável pelo envio e recebimento dos dados entre diferentes localidades, dentro ou fora de um país.

O que é backbone? Backbone ("espinha dorsal" ou "rede de transporte", em português) é uma rede principal por onde os dados dos clientes da internet trafegam. Ele controla o esquema de ligações centrais de um sistema mais abrangente com elevado desempenho. [...]. Ao enviar um email, por exemplo, o usuário na verdade está enviando dados de uma rede local para o backbone, que depois encaminha a outra rede local até que a mensagem chegue ao destino. Ao acessar um site, o procedimento acontece similarmente, onde o tráfego de informações passa necessariamente pelo backbone antes de chegar à rede local do usuário.³

² Disponível em: <<https://www.rnp.br/sobre/nossa-historia>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

³ Disponível em: <<https://canaltech.com.br/telecom/o-que-e-backbone/>>. Acesso em 12 nov. 2021.

O termo **POO** foi criado por Alan Kay, nesta programação entende-se que um paradigma pode ser a forma de como se decide resolver um problema por meio da programação de computadores.

Um paradigma pode ser entendido como **a forma com a qual se decide resolver determinado problema** por meio da programação de computadores. Nesse sentido, temos alguns paradigmas possíveis que eventualmente podem ser usados mais de um (caso a linguagem escolhida ofereça suporte). Como exemplos, podemos citar os dois primeiros (que deram origem aos demais), que são o tipo imperativo e o declarativo. Existem também o tipo estruturado e o paradigma orientado a objetos [...]. O que é o paradigma de POO? [...] é um modelo de análise, projeto e programação baseado na aproximação entre o mundo real e o mundo virtual, através da criação e interação entre objetos, atributos, códigos, métodos, entre outros. (INFOJUD, 2019)

Com o advento da internet e a sua ligação com a rede mundial de computadores, houve uma grande interação entre as pessoas em todas as partes do mundo. Passado o tempo, essa interação tornou-se indispensável, devido a facilidade e rapidez na comunicação.

4.2. Sistemas Auxiliares da Justiça:

As adequações das legislações e os avanços na área da tecnologia da informação permitiram que o direito passasse a fazer uso da informática como instrumento de melhoria na qualidade e na quantidade de serviços a serem prestados à sociedade. No universo de sistemas auxiliares nas atividades jurisdicionais gerenciadas pelo CNJ destacam-se: INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário), SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário) e RENAJUD (Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos). (PONCIANO, 2009, p.149).

O uso desses sistemas foi definido na Meta 8 do Relatório Anual do CNJ de 2009, que determinou que "os magistrados deveriam ser usuários dos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens de comunicação de ordens judiciais (Bacen Jud, Infojud, Renajud)". (CNJ, 2011)

O Bacen Jud 2.0 desenvolvido pelo Banco Central do Brasil foi desativado e a base de dados foi migrada para o SISBAJUD, é definido como sendo:

O Bacen Jud foi o sistema de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BC, até 4/9/2020. Em 8/9/2020 foi sucedido pelo SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário, operado pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Cabe à

instituição destinatária analisar e cumprir a ordem judicial e comunicar aos seus clientes, após cumprimento, sobre as determinações que alterem a disponibilidade dos recursos, bens, direitos e ativos (bloqueio, desbloqueio e transferências para contas judiciais), informando a origem da ordem judicial, o que inclui Vara ou Juízo, número do processo e do protocolo da ordem. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, sd)

O Conselho Nacional de Justiça esclarece sobre os sistemas RENAJUD e INFOJUD respectivamente:

O Renajud é um sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais.

O Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário) é um serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), que tem como objetivo atender às solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal. A ferramenta está disponível apenas aos representantes do Poder Judiciário previamente cadastrados, em base específica da Receita Federal, e que possuam certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil. (CNJ, 2008)

Os sistemas eletrônicos acima citados substituíram as requisições via ofício proporcionando ao judiciário uma redução significativa nos custos dos materiais de expediente e uma maior eficácia na celeridade da execução dos atos judiciais.

Com o convênio feito entre o Poder Judiciário e o Banco Central foi disponibilizado o sistema BACEN JUD, que facilitou bastante o trâmite das ordens judiciais no sentido de bloqueio de valores junto às instituições financeiras, acelerando a penhora de bens e valores em contas das instituições para pagamento de dívidas reconhecidas em uma ação judicial.

4.3. Do INFOJUS ao JUDWIN

É mister esclarecer que o sistema INFOJUD é um Sistema de Informações Judiciais criado pelo CNJ em nível nacional, enquanto o INFOJUS é um antigo sistema de movimentação e informações de processos judiciais no âmbito da 1ª Instância do TJPE.

O início da informatização do TJPE surgiu na década de 80, podendo ser constatado no trabalho apresentado com o título: INFOJUS: Primeiro Sistema Informatizado da Justiça Pernambucana, do Mestre em História João Carlos Gonçalves Cavalcanti.

A informatização do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE) ocorreu na década de 1980, quando empresas e órgãos públicos como a Companhia de Eletricidade de Pernambuco (Celpe), a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), o Departamento de Trânsito (Detran) e a Secretaria de Administração do Estado, entre outros, adotaram o processamento de dados eletrônicos para modernizar os serviços ofertados à sociedade pernambucana. (CAVALCANTI, 2021, p.129)

O presente artigo relata a história do primeiro software de controle processual da Justiça Pernambucana – INFOJUS que, após quase três anos de estudo, foi desenvolvido pelo Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco - CETEPE, órgão de fomento de tecnologia do Estado de Pernambuco, e instalado no 1º grau de jurisdição Pernambucana.

Nominado de Infojus, o sistema durou quase três anos para ser desenvolvido, de 30 de janeiro de 1984, quando houve a assinatura do primeiro contrato entre a Presidência do TJPE e o Diretor-Presidente do Cetepe, a 1º de dezembro de 1986. (CAVALCANTI, 2021, p.130)

O lapso de tempo da criação até a sua implantação foi ocasionado por ser um sistema completamente novo para os programadores e técnicos do órgão do Estado que tinha atribuição de prestar serviços na área tecnológica a todos os poderes do Estado de Pernambuco.

Na busca de conhecimentos para a elaboração do novo sistema para o TJPE, os integrantes do CETEPE promoveram um ciclo de debates de informática jurídica tendo como participantes os representantes dos Tribunais de Justiça de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul que já tinham sistemas informatizados, procurando assim uma cooperação técnica. (DOE, 17 set.1983, p.2).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais cedeu o sistema ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e a sua manutenção era realizada pelo CETEPE, que teve a fusão com a empresa FISEPE (Fomento da Informática do Estado de Pernambuco) por meio do Decreto nº 14.613, no dia 30 de outubro de 1990.

Atualmente, a Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI), órgão do Governo do Estado de Pernambuco, tem a finalidade de coordenar e prover a geração e a distribuição de informações. Com a missão de propor soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), preservar a Gestão, o Controle e a Integridade dos dados estratégicos do governo.

No ano de 1985, na gestão do Des. Mauro Jordão, presidindo a Corregedoria Geral de Pernambuco, foram compradas máquinas elétricas da marca International Business Machines Corporation (IBM) para substituírem, na Capital, as máquinas manuais de datilografia. No ano

seguinte, na mesma gestão, foi iniciado o processo de informatização do 1º grau no Recife com a implantação do sistema INFOJUS. (Ofício 118/87-A-CG).

As ações para efetivação da implantação do sistema ocorreram sob a coordenação de Dr. Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes que, na época, era Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e exercia a função de Coordenador do Setor de Informática do Fórum da Capital, atualmente ele é ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Para comandar a equipe formada por técnicos da área de informática do TJPE foi criada a função de coordenador de informática pela Resolução nº 29/88, aprovada em 23 de maio de 1988 pelos integrantes do Conselho da Magistratura. O juiz Geraldo Og Fernandes foi designado para ocupar essa função, assim, todo o trabalho de informatização do PJPE ficou sob a responsabilidade do magistrado. (CAVALCANTI, 2021, p.142)

Entrevista realizada com Maria Adriana Manso Martins Siqueira Ovídio Rodrigues, Recife-PE, em 12 de setembro de 2019. Com certeza, Doutor Og e Doutor Jones se desdobravam, reuniões tanto faziam-se no Tribunal como no Cetepe, eles se deslocavam com a maior facilidade, muito integrados, torcendo para que desse certo, nos esclarecendo com todas as dúvidas, nos ajudou a construir um diagrama de fluxo de dados, que se pode chamar o que nós desenvolvemos. Lembro assim, que ocupava uma folha de A3, enorme. Todo esse trabalho, quando foi concluído, estranhamente sumiu, mas o Cetepe, nossa equipe, tínhamos o histórico dos levantamentos, então foi possível reconstituir todo o trabalho perdido. Porque também naquela época, havia muita disputa em dar certo ou dar errado. Também havia muito jogo para que não desse certo. Porque como o Cetepe vivia muito essa fase de desenvolvimento quase autônomo, também havia outras direções que se impunham e queriam tirar do desenvolvimento, chamemos assim. Então, apesar de todas essas dificuldades também internas, o sistema cumpriu, que eu me recorde, todo o cronograma que tinha sido delineado, e o pessoal do Tribunal foi essencial, sem dúvida alguma. (CAVALCANTI, 2020, p.104).

O sistema INFOJUS foi implantado em 01 de dezembro de 1986 na gestão do Des. Claudio Américo de Miranda automatizando a distribuição dos processos no 1º grau da Capital e permitindo o registro da inclusão da movimentação processual.

No ano de 1987, a empresa PMT (PMT Assessoria e Serviços Ltda), firmou um contrato de prestação de serviços com o CETEPE, que disponibilizou funcionários para preencher fichas de informações dos processos criminais no período de 1966 a 1986, perfazendo 20 anos, com a finalidade de serem digitados e incluídos no sistema, para viabilizar o Sistema INFOJUS fornecer certidões e antecedentes criminais. (PERNAMBUCO, 1987)

No transcorrer dos anos seguintes foram realizados os ajustes e adaptações do sistema conforme as regras que norteavam o judiciário de Pernambuco. As petições iniciais quando

entregues no setor de Distribuição eram classificadas de acordo com a natureza da ação, que poderia ser cível, família, crime, fazenda, etc., não existindo uma padronização para o tipo de classe processual.

Toda ação contém um pedido. Esse pedido é feito pelo autor (ou demandante ou impetrante) ao juiz. Como existem muitos juízes é preciso “sortear” qual dos juízes se tornará o competente para apreciar os pedidos formulados pelo autor. Quando sistema informa que o processo foi DISTRIBUÍDO é porque já é possível saber quem será o julgador e qual o número do processo. (ALMEIDA, 2016) [Grifo original]

Para dar suporte a nova forma de execução dos trabalhos realizados pela justiça pernambucana foi criada a Unidade de Distribuição Automatizada (UDA), que realizava a distribuição dos processos de acordo com os dados fornecidos pelos distribuidores, conforme dispõe o Provimento nº 02/86, do Conselho da Magistratura.

Pelo Provimento nº 2, criou-se a Unidade de Distribuição Automatizada (UDA), cuja função era a distribuição de feitos⁴ processada pela computação eletrônica de dados. Com isso, foi possível criar o relatório da Distribuição de Feitos em substituição ao livro de Registro de Distribuição, que era preenchido manualmente pelos distribuidores da capital. A função desses serventuários da Justiça era distribuir equitativamente entre os juízes cíveis, criminais e fazendários as ações judiciais impetradas pelos advogados de acordo com as suas respectivas competências em função da matéria a ser julgada. Se havia dez varas cíveis e 20 processos sendo propostos, o setor da UDA deveria distribuir dois processos para cada vara cível, sendo que o sistema o fazia de forma aleatória. As petições iniciais que dariam início ao processo recebiam uma capa de papel espessa com o número recebido na distribuição e diversos campos em branco, cujos preenchimentos eram realizados com os dados do processo: nomes de autor, réu e advogado, data de autuação, nome jurídico da ação judicial, como ação de despejo. (CAVALCANTI, 2020, p.93).

Inicialmente o INFOJUS não informatizou as varas, os servidores das secretarias lançavam as movimentações em etiquetas e encaminhavam para a URM lançar as informações no sistema. Posteriormente, o setor de informática da Corregedoria Geral de Justiça realizou alterações no sistema permitindo que as varas realizassem o registro das movimentações diretamente no computador.

Posteriormente, foram acrescentadas duas novas Unidades para auxiliar na execução dos trabalhos: a Unidade de Registro de Movimentações (URM) e a Central de Informações (CI).

⁴“Feitos” é sinônimo de “processos” na linguagem da área jurídica.

A isso, acrescenta-se a criação de outros dois setores: a Unidade de Registro de Movimentações (URM) e a Central de Informações (CI), completando a tríade necessária para dar suporte à nova metodologia de trabalho adotada a partir da implantação do sistema informatizado, conhecido como Infojus, mesmo nome atribuído para designar o Projeto de Informatização do Judiciário do Estado, que constou no primeiro considerando do Provimento nº 2.37, Giovanna Schettini relata as funções dessas novas unidades da Corregedoria Geral da Justiça: (Entrevista realizada com Giovanna Schettini, Recife-PE, em 31 de maio de 2019.)[...] Em 86, dezembro de 86, foi implantado o sistema Infojus, onde eu trabalhava na unidade de distribuição. Esse sistema era dividido em três setores, a UDA, que era a unidade de distribuição, a CI, que era Central de Informação, o público e advogados iam pegar o andamento do processo e a URM, que era o movimento dos processos. Então as secretarias, as varas mandavam, preenchiam formulários onde era digitado pela URM. [...]. (CAVALCANTI, 2019, p.497).

O procedimento era realizado nas secretarias das varas localizadas no Fórum Paula Batista e entregues na URM até às 17h, que fazia o processamento de inclusão das movimentações processuais em etiquetas que constavam os códigos e cada um correspondia a uma movimentação específica, que era fixada na capa do processo para facilitar a busca do último andamento processual, como relata o servidor da URM:

No trabalho de resgate de memória, o servidor Marcos Antonio Heliodoro do Nascimento, que atuou no setor da URM, relatou como era o fluxo inicial dos processos distribuídos e que, depois, seriam processados por essa unidade: Após a distribuição na UDA, os processos seguiam para as unidades judiciárias, com etiquetas de movimentações grampeadas nas capas dos autos. Os servidores das varas, quando movimentavam os processos, colocavam o código de cada movimentação nas etiquetas e as enviavam à URM. Me lembro, ainda, de alguns códigos: processo concluso ao Juiz (2127); conclusão para despacho (7986); conclusos para sentença (7962). (CAVALCANTI, 2020, p.143)

As inclusões dos dados das movimentações e as distribuições dos processos eram executadas pelos servidores do TJPE com o uso de terminais de computadores. A CETEPE era a empresa responsável pelo suporte e manutenção do sistema, ela cedia técnicos e programadores para o TJPE com a finalidade de dar suporte aos usuários do sistema.

A parceria entre o TJPE e o Cetepe foi benéfica para o Poder Judiciário pernambucano (PJPE) porque, além de essa empresa ter expertise em projetos de informatização, também detinha um quadro de pessoal qualificado para planejar e executar os projetos. O PJPE não possuía tais profissionais, pois os concursos públicos para o seu quadro àquela época não exigiam como requisito a formação superior na área de informática. Essa espécie de seleção só aconteceu na década de 1990. Ademais, havia um déficit de profissionais com essa formação no país, uma vez que os cursos de graduação em ciência da computação e correlatos da área de informática começaram a ser criados na década de 1970. (CAVALCANTI, 2021, p.90).

Na época, o Sistema INFOJUS foi muito importante na tentativa de melhorar o funcionamento das atividades jurisdicionais do 1º grau possibilitando ao tribunal iniciar o controle processual, expedir relatórios, desafogar as varas e fornecer informações sobre o andamento dos processos ao público.

Através do Sistema Judiciário de Pernambuco foi possível começar a extrair estatísticas, a detectar “gargalos” processuais e levantar as deficiências das varas, mas, por outro lado, não se conseguiu tornar mais ágil a execução dos atos judiciais.

No Diário Oficial do Poder Judiciário de Pernambuco de 13 de dezembro de 1986, publicou-se a primeira pauta de distribuição de processos por meio do sistema Infojus, de processamento de dados eletrônicos, na seção destinada aos departamentos do TJPE (PERNAMBUCO, 13 dez. 1986, p. 2 a 4) (**Disponível em: www.cepe.com.br**). O êxito dessa etapa inicial do processo de informatização do Poder Judiciário acabou ocupando lugar de destaque na capa do Diário Oficial do Estado: Judiciário publica pauta de feitos através da Informática. Este Diário Oficial, através do encarte do “Diário do Poder Judiciário” publica hoje primeira pauta de Distribuição de Feitos através de processamento de dados. O sistema de computação eletrônica do Fórum Paula Batista foi implantado no último dia 1º de dezembro, num esforço conjunto do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e Cetepe, órgão da Secretaria de Planejamento do Estado”. (PERNAMBUCO, 13 dez. 1986, p.1) (CAVALCANTI, 2021, p.16). (DOC.01, p.123)

Paralelamente a instalação do INFOJUS no 1º grau, o TJPE iniciou em 1988 a informatização do 2º grau com o Sistema JUD – Sistema de Controle de Processo, desenvolvido pela MPS Informática na linguagem de programação Massachusetts General Hospital Utility Multi-Programming System (MUMPS), que possibilitava o registro de todo trâmite processual, da autuação e distribuição até a sua baixa.

O contrato entre a Presidência do TJPE e a MPS Informática S/C Ltda. foi assinado em 20 de abril de 1988. Seu objeto era a concessão pelo direito de uso não exclusivo de programas aplicativos que formariam o sistema denominado Judwin II ou Judwin do 2º Grau e cujos códigos de programação não podiam ser transferidos para o PJPE. (Contrato s/nº, de 20/04/1988, assinado pelo Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, Presidente do TJPE e o senhor Delfim José Trigo Correa, Diretor da MPS Informática S/C Ltda arquivado na Unidade de Controle de Contrato do Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria de Administração do TJPE). (CAVALCANTI, 2020, p.119)

As principais funcionalidades do sistema eram: autuação de processos com informação de partes e respectivos representantes, distribuição com pesquisa de prevenção e controle da

quantidade de processos distribuídos por Desembargador, registro de todas as movimentações processuais, publicações oficiais e relatórios estatísticos.

Em 1998, o Sistema JUD – Sistema de Controle de Processo sofreu um upgrade devido a necessidade de realizar atualização tecnológica e funcional do sistema, passando a ser denominado Judwin 2º grau. Também desenvolvido pela empresa MPS Informática, é a versão sucessora da versão MUMPS que possui interface gráfica e tecnologia Cliente/Servidor. Esse foi o primeiro sistema com interface gráfica do TJPE.

Todos os sistemas operacionais possuem uma interface gráfica para quem o usa (GUI "Graphical User Interface"), Interface Gráfica do Usuário, em português, ou seja, essa interface é o que nos permite usar o mouse para clicar sobre os ícones, botões ou interagir com qualquer outro elemento que execute ações ou tarefas. É desta forma que dizemos ao computador o que ele deve fazer.

O sistema compreende os módulos de Autuação, Distribuição, Secretaria, Gabinete e Relatório e mantém o controle de envio e recebimento dos processos, expedientes e petições através da emissão de guias de remessa permitindo uma eficiente comunicação entre os setores de distribuição, diretorias cíveis e criminais, gabinetes de desembargadores, sessões de julgamento, jurisprudência e arquivo geral.

Durante os anos de uso do sistema, ele passou por várias alterações, correções e atualizações visando mantê-lo em consonância com todas as regras que norteiam o controle processual do Tribunal e as exigências do CNJ.

Entre as várias alterações do Sistema Judwin 1º grau, uma das mais importantes foi a determinação dos parâmetros da numeração dos processos, implantado para atender a Resolução nº 65, CNJ, de 16 de dezembro de 2008. Objetivando a unificação do Poder Judiciário em todas as instâncias, onde o NPU (Número Único do Processo), que mantinha a numeração durante toda a trajetória do processo (da 1ª Instância ao Supremo Tribunal Federal – STF), facilitando a localização e o acompanhamento dos processos pelos usuários internos e externos, bem como auxiliar a coleta de dados estatísticos. (CNJ, 2008)

A composição numérica está estruturada com vinte dígitos específicos para identificação de processos dividida nos seguintes parâmetros:

Número do processo: NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO, onde:

- NNNNNNN - Número sequencial do processo por unidade de origem, é reiniciado a cada ano;
- DD - Dígito verificador;
- AAAA - Ano do ajuizamento do processo;
- J - Órgão ou segmento do Poder Judiciário. O valor “8” corresponde a Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- TR - Tribunal do respectivo segmento do Poder Judiciário e, na Justiça Militar da União, a Circunscrição Judiciária. Ao TJPE foi atribuído o código “17”;
- OOOO - Unidade de origem do processo. O TJPE segue com os códigos de Órgão Julgador, este identifica o local onde originou o processo. (Ex: para Recife o código é 2001).

A Resolução nº 12 do CNJ definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, em todas as instituições do País, entre eles a padronização das “tabelas básicas” de: 1. Classificação processual; 2. Assuntos; 3. Movimentação e fases processuais e 4. Partes. As tabelas de classes e assuntos deverão ser obedecidas para todos os novos processos.

Os objetivos a serem alcançados com o uso das tabelas, relatado na apresentação do treinamento dos servidores do TJPE, elaborado pela Juíza Coordenadora Dra. Catarina Villa Nova, foram os seguintes:

- Atingir maior uniformidade no tratamento da informação, visando à análise de estatísticas mais precisas e detalhadas;
- Melhorar a gestão de pauta pelos órgãos do Poder Judiciário;
- Possibilitar o aproveitamento, nas instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de 1ª instância;
- Melhorar o controle de prevenção e distribuição processual por competência em razão da matéria;
- Possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;
- Assegurar a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos corporativos no Poder Judiciário;
- Facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando uma maior integração para a implantação de sistemas de âmbito nacional;
- Identificar o tempo médio de duração de cada fase processual, permitindo, assim, a adoção de medidas mais precisas e pontuais;
- Identificar os assuntos mais frequentes nos processos, possibilitando uma melhor gestão do passivo pelos tribunais, além de adoção de medidas que previnam novos conflitos;
- Melhorar a compreensão do andamento do processual pelo jurisdicionado.

A implantação do sistema trouxe segurança no armazenamento das informações processuais, facilitou o acesso aos dados do processo, mas não eliminou o processo físico. Desta forma, é um sistema onde são registrados os atos realizados no processo físico.

Com o sucesso do Sistema Judwin 2º grau de jurisdição e visando a comunicação com as comarcas de todo o Estado, em 19 de setembro de 1996 a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco firmou um contrato com a empresa privada MPS Informática (doc.02, p.124-128), que tinha como objetivo a aquisição do direito e uso de um sistema visando a implantação da reestruturação no 1º grau de jurisdição, conforme o Projeto Básico de Informatização do TJPE.

A empresa MPS Informática era a detentora exclusiva do programa de Controle Processual de 1º e 2º graus de jurisdição (Judwin 1º grau e Judwin 2º grau) nas versões com interface gráfica e tecnologia Cliente/Servidor, Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBDR) e MUMPS (doc.03 p.129), motivo pelo qual não houve a concorrência por ser um certame específico e que a própria lei de licitações dispensa (Lei nº 8.666, de 21/6/1993, Art. 25).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- [...]

III – [...]

1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...] (BRASIL, 1993)

Depois de quase 13 anos da implantação do INFOJUS no 1º grau de jurisdição e com os avanços tecnológicos, os gestores do TJPE durante este período foram buscando aperfeiçoamento e melhoria dos sistemas para atender a população de uma maneira mais célere e transparente.

Objetivando informatizar todo o Estado e buscando sempre a melhoria na prestação jurisdicional, em abril de 1999, na época da gestão do Desembargador Etério Galvão, foi dado o início da integração do Sistema - Judwin 1º grau com todas as cidades pernambucanas.

A informatização integrada do 1º grau da Justiça pernambucana foi iniciada em 19 de abril de 1999 com a instalação do plano piloto do Sistema Judwin 1º Grau na Comarca de Olinda, DOJ 02/03/1999. (Doc. 04, p.130).

Na época da implantação do Sistema Judwin, as informatizações eram fatos únicos no tempo, eram voltados para um segmento e não para o todo do Tribunal e, muito menos, com visão global das necessidades do Poder Judiciário.

Em decorrência da virada do ano para 2000 (bug do milênio) e por não atender a um parâmetro para a numeração dos processos, o Sistema INFOJUS foi substituído definitivamente pelo Sistema Judwin em julho de 1999.

O erro nos sistemas operacionais "Y2K" (Y para o ano, 2K para 2000), conhecido como “bug do milênio” foi causado pela configuração de datas em sistemas de computação, com a finalidade de economizar espaço na memória do computador. Exemplo: 01/12/1997, o sistema entendia o ano como 1997. Com a proximidade do ano 2000, os sistemas iriam interpretar o ano como 1900 e não 2000 e assim, recuando o tempo em 100 anos, ocasionando um erro com efeito cascata nos sistemas básicos dos computadores. Na época suscitou um pânico generalizado em todo o mundo, com relação ao que poderia causar este “bug”.⁵

Assim, o Tribunal de Justiça de Pernambuco adotou o sistema de controle processual, denominado Judwin do 1º Grau, que apresentava como característica permitir fazer anotações de movimentações processuais, contudo os processos continuavam físicos. A implantação do Judwin no 1º grau proporcionou ao judiciário a possibilidade de acompanhar todas as fases do processo em um único sistema integrado e de emitir relatórios gerenciais.

Em Recife, o controle de processo, de mandados e de petições eram realizados por sistemas diversos que não se comunicavam. A partir de 05 de julho de 1999, com a instalação do Judwin do 1º grau em Recife (DOC.05, p.132) todos os controles necessários passaram a ser exercidos num único sistema.

Nesse contexto, as anotações das movimentações processuais eram armazenadas em máquinas com grande capacidade de guardar dados, instalada em uma sala, vulgarmente chamada de “sala cofre”.

⁵ Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/bug-do-milenio-20-anos-do-primeiro-grande-desafio-de-ciberseguranca/>>. Acesso em: 15 set. 2021.

Apesar dos processos judiciais continuarem sendo físicos, o sistema ocasionou uma grande melhoria para a prestação jurisdicional. Os gestores do TJPE, alinhados à evolução dos sistemas informatizados, foram gradativamente aperfeiçoando e melhorando os seus sistemas informatizados.

Em reportagem de 2009, quando mais de 50% do Sistema Judwin 1º grau já estava instalado no Estado de Pernambuco, o assessor técnico em informática Luiz Eduardo Câmara constata:

TJ-PE - TJPE integra comarcas sertanejas à Internet[...]Velocidade e celeridade processual. O Judwin é o sistema de consulta processual on-line que permite o acompanhamento processual na Internet. Sua implantação teve início em 1999, com o lançamento do programa piloto na comarca de Olinda. O assessor técnico de Informática, Luís Eduardo Câmara, destaca entre os benefícios do Judwin a economia de tempo e o descongestionamento nas unidades forenses. “A tecnologia que utilizamos é veloz. Com o acesso ao andamento das ações pela internet, o fluxo de pessoas nos fóruns tende a diminuir, resultando na otimização dos trabalhos internos, já que os servidores terão mais tempo para executar outras atividades”, argumenta. Câmara lembra que a informatização das comarcas também permite ao TJPE gerenciar o serviço jurisdicional de forma mais eficaz e célere em cada uma de suas unidades. Da redação da Ascom/TJPE (JURISWAY, 2008)

Em meados de 2007, foi instalado o sistema chamado de “Judwin Remoto” (PERNAMBUCO, 2007), que funcionava localmente e a sua comunicação com a central de dados era feita através de internet discada, ao contrário do Judwin, em que o tráfego de dados era feito em tempo real através de links. Esse sistema foi criado com as funcionalidades básicas para atender as comarcas menores ou àquelas que não fosse possível fazer a instalação de links.

O desenvolvimento do Judwin 1º grau e do Judwin Remoto foi realizado pela empresa terceirizada MPS Informática. A manutenção, alterações, correções e implementações de funcionalidades novas e suporte técnico eram realizados pela equipe de programadores e analistas da mesma empresa, que prestavam seus serviços na informática do tribunal.

A informatização das comarcas do Estado de Pernambuco passou por duas etapas: na primeira, o Judwin 1º grau foi implantado nas comarcas consideradas como “polo” e nas demais foi instalado o “Judwin Remoto”; na segunda etapa, devido ao alto custo da internet discada e a disponibilização dos links, o Judwin 1º grau substituiu o Judwin Remoto e foi instalado no restante das comarcas.

TJPE implantará Judwin em todas as comarcas. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) vai expandir o sistema de consulta processual judwin para todas as comarcas do estado até o final de 2007. A meta estabelecida pelo presidente do Judiciário estadual, desembargador Fausto Freitas, foi revelada pelo diretor de Informática, Márcio Waked de Moraes Rego. O plano inclui a instalação de uma nova versão do sistema - já aprovada pelo Judiciário - denominada Judwin Remoto, cujas características ampliam a eficiência dos serviços jurisdicionais. Waked explica que, apesar de todas as funcionalidades do Judwin convencional, como a possibilidade de interação em tempo real, a nova versão atenderá a um leque de adequações em convergência com as necessidades e os recursos já disponíveis em certas localidades. As unidades do TJPE localizadas em áreas que não dispõem de links de comunicação e que, por isso, não podem utilizar o padrão convencional, terão esse problema contornado. Através de uma linha discada em tempo real, a tecnologia permite a sincronização de informações. O sinal trafega por um sistema central a partir do qual ocorrem as transferências dos arquivos requeridos pelos usuários. O TJPE contabiliza atualmente cerca de 50 comarcas que usam o Judwin convencional. Até o final de 2006, a expectativa é de informatizar cerca de 20 comarcas com o padrão convencional e mais outras 50 comarcas com o sistema remoto. Com esse procedimento, o Judiciário contabiliza também um aumento na oferta de microcomputadores. [...] "Na implantação do Judwin remoto, estamos promovendo um dia de sensibilização em cada comarca. Mostraremos aos servidores e magistrados que a iniciativa trará um grande benefício, principalmente para o cidadão", diz o diretor. Ele explica que inicialmente será realizada uma visita aos fóruns para verificar suas necessidades e capacitar os usuários nas operações com o Judwin. O TJPE vai viabilizar outros projetos de informática e pretende oferecer o máximo de informação funcional através da internet, permitindo uma maior agilidade em suas tramitações e pesquisas. "Esperamos interagir com instituições como o Tribunal Regional Federal (TRF), a OAB e a Secretaria de Defesa Social", complementou Waked. (TJPE, 2006)

O TJPE conseguiu alcançar a informatização total das 149 comarcas do Estado em 31/09/2009, as últimas comarcas a serem informatizadas foram as cidades de Tamandaré e Calçados, e no mesmo ano, em 07/12/2009, foi instalada a 150ª Comarca Lagoa Grande, que foi inaugurada já com o sistema judwin interligado, observando sempre as normas de controle do tribunal e as exigências do CNJ, que determina as correções, alterações e inclusões de novas funcionalidades (E. S. DESIGN, 2009). O CNJ é um órgão de fiscalização e controle e sua missão está citada no site da entidade:

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

Missão: promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira.

Visão de futuro: órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira. (CNJ, s/d)

O uso do Sistema Judwin do 1º grau, apesar de não ter eliminado o processo físico, possibilitou a justiça pernambucana a ter um controle tanto processual como também das custas

judiciais, reduziu o tempo gasto no atendimento ao público nas secretarias e facilitou a extração de relatórios gerenciais.

O Sistema Judwin (módulo relatório) podia extrair relatórios de produtividade de servidores e magistrados, recebimentos de custas, movimentações processuais, extração de livro tomo, relatórios de andamento processual, entre outros, era acessado pelos setores de gestão e controle como a Corregedoria Geral de Justiça.

Havia também o módulo distribuição, que emitia os DARJ's (documento de arrecadação de receitas judiciais), possibilitando uma melhoria no controle de arrecadação das custas,

Buscando sempre a interligação entre as comarcas, foi implementado em abril de 2013 o projeto do Protocolo Integrado, que interligava 30 Comarcas do Estado permitindo a remessa de petições não iniciais digitalizadas e juntadas aos processos das comarcas que faziam parte do Protocolo Integrado.

A Corte Especial aprova a implantação do Protocolo Remoto, conforme se verifica no acervo de notícias anteriores da Assessoria de Comunicação do TJPE, publicada no site em 30 de abril de 2013:

A Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) aprovou, nesta segunda-feira (29), por unanimidade, a resolução que trata do *protocolo integrado*. O sistema vai interligar, via Judwin, cerca de 30 comarcas do Estado, permitindo a remessa de petições por meio eletrônico em processos já existentes de qualquer uma das localidades integradas. O novo serviço, de iniciativa da Presidência do Judiciário estadual e da Diretoria do Foro do Recife, foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. A resolução será publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) ainda nesta semana e vai começar a funcionar 30 dias após a data da publicação. Hoje, os advogados precisam se deslocar até a comarca onde possuem processo para anexar uma petição aos autos ou enviar pelos Correios. O novo procedimento deve reduzir em até 10 dias esse tempo, já que é online. O serviço será disponibilizado da seguinte forma: os advogados representantes de partes de processos no Recife, por exemplo, que estiverem em Caruaru, poderão procurar o Progeforo ou, nas localidades onde não houver, o distribuidor judicial local poderá enviar a petição de lá. O documento será digitalizado pelo distribuidor e enviado, através do sistema criado, para a vara de origem do processo. Com exceção da petição inicial, todas as demais e os anexos, em matéria cível e criminal, poderão ser enviados, desde que observado o tamanho máximo de 1,5Mb por grupo de documento. Aqueles que, por força da lei ou determinação judicial, devam ser apresentados em via original não poderão ser remetidos via Protocolo Eletrônico, salvo para resguardo de prazo processual, devendo os originais ser enviados a unidade destinatária no prazo de cinco dias. O advogado receberá uma guia, comprovando o envio da petição. O servidor da secretaria da vara de origem do processo receberá e imprimirá o documento para anexar aos autos. O Sistema de Protocolo Integrado vai beneficiar, inicialmente, apenas processos referentes ao 1º Grau e comarcas onde o link de transmissão de dados suficiente para o envio do documento. O objetivo é que, até o fim do ano, o serviço seja estendido a todas as demais comarcas do Estado. (TJPE, 2013)

Atualmente, o Sistema Judwin ainda está em uso para consultas de processos de qualquer natureza, contudo está inativo para distribuições de novas demandas e somente após a migração de todos os processos físicos para o PJe, ele será descontinuado.

4.3.1. As Funcionalidades do Judwin 1º Grau

Devido ao grande sucesso do Sistema Judwin 2º grau e dando sequência a informatização em todo o estado de Pernambuco, foi escolhida a mesma empresa MPS Informática para dar seguimento a instalação de um novo sistema para a 1ª instância com o propósito de agilizar e integrar todas as comarcas do Estado sendo chamado de Sistema Judwin 1º grau.

A linguagem de programação MUMPS utilizada pelo sistema era a mesma já existente no Judwin 2º grau. Para o protocolamento das demandas processuais, utilizava-se um dos módulos do sistema que fazia a distribuição aleatória entre os juízos de mesma competência, registrando, ainda, a autuação dos processos até a sua finalização com o registro da baixa processual.

Conforme o Art. 31, da Lei Estadual 13.332/07, compete ao Distribuidor do Foro da Comarca, excetuada a da Capital, o exercício das funções de Contador, Partidor e Depositário Público. A função básica dos setores de distribuição, que utilizava o sistema Judwin 1º grau era o recebimento de petições iniciais, triagem dos documentos e a emissão do Documento de Arrecadação de Receita Judiciária (DARJ).

As informações inseridas pelos usuários nos dez módulos existentes no sistema interagem entre si. Na comarca do Recife onde existem vários distribuidores, o advogado deverá certificar-se da competência do distribuidor para iniciar a distribuição do feito (petições iniciais), nas demais comarcas não é necessário, pois existe apenas um único setor de distribuição, que possui competência geral.

A princípio, o lançamento dos dados no sistema para distribuição da ação tem como principal produto o sorteio do juízo competente. Em segundo plano, é atribuído ao processo um registro composto por uma numeração (Numeração Processual Única - NPU) e uma nomenclatura própria, compatível com a natureza do feito. Ambas, numeração e nomenclatura, foram estabelecidas e padronizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o intuito de facilitar o acesso às informações processuais e agilizar a prestação jurisdicional. (JUDICIÁRIO, 2013)

As principais características do Sistema Judwin 1º grau são: trabalhar com uma base integrada e o armazenamento dos dados fica centralizado; realizar a distribuição processual de forma aleatória e manter o balanceamento equitativo entre as varas de mesma competência; detectar a prevenção entre os processos; controlar a expedição de custas e o seu pagamento; permitir o cadastro e distribuição de expedientes; registrar as petições que são impetradas; manter o controle de localização dos processos, expedientes e petições através de protocolo eletrônico.

A operacionalização no sistema Judwin da primeira fase da tramitação processual – A DISTRIBUIÇÃO - se dá em setor específico, respeitando determinados parâmetros e determinações do Tribunal de Justiça do Pernambuco.

Ao se distribuir uma ação, damos a mesma uma nomenclatura própria. Através dessa, podemos identificar a natureza da ação, além de ter uma leve ideia dos fundamentos e do próprio pedido do autor. A padronização dessa nomenclatura foi instituída através da Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, pelo CNJ, através das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário. O objetivo básico do CNJ foi melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional. (JUDICIÁRIO, 2013)

Através do Judwin é possível registrar todos os movimentos e atos praticados no processo, e esses ficam disponibilizados para consulta ao público em geral, exceto os processos da infância e os que correm em segredo de justiça.

Em razão do interesse público e da necessidade de se garantir a ordem da publicidade, os processos judiciais ligados ao direito de família e à infância e juventude devem tramitar em segredo de justiça. Inclusive, o artigo 143, ECA veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Logo, é imprescindível que a opção SEGREDO DE JUSTIÇA seja marcada. (JUDICIÁRIO, 2013)

O Código de Processo Civil enumera onde o segredo de justiça deve ocorrer e define que em alguns processos o magistrado deve sempre observar a possibilidade que possa ser decretado quando houver interesse público.

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação. (CPC, 2015)

Assim, os atos processuais, em regra, são públicos, porém, alguns processos correm em segredo de justiça, onde os acessos aos dados processuais ficam limitados às partes e aos seus advogados.

Uma das vantagens trazidas pelo sistema foi a segurança na distribuição das demandas processuais, tanto para as partes como para os usuários (funcionários/juízes), ou seja, o sorteio do juízo processante da demanda era automatizado, evitando o sorteio manual, que colocava sempre em dúvida a imparcialidade e veracidade do sorteio. No final era emitido o resultado através da emissão de DRT (Distribuição/Redistribuição/Transferência).

FIGURA 2 - EMISSÃO DE DRT – Distribuição/Redistribuição/Transferência

	Página: 001														
	Emitido em 20-02-2001 17:17														
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Processo: 226.2001.000221-0</td> <td style="width: 50%;">Data Distrib: 06/02/2001 15:17</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Ação: 10.1.06.0001 - Precatória</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Vara: Primeira Vara Criminal - Olinda</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Juiz: João Guido Tenório de Albuquerque</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Autor: Justiça Pública</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Réu: FERNANDO MANOEL DA SILVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Último Movto: 07/02/2001 - Devolução de Conclusão</td> </tr> </table>		Processo: 226.2001.000221-0	Data Distrib: 06/02/2001 15:17	Ação: 10.1.06.0001 - Precatória		Vara: Primeira Vara Criminal - Olinda		Juiz: João Guido Tenório de Albuquerque		Autor: Justiça Pública		Réu: FERNANDO MANOEL DA SILVA		Último Movto: 07/02/2001 - Devolução de Conclusão	
Processo: 226.2001.000221-0	Data Distrib: 06/02/2001 15:17														
Ação: 10.1.06.0001 - Precatória															
Vara: Primeira Vara Criminal - Olinda															
Juiz: João Guido Tenório de Albuquerque															
Autor: Justiça Pública															
Réu: FERNANDO MANOEL DA SILVA															
Último Movto: 07/02/2001 - Devolução de Conclusão															

Fonte: TJPE

O Sistema fornecia, também, a racionalização dos serviços. Ao ser distribuídos os processos, o sistema disponibilizava o protocolo de documentos (emissão guia) e relatórios que substituíam os livros obrigatórios, tais como: livro tombo, de autuação e outros.

FIGURA 3 - Relatório do Livro Tombo da Distribuição



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

Página
Emitido em 06-

Relação de processos/inquéritos distribuídos em 19/04/1999 - Distribuidor de Olinda

Processo: 226.1999.000020-S	Natureza da Ação: 20.1.01.0157 Reintegração de Posse
Vara: Terceira Vara Cível - Olinda	Valor: 24,00
Autor: jhjjkn	
Réu: gfhgfhgh	
Advogado: Maria das Neves Pedrosa Leal	
Obs. Gerais:	

Fonte: TJPE

Durante 14 anos, o Sistema Judwin passou por muitas correções, alterações e inclusões de novas funcionalidades visando mantê-lo em consonância com todas as regras que norteiam o controle processual do Tribunal e as exigências do CNJ.

4.4. A Trajetória da Implantação do PJe

A Constituição de 1988 sacramentou muitos direitos e ensejou a criação de novas normas provocando muitas mudanças nos procedimentos judiciais visando à reformulação no arcabouço do Poder Judiciário, destacando-se a Emenda Constitucional nº 45, que criou o Conselho Nacional de Justiça.

O novo texto constitucional despertou entre os cidadãos uma busca maior pelos seus direitos acarretando um grande aumento nas demandas judiciais. A falta de estrutura para atender a população com celeridade e eficiência ampliou bastante a insatisfação da sociedade com o fraco desempenho da prestação jurisdicional. Isso despertou o interesse dos gestores para buscar novas tecnologias e ferramentas que pudessem acelerar a solução dos conflitos impetrados no Poder Judiciário.

Outros fatores poderiam concorrer para a explicação da falta de agilidade da estrutura burocrática do Judiciário. Dentre eles, saliente-se: escassez de recursos materiais e/ou deficiências na infraestrutura; o conjunto de problemas relacionado à esfera legislativa propriamente dita e aos ritos processuais. (SADEK, 2004)

A burocracia do serviço público, as péssimas condições de trabalho, as instalações físicas precárias, a falta de recursos humanos e de políticas modernas de gestão da máquina administrativa, a ausência de treinamentos de aperfeiçoamento dos servidores e magistrados também eram elementos que impediam o Judiciário de atender prontamente o jurisdicionado.

O Poder Judiciário investiu R\$ 1,793 bilhão em tecnologia da informação no ano de 2011. De acordo com o relatório Justiça em Números, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir de informações dos tribunais, a Justiça Estadual aplicou R\$ 848,8 milhões em informática, o que corresponde a aumento de 4,3%, em comparação com o ano anterior. (OLIVEIRA, 2013)

Viabilizar os recursos tecnológicos foi prioritário para a modernização do Poder Judiciário, mas não bastou ter apenas os recursos financeiros, foi preciso buscar ferramentas

modernas e atuais que melhorassem os procedimentos. O TJPE não podia ficar estático, pois corria o risco de perder a credibilidade pela não atuação da justiça no caso concreto, prescrevendo ou caducando o direito dos cidadãos.

Diferenças – “Estamos aqui, no CNJ, realizando todos os esforços para ter um quadro real da informatização da Justiça brasileira. Temos um país desigual, e desiguais também, são os recursos dos tribunais de alguns estados. Além disso, são diferentes os recursos que a Justiça Federal possui em relação à Justiça do Trabalho e às justiças estaduais, por exemplo. Pretendemos, dentro dessa diversidade, chegar ao desenvolvimento de um sistema único, integrado, atendendo à recomendação do Tribunal de Contas da União para que possamos unificar uma linguagem, mesmo mantendo as estruturas atuais”, enfatizou o corregedor. (...). E lembrou a necessidade de se propiciar um treinamento intensivo para os servidores, além da definição de uma diretriz como política pública do Judiciário no sentido de unificar a prestação de alguns serviços como, por exemplo, a certidão única, o protocolo unificado e, também, a obtenção de informações processuais por qualquer Justiça. Serviços que, segundo o corregedor, consistem em direitos dos cidadãos. (OLIVEIRA, 2009)

Assim, o Judiciário foi, gradativamente, incorporando a rapidez e interação das redes de computadores, utilizando-as como ferramentas de trabalho. Tudo isso visando atender de uma forma célere as soluções das demandas dos cidadãos que buscavam à justiça.

A busca dos tribunais em se adequar as novidades tecnológicas aconteceu de forma isolada, com soluções diferenciadas, em tempos distintos e compatíveis com o poder financeiro de cada unidade do Judiciário.

Embora a utilização da informática no âmbito da Justiça de forma isolada não represente o fim da morosidade do sistema judiciário brasileiro, pois para tanto o suporte legislativo é de suma importância, a “eliminação do papel” com a extinção do modelo atual de processo e, conseqüentemente dos aspectos burocráticos inerentes ao seu manuseio sem dúvida provoca de forma inquestionável a redução do tempo de tramitação processual e considerável melhora na prestação jurisdicional. Além disso, a redução de gastos para os cofres públicos consequência da informatização vem corroborar com as exigências Constitucionais no tocante a celeridade e a economia processual. (CONTEÚDO JURÍDICO, 2010)

Apesar de haver sistemas eficientes auxiliando-os na melhoria da prestação de serviço e da publicidade dos seus atos, esses não foram soluções que se comunicavam de forma plena com o mundo e não seguiam nenhum tipo de padronização nacional.

Em 1991, com a Lei nº 8245, denominado a Lei do Inquilinato, foi a primeira lei a admitir a citação pelo sistema fac-símile:

Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar - se - á o seguinte: [...] IV - desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far - se - á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando - se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou *fac-símile*, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. (BRASIL, 1991)

Em maio de 1999, baseada nos princípios da celeridade, duração razoável do processo, facilidade do acesso das partes e da economia processual foi criada a lei nº 9.800/99, conhecida com a “lei do fax”. Esta lei permitia a utilização de envio dos documentos e petições via fax ou dispositivo similar para juntar nas demandas processuais, contudo não estava totalmente descartado o uso do papel, pois depois do envio dos documentos era obrigatório apresentar os originais em até cinco dias.

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. (BRASIL, 1999).

Apesar da lei trazer uma inovação, ela não acompanhava os avanços tecnológicos, em especial, a grande propagação e o aumento de acesso de usuários pela internet.

Apesar de inovadora, a aludida lei já surgiu defasada. Em um futuro breve, por certo, a legislação processual terá que sofrer nova mudança para adequar-se aos avanços tecnológicos, acompanhando as conquistas científicas da informática. Assim, a comunicação dos atos processuais passará a ser promovida através de e-mail, com extraordinário benefício para a sociedade. (FONTINELE, 1999, p.25).

Em 2001 é instituída a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos Juizados cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, permitindo que os tribunais possam fazer intimação das partes por meio eletrônico (internet), conforme o artigo abaixo:

Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida está na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria). [...] § 2º Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico. (BRASIL, 2001)

No mesmo ano e visando regulamentar a assinatura digital e certificação digital é editada a Medida Provisória 2200/01 e reeditada pela MP 2200-2/01.

Os Estados procuravam equipar sua rede de computadores com equipamentos modernos que garantissem uma resposta mais rápida e atendessem as necessidades dos cidadãos. Era preciso inovar para atender de forma rápida e segura as demandas que cresciam rapidamente. Assim, o Poder Judiciário procurou melhorar e modernizar sua estrutura tecnológica para atender a essa nova conjuntura, assim, foi editada a lei nº 11419/2006, que deu início efetivamente a implementação do Processo Judicial eletrônico no Brasil.

Em 2004, os problemas relativos ao baixo desempenho do Judiciário tomaram conta da nação. Uma justiça caótica afeta o desenvolvimento da nação, gera impunidade e abalam o regime democrático.

A estrutura para o processamento de demandas. Este é o ângulo que apresenta os sintomas mais visíveis do que se convencionou chamar de crise do Judiciário. Diz respeito a uma estrutura pesada, sem agilidade, incapaz de fornecer soluções em tempo razoável, previsíveis e a custos acessíveis para todos. Apesar de se verificar tendências ascendentes na demanda e na oferta de serviços em todas as instâncias e em todas as justiças, a imagem é de absoluta inoperância, com descompasso expressivo entre a procura e a prestação jurisdicional. Calcula-se que, caso cessassem de ingressar novos casos, seriam necessários de cinco a oito anos, dependendo do ramo do Judiciário e da unidade da federação, para que fossem colocados em dia todos os processos existentes. Como explicar esta situação crítica? Com frequência, aponta-se o número insuficiente de juizes como um dos fatores mais importantes para justificar a baixa agilidade no desempenho do Judiciário. Muitos integrantes do sistema de justiça apegam-se a esta carência para explicar a crise. De fato, o Brasil apresenta uma relação bastante desfavorável entre o número de magistrados e o tamanho de sua população. Ademais, o baixo número de juizes é um problema reconhecido pelo próprio poder público, já que, em todas as unidades da Federação, há vagas abertas. Apesar da inegável desvantagem da situação brasileira quando confrontada com a de outros países, estudos comparativos internacionais demonstram não haver correlação significativa entre o número de juizes e a eficiência e a confiança da população no sistema judicial (Buscaglia *et al.*, 1995). Embora seja difícil apontar uma única causa como responsável pelos problemas de distribuição de justiça, seria impossível ignorar o papel desempenhado pelos próprios magistrados no exercício de suas atribuições. Referimo-nos a dois aspectos: ao recrutamento e à mentalidade, variáveis com forte influência na forma de perceber e de lidar com as questões relacionadas à distribuição de justiça. (SADEK, 2004, p.88).

Colaborando com as indicações dos problemas enfrentados pela Justiça brasileira, cita o Texto de Discussão 1609: Indicadores Básicos e desempenho da Justiça estadual de primeiro grau no Brasil (CASTRO, 2011, p.10-11)

Com relação ao papel do Estado, observa-se no Brasil, após 1988, um crescente e legítima judicialização dos direitos sociais e das políticas públicas (VIANNA *et al.*, 1999). Este fenômeno, universal e típico de sociedades livres e democráticas (TATE e VALLINDER, 1997), traduz-se em grande impulso à demanda por serviços

jurisdicionais, de modo que o sistema e a prática processual precisam se adaptar para satisfazer a necessidade de resolução de conflitos. A dificuldade de se mediar conflitos de forma eficiente tem consequências negativas diretas e indiretas sobre o bem-estar social. Diretas porque podem subtrair ou confirmar direitos fundamentais injusta ou extemporaneamente; indiretas porque cada real desperdiçado no custeio deste sistema ineficiente de resolução de conflitos poderia ser utilizado para garantir direitos fundamentais (mediante, por exemplo, mecanismos de transferência de renda).

Com o avanço tecnológico e para atender à solução dos litígios de forma mais célere, o Estado foi adequando os procedimentos jurídicos utilizando os meios eletrônicos para a agilização das práticas dos atos processuais.

A trajetória da implantação do Sistema Processo Judicial eletrônico começa bem antes de sua instalação no TJPE. O Conselho Nacional de Justiça foi inserido no ordenamento constitucional do país em dezembro de 2004 através da Emenda Constitucional nº 45, no Art. 103-B da Constituição Brasileira e no Art. 92, inciso I-A da Carta Magna que o define como órgão do Poder Judiciário, sendo instalado em junho de 2005. No portal do Conselho, na aba “Sobre o CNJ” informa que:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Missão: promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira. Visão de futuro: órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira. Criação do Conselho Nacional de Justiça. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional. (CNJ, 2005)

Entre as diversas mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 45 as de maior impacto na reforma do sistema Judiciário brasileiro foram: a criação do Conselho Nacional de Justiça; a edição de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal (STF); do requisito da repercussão geral dos recursos extraordinários pelo STF; a inclusão do princípio da eficiência e a celeridade processual (Art. 5º, XLVIII).

O Conselho Nacional de Justiça é um órgão do Poder Judiciário sem função jurisdicional. A composição do CNJ é formada por quinze membros, com mandato de dois anos, podendo ocorrer uma única recondução, conforme consta no Art. 103-B da Constituição Federal:

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - O Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II - Um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - Um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - Um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - Um juiz federal de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - Um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - Um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal [...]. (BRASIL, 1988).

Entre as diversas atribuições do Conselho Nacional de Justiça inseridas no Art. 103-B do mesmo diploma constitucional e posteriormente alterado pela EC nº 61, de 2009, destaca-o como um instrumento de controle externo do Poder Judiciário e com objetivo de cooperar com todos os seguimentos do judiciário para efetivar uma prestação jurisdicional com moralidade, celeridade, transparência, eficiência e efetividade em benefício da sociedade.

O CNJ também realiza a correição em relação ao cumprimento dos deveres funcionais daqueles que fazem parte desse Poder, suas atribuições encontram-se disciplinadas no artigo 103-B da Constituição Federal:

[...] § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - Zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - Zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as

providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - Representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - Rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - Elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. (BRASIL, 1988)

O Conselho Nacional de Justiça exerce o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário a nível nacional. É o órgão responsável em manter o bom funcionamento da justiça brasileira e suas ações visam tornar o Poder Judiciário mais ágil, transparente e moderno, sua sede fica em Brasília/DF. Bottini considera que:

O Conselho Nacional de Justiça tem atribuições de PLANEJAMENTO e de acompanhamento DISCIPLINAR dos magistrados de TODOS os ramos da Justiça (estadual, federal e trabalhista), inclusive dos Tribunais Superiores, EXCETO do Supremo Tribunal Federal (instância RECURSAL). Pode expedir resoluções para cumprimento obrigatório e recomendações; elaborar estatísticas semestrais sobre o funcionamento do Judiciário; definir diretrizes e metas estratégicas de políticas públicas; receber reclamações contra membros do Poder Judiciário; avocar processos disciplinares; realizar inspeções, correições e sindicâncias; julgar processos disciplinares e aplicar sanções administrativas (exceto perda de cargo); e analisar a legalidade dos atos administrativos praticados pelos Tribunais, dentre outras.. (BOTTINI, 2009, p.76)

Na busca de colocar em prática as suas funções constitucionais, o CNJ realizou pesquisas para conhecer o funcionamento do Poder Judiciário. A partir do projeto “Justiça em Números” conseguiu realizar o diagnóstico e apontar soluções viáveis para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

O Projeto “Justiça em Números” visava aprofundar o processo de conhecimento do Poder Judiciário através da coleta e da sistematização de dados estatísticos e do cálculo de indicadores capazes de retratar o desempenho dos tribunais, possibilitando que o Conselho Nacional de Justiça realizasse o diagnóstico sobre a situação do Judiciário e orientasse o planejamento estratégico. Segundo Felipe Boni de Castro:

O desenvolvimento de um mapeamento estatístico com a finalidade de conhecer bem os números para apontar soluções viáveis, deve ser prioridade para qualquer organização. Com esta finalidade o CNJ desenvolveu o projeto “Justiça Aberta” com o objetivo de colher informações de todos os tribunais estaduais e federais do país visando gerar um banco de dados capaz de apontar os buracos existentes em cada tribunal. Ainda em fase de elaboração, esse projeto visa a melhoria nos serviços notariais e judiciais de todo o país, bem como uma proposta de independência financeira do Judiciário que hoje depende do repasse do Executivo. (CASTRO, 2009, p.3)

Na cidade de Washington, no dia 10 de novembro de 2010, aconteceu o seminário “Brazil Judicial Reform” promovido pelo Banco Mundial. O Ministro Cezar Peluso durante a sua apresentação definiu, claramente, o papel exercido pelo Conselho Nacional de Justiça na modernização do Poder Judiciário:

O CNJ foi concebido como órgão central de integração e coordenação dos diversos órgãos jurisdicionais do país, salvo do Supremo Tribunal Federal, com atribuições de controle e fiscalização de caráter administrativo, financeiro e correccional. O CNJ é integrado por representantes da Magistratura, do Ministério Público, da advocacia e da sociedade civil. Tem a missão de definir a estratégia de atuação do Poder Judiciário, mas sem interferir no exercício da função jurisdicional, que, por norma constitucional expressa, continua sendo atribuição de cada tribunal ou juiz em particular. O CNJ tem se revelado instrumento essencial para o aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro e a concretização do ideal de uma Justiça célere e eficiente. (PELUSO, 2010)

No Relatório e Parecer Prévio sobre as contas do Governo da República Exercício de 2009, destaca a Resolução formalizada pelo Conselho Nacional de Justiça de nº 70, de 18/03/2009, com os temas e objetivos estratégicos estabelecidos para o planejamento do Poder Judiciário.

O planejamento tinha como indicação de cinco anos para atender os resultados e concretização das metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado; e projetos e ações necessários para que as metas fossem atingidas.

Entre os temas relacionados, merece destaque para a construção da história do Processo Judicial eletrônico os temas “Eficiência operacional” e “Acesso ao sistema de justiça” e os objetivos de “garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos” e de “promover a efetividade no cumprimento”.

A Resolução nº 70/2009 estabelecia, naquela época, dez Metas Nacionais de Nivelamento no intuito de alcançar um padrão mínimo da prestação jurisdicional e instituir uma cultura de resultados nos órgãos da justiça. As referidas metas eram:

Meta 1: Desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual (mínimo de 5 anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial.

Meta 2: Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º e 2º graus ou tribunais superiores).

Meta 3: Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (internet).

Meta 4: Informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos.

Meta 5: Implantar sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias.

Meta 6: Capacitar o administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implementação de métodos de gerenciamento de rotinas.

Meta 7: Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça.

Meta 8: Cadastrar todos os magistrados como usuários dos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud).

Meta 9: Implantar núcleo de controle interno.

Meta 10: Implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias. (CNJ, 2009, p.64)

As metas de nivelamento têm o propósito de equiparar todos os ramos e níveis do Poder Judiciário, de forma que tenham um mesmo plano de desenvolvimento, uma vez que existe uma significativa heterogeneidade entre os Tribunais na prestação jurisdicional à sociedade. Na época em que foi editada, a Resolução do CNJ tinha como objetivo aumentar a eficiência da prestação jurisdicional e proporcionar a eliminação por completo do processo físico.

Conforme estabelecido na Resolução nº 70/2009, nos Encontros Anuais do Poder Judiciário são divulgados o desempenho dos tribunais no ano findo e são definidas as novas metas a serem alcançadas nos anos seguintes.

Através das Resoluções nº 70, nº 90 e nº 99, todas do ano de 2009, constatou-se a importância que o Conselho Nacional de Justiça deu ao uso da tecnologia da informação como instrumento de praticidade e agilidade na prestação jurisdicional da justiça brasileira.

A reforma constitucional da justiça brasileira, apesar de não pôr fim a todas as mazelas, conseguiu inaugurar o início de um novo tempo através da implantação de uma gestão estratégica, que visava disseminar o uso de planejamento institucional.

Os novos e modernos programas e estratégias de modernização para o aprimoramento da justiça brasileira têm sido o norte de atuação do Conselho Nacional de Justiça desde a sua criação.

Dando seguimento a modernização do Poder Judiciário, em 19 de dezembro de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.419 pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, que disciplina a informatização do processo judicial. Ela entrou em vigor somente em 20 de março de 2007, alterando alguns artigos do Código de Processo Civil (CPC), além de regulamentar o processo eletrônico.

As relações processuais do ordenamento jurídico de competência civil são regidas pelo CPC, esta legislação é muito importante para garantir os direitos e obrigações dos cidadãos da sociedade politicamente organizada.

Devido a evolução que ocorreu na sociedade, foi necessário criar a Lei nº 13.105/2015, que entrou em vigor em março de 2016, para alterar muitos dispositivos e novos conceitos do ordenamento jurídico do CPC, adequando suas normas para uma nova realidade.

O processo eletrônico no Brasil, em termos de legislação, teve impulso com a Lei 10.259/01, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, e em seu art. 8º, § 2º, prevê que “os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico”. Em seguida, promulgada a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, alterando o Código de Processo Civil de 1973, foi esta Lei que autorizou normativamente aos órgãos do Poder Judiciário o desenvolvimento independente de soluções informatizadas, quando, em seu art. 18 estabelece que “os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências”. Por fim, em termos de legislação, entrou em vigor a Lei 13.105/2015, que instituiu o Novo Código de Processo Civil, que também disciplina o processo eletrônico. (SILVA, 2017, p.2-3).

Essa Lei foi um grande passo em direção a tornar o Poder Judiciário transparente e ágil. A parceria do judiciário com a tecnologia da informação e comunicação foi o início da modernização, ocasionando uma transparência e eficiência na prestação jurisdicional trazendo benefícios para toda a sociedade.

Nos seus artigos foram, também, normatizados o uso da assinatura digital, a intimação e citação eletrônica, bem como o Diário de Justiça eletrônico, provocando profundas alterações no ordenamento jurídico e na estrutura organizacional do Judiciário.

A Lei nº 11.419/2006 está dividida em quatro capítulos, na seguinte ordem: Da Informatização do Processo Judicial; Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais; Do Processo Eletrônico e Disposições Gerais e Finais.

O referido dispositivo legal e o avanço tecnológico proporcionaram a entrada do Judiciário na rede mundial de computadores resultando na diminuição do tempo de tramitação da informação dos atos processuais que, atualmente, já estão disponibilizados em tempo real.

A sua aprovação foi visando à otimização do trâmite processual, a desburocratização cartorária e a diminuição da duração do processo tornando a justiça mais acessível e transparente.

A Lei de Informatização do Processo, respeitando a autonomia dos tribunais, não obrigou a implantação do novo procedimento, mas orientou o meio e as características que os sistemas eletrônicos deveriam seguir, conforme os artigos:

Art. 8 - Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. Art. 14 - Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização (BRASIL, 2006).

O dispositivo legal tem aplicabilidade geral já que abrange o processo civil, penal e trabalhista em todos os graus de jurisdição, mas não determina prazo para os tribunais se adequarem às suas determinações.

O legislador fez constar no art. 1º e nos incisos do §2º da Lei nº 11419/2006, a definição de meio eletrônico, transmissão eletrônica e os requisitos necessários para a correta identificação do signatário:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.
 § 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.
 § 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
 I - Meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
 II - Transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
 III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

No seu primeiro artigo, o legislador admitiu que a tramitação de processos judiciais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais ocorram através do uso de meio eletrônico. (MORAES, 2008).

Antônio Carlos Parreira entende que:

[...] lei permitiu a informatização de todos os processos judiciais, tanto na esfera civil, como na penal e trabalhista, envolvendo não somente o processo em si, como a transmissão das peças processuais e a comunicação de atos, tais como a citação, intimação, notificação, etc. (art. 1º e seu § 1º), inclusive da Fazenda Pública (§ 6º do art. 5º, art. 6º e art. 9º) [...] no processo criminal e naqueles envolvendo ato infracional praticado por adolescentes é que não será permitida a citação (art. 6º). (PARREIRA, 2006)

A advogada Luciana Xavier considera que as importantes mudanças são:

- 1) O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;
- 2) a comunicação de atos e transmissão de peças processuais;
- 3) o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico, mediante uso de assinatura eletrônica;
- 4) a autorização para que os tribunais criem diários oficiais eletrônicos para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral;
- 5) a validade de intimações por meio eletrônico;
- 6) a autorização para que os órgãos do Poder Judiciário desenvolvam sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais;
- 7) o reconhecimento, como originais, dos documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, com garantia da origem e de seu signatário. (XAVIER, 2007)

Entre as inovações estabelecidas no bojo da Lei do processo eletrônico, destacam-se as seguintes características: a) cabe aos órgãos do Poder Judiciário desenvolver os sistemas destinados à implementação do processo eletrônico usando, preferencialmente, a rede mundial de computadores; b) assinatura eletrônica e credenciamento no Poder Judiciário; c) todas as citações, intimações e notificações feitas por meio eletrônico; d) distribuição da inicial e juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral feita diretamente pelos advogados; e) prazo para a prática de atos prolongando-se até as 24 horas do último dia; f) maior valor probante dos documentos digitalizados juntados aos autos. (SILVA, 2009, p.433)

O dispositivo legal trouxe a possibilidade de o judiciário adotar novas soluções para torná-lo um poder mais ágil e transparente, otimizando o uso dos recursos físico e humano.

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça e a aprovação da Lei nº 11.419/06 foi iniciado um novo rumo na informatização da justiça brasileira com a implantação do Sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital).

O Sistema CNJ de Processo Virtual (Projudi) é um sistema de computador que permite a tramitação totalmente eletrônica de processos judiciais, via internet. O sistema foi desenvolvido em software livre pelo Conselho Nacional de Justiça e distribuído gratuitamente a todos os órgãos interessados. (CNJ, 2006)

No sistema os processos ficavam acessíveis via internet, permitindo que o processo físico fosse substituído pelos autos processuais digitais, possibilitando que a justiça brasileira prestasse um serviço mais eficiente.

O CNJ visando a informatização de todo o Poder Judiciário para modernizá-lo inicia em 2008 a implantação do Processo Judicial Digital (PROJUDI) no juizado de Minas Gerais e, em 2010, estava sendo usado por Juizados Especiais de 20 estados. O Tribunal de Justiça de Pernambuco iniciou a implantação no 5º Juizado Especial da Capital em 02 de junho de 2008.

O Tribunal de Justiça Pernambucano sempre atento a buscar soluções avançadas para melhorar a sua prestação de serviço adotou o PROJUDI, sistema cedido gratuitamente pelo CNJ, que foi inicialmente instalado no Juizado Especial da Boa Vista em junho de 2008. Posteriormente, esse sistema foi estendido para outros juizados conforme notícia publicada no site do TJPE em 29 de julho de 2010 (TJPE, 2010). No entanto, o PROJUDI foi descontinuado pelo CNJ, não tendo mais suporte e implementação de melhorias.

Em 2010, devido às limitações do PROJUDI em atender a todas as necessidades da Justiça, o CNJ definiu o sistema substituto. O sistema escolhido foi o Creta da Justiça Federal, que posteriormente foi batizado como PJe – Processo Judicial eletrônico.

De acordo com a juíza federal do TRF5, Polyana Brito, o potencial de evolução e desenvolvimento da plataforma justificam a opção pelo PJe. Se hoje integra o Comitê Gestor Nacional do PJe, a magistrada acompanhou os primeiros anos de funcionamento do Creta, precursor do PJe, pois respondia por um juizado especial federal – entre 2005 e 2008, atuou na 15ª Vara Federal do Recife. “Ainda que hoje, na forma como funciona o PJe, talvez não pareça tão claro para o usuário qual a grande vantagem do sistema, o potencial é o de criar expressões lógicas de automação, ou seja, ensinar o sistema o que fazer, trabalhando a partir de fluxos pré-definidos que podem ser adaptados aos tribunais em que ele será operado, para que o sistema já saiba o que fazer e adote vários passos à frente”, afirmou a juíza, que hoje atua na 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, no Recife (CNJ, 2010).

Desde 1986, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem fazendo uso das novas tecnologias, buscando melhorar a qualidade da sua prestação de serviço. Atualmente, a Justiça Pernambucana é usuária e parceira desenvolvedora do sistema de Processo Judicial eletrônico do CNJ. As alterações e inovações trazidas pelos dispositivos legais e os avanços tecnológicos oportunizaram ao Poder Judiciário imprimir uma nova imagem para a sociedade brasileira.

Com o foco na implantação do PJe no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em março de 2010, na gestão do Desembargador José Fernandes de Lemos, foi assinado com o CNJ um acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009 (CNJ, 2009) para o desenvolvimento do novo sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) com vários tribunais superiores, TRT's de todo o País, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e 16 Tribunais de Justiça que buscavam reunir as necessidades de todas as esferas dos seguimentos jurisdicionais do Poder Judiciário Nacional, buscando um entendimento único entre as justiças do trabalho, federal e a Justiça Comum Estadual.

Várias diretrizes e implementações foram determinadas para alcançar o objetivo da implantação, porém a que mais se destacou para a implantação do PJe no Poder Judiciário Pernambucano foi a efetivação da implementação do PJe no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) em 2010 (1º Grau), e em 2011 (2º Grau), inicialmente de forma não obrigatória.

O projeto do Processo Judicial implantado pelo TRF5 recebeu muitas críticas no início, porém ele tinha suas particularidades e atendia as suas necessidades com o uso de software aberto. O TRF5 deu o primeiro passo para a implementação do sistema PJe no Brasil amparado pela Lei 11.419/2006. Foram considerações e rotinas essenciais retiradas dessa inovação do judiciário que permitiu que o processo eletrônico pudesse ser difundido a nível nacional.

Em decorrência da instalação do novo sistema no TRF5, alguns operadores do direito, principalmente, os mais idosos, apresentaram dificuldade de adaptação ao PJe. Além disso, foram constatadas deficiência na infraestrutura operacional e fragilidade na segurança, podendo existir invasões de hackers.

Apesar de haver grandes defensores da implantação do Processo Judicial, houve também posições contrárias, conforme se constata no teor de dados extraídos de alguns julgamentos de processos e relatos de operadores do direito abaixo transcritas:

No início da vigência da lei, a OAB (Organização dos Advogados do Brasil) foi contrária a mesma, alegando que geraria um gasto com equipamentos, equipe

especializada e treinamentos. Existem muitos julgados em Tribunais, com diferentes interpretações, havendo um caso em particular em que um advogado se sentiu prejudicado pelo novo sistema na sua região, que vedava qualquer outro tipo de forma de processo além do virtual: Medida Cautelar 11.167 – RS (2006/0026431-8). Mandado de Segurança. Ato Presidente TRF4. Obrigação do Processo Eletrônico (E PROC) nos Juizados Especiais Federais. [...] Por fim, requer “com urgência, que lhe seja permitido o ajuizamento de causas e recebimento de petições dentro destes feitos, pelos meios usuais e ainda que suas intimações se dêem pelos órgãos oficiais e de praxe, cessando de imediato seu prejuízo financeiro, com a impossibilidade, que, na prática vem sofrendo, ao não lhe ser permitido o labor junto aos Juizados Especiais Federais da 4ª Região. “No mesmo julgado o relator afirma: Medida Cautelar 11.167 – RS (2006/0026431-8). Mandado de Segurança. Ato Presidente TRF4. Obrigação do Processo Eletrônico (E PROC) nos Juizados Especiais Federais. [...] Ora excelências, não é lícito que se impeça o advogado que não manuseie o computador ou detenha conhecimento de informática, de exercer sua profissão, com o que não se critica a inserção do processo eletrônico, fruto natural dos novos tempos e resultado inexorável da evolução [...] (fl.09). Existe um grande questionamento no que tange a informatização dos atos processuais e se mesmo pode distanciar o processo do operador e daqueles que mais precisam, perdendo o caráter humano do processo. [...] Com o advento da tecnologia aliada ao processo, a segurança se tornou uma peça-chave dentro do sistema judicial, apesar de ser mais seguro do que os processos físicos, o procedimento eletrônico não ficou imune a ação de criminosos desejando desaparecer com seus processos. Desta maneira, por conta desse temor que o uso dessa tecnologia ainda não é amplamente utilizado em todos os processos se tornando uma barreira para o avanço tecnológico nacional.

Advogados protestam contra implantação do Processo Judicial Eletrônico. Para os profissionais de direito, o sistema é falho, porque não oferece condições de funcionalidade e segurança. Segundo o advogado criminalista Emerson Leônidas, a implantação tem prejudicado tanto o seu trabalho quanto a prestação de serviço à sociedade civil. “Passamos a perder várias horas do dia escaneando documentos e tentando inserir nossos argumentos e provas em um software instável e mal desenvolvido. A OAB pediu adiamento do prazo para implantação, mas eu e outros advogados militantes queremos a suspensão”, defendeu Leônidas, que é pré-candidato à presidência da OAB-PE. (JAMILDO, 2005)

A Justiça Federal considerou algumas indicações para efetivar a implantação do PJe: 1) Os processos iniciados fisicamente deverão ser finalizados fisicamente; 2) Não haverá migração de um sistema para outro; 3) Os processos iniciados de forma eletrônica também não poderão ser convertidos em processos físicos; 4) Nos processos eletrônicos é vedado o protocolo de petições em meio físico; 5) Para fazer uso do sistema, os advogados devem efetuar o cadastro e a assinatura do termo de compromisso, sendo obrigatória a utilização de Certificação Judicial. (TRF5, 2020)

O Comitê de Gestão dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário (CGTI) apresentou em reunião no Conselho Nacional de Justiça diagnóstico que mostrava a situação do Judiciário brasileiro em relação à informatização, bem como a dificuldade de acesso às informações na internet, cito parte do artigo publicado no site do CNJ:

Diagnóstico – Dentre os principais dados apresentados, está o fato de que a maioria dos tribunais não disponibiliza informações processuais na internet. Nos Tribunais de Justiça, 76,72% não fornecem esse acesso e, na Justiça de 1º grau, 73,53%. Com relação ao planejamento estratégico voltado para a área de tecnologia da informação, 37% dos tribunais não têm projetos em vigor nesse sentido. (CNJ, 2009)

A ausência de uniformidade nas informatizações do Judiciário não deve ofuscar a importância dos sistemas de controle processual na melhoria da prestação jurisdicional. Através dos sistemas de controle processual e com os avanços tecnológicos e legais foi possível simplificar, automatizar as práticas cartorárias, disponibilizar a consulta processual na internet promovendo o desafogamento das secretarias judiciais.

Em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica nº 073/2009, o qual conta com a adesão formal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, foi disponibilizado a versão 1.0.5 do Sistema Processo Judicial Eletrônico pelo CNJ, dando início ao projeto de "Modernização dos Juizados Especiais", que se encontrava inserido no Plano Estratégico Decenal 2010/2019 do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (PERNAMBUCO, 2009, p.155)

Na notícia publicada no site do CNJ, em 02 de dezembro de 2009, quando foi eleita a nova mesa diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco para o biênio 2010/2012, falou o novo presidente e desembargador José Fernandes: “Eu tenho certeza de que contarei com a ajuda dos meus pares. Dentre as minhas metas, estão o resgate da credibilidade deste Tribunal e a luta pelo interesse público, como bem jurídico maior a ser protegido”.

O Plano Estratégico tinha como objetivos estabelecer indicadores e cumprir as metas para viabilizar os desafios do futuro no período de 2010/2019. Entre eles, destaca-se a meta 09, que tinha como finalidade "aumentar para 100% o índice de virtualização dos processos novos", ou seja, o processo 100% digital até o ano 2019.

A publicação da sua estratégia no portal da justiça pernambucana, que disponibilizava os propósitos, a visão, a missão, os valores definidos, os objetivos com seus projetos vinculados e as metas previstas para alcançar os objetivos, foi motivo de muito elogio por parte da comunidade jurídica, em especial pelo CNJ.

TJPE - CNJ parabeniza TJPE pela transparência na divulgação de seu plano estratégico na Internet. O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco publicou o seu Plano Estratégico Decenal (PED) 2010/2019, atendendo assim ao recomendado na Resolução N. 70 do CNJ, de 18 de Março de 2009, que instituiu o Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e determinou o alinhamento estratégico de todos os seus órgãos ao Plano Nacional. O TJ de Pernambuco se esmerou na publicação da sua estratégia, e criou um dos melhores portais sobre o tema de todo o

Judiciário. No portal estão disponíveis desde os propósitos, a visão, missão e valores definidos, aos objetivos com os seus projetos vinculados, e as metas previstas para alcance dos objetivos, inclusive com a informação da linha de base, a situação atual. O TJ de Pernambuco está de parabéns no quesito transparência, no que tange à divulgação dos seus compromissos para com a melhoria da gestão e consequentemente dos seus resultados. Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. (CNJ, 2010)

Com o objetivo de atender o que tinha sido estabelecido no Plano Estratégico Decenal em 2010 - 2019, várias metas foram alcançadas durante os anos subsequentes e, mesmo com a mudança de gestores presidentes do TJPE, havia uma unanimidade para dar prosseguimento e conclusões das metas elaboradas, aqui mais especificamente as relacionadas com o objetivo de tornar os procedimentos judiciais totalmente digital com a implantação do PJe em todo o estado, sempre observando as determinações e o apoio do CNJ.

Para viabilizar o objetivo da meta de 100% Processo Digital foi criado o Comitê Gestor do Projeto "Processo Judicial Eletrônico" (TJPE, 2010) através da Portaria nº 34/2010 (TJPE, 2010), posteriormente teve sua denominação modificada para Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico em Pernambuco (CGPJE/PE) pelo Ato nº 151/2014, que também definiu sua composição atual e competência (TJPE, 2014).

Entre as diversas atribuições, o Comitê é responsável pela implantação, elaboração de atos normativos que regem o funcionamento do PJe no Judiciário Pernambucano e criação de estratégias para o aperfeiçoamento do uso do PJe no TJPE (TJPE, 2014).

Em reportagem de 07 de dezembro de 2010, sobre o início da implantação do Processo Judicial eletrônico, observa-se:

Desde 27 de outubro, a equipe da diretoria de Informática (Dinfo) do TJPE trabalha para melhor adaptar o PJe às características dos Tribunais. Com o funcionamento estável, o Processo Judicial Eletrônico poderá ser utilizado em todos os Juizados Cíveis e Criminais de Pernambuco, como diz a gerente do Projeto PJe no Estado, a servidora Ioná Leite Mota. "O primeiro grande passo é a unificação. Após o projeto piloto, no 4º Juizado Cível, o presidente do TJPE (desembargador José Fernandes de Lemos) deseja utilizar o Processo na Central dos Juizados Especiais, a ser inaugurado no bairro da Imbiribeira, no Recife, ano que vem". (CNJ, 2010).

Os juizados desde a sua instalação funcionavam de forma descentralizada, em diferentes bairros do Recife, esse modelo era seguido também pelo funcionamento dos sistemas de informática. A distribuição das ações era realizada, isoladamente, em cada um dos juizados. Em 2010, o presidente do Tribunal visando reduzir os custos, melhorar o atendimento à

população e evitar a possibilidade de escolher o magistrado para julgar as ações, determinou que o funcionamento e a distribuição dos feitos dos juizados fossem centralizados.

Entretanto, a centralização somente foi iniciada em 2011, com a inauguração do Fórum Benildes de Souza, localizado na Av. Mascarenhas de Moraes, nº 1919. A mudança ocorreu de forma gradativa até o ano de 2012.

O Plano Estratégico Decenal 2010/2019 previa a implantação do processo eletrônico em todas as unidades do Tribunal. No intuito de executar o projeto de modernização, o tribunal, em 31 de março de 2011, instalou o Processo Judicial eletrônico (PJe) no 24º Juizado Especial das Relações de Consumo da Capital.

Era uma prioridade da gestão da época do Desembargador José Fernandes de Lemos, que se pronunciou com a afirmação do juiz auxiliar do CNJ, Dr. Marivaldo Dantas de Araújo, que o novo sistema devia funcionar em todos os juizados do Estado de Pernambuco até o final do ano 2011.

Em pronunciamento, o então desembargador presidente afirmou que "a implantação do sistema eletrônico é "a grande prioridade" da sua gestão. Apenas através dele existe a possibilidade real de uma Justiça mais rápida e efetiva" (CNJ, 2011).

No período de 2011 a 2012, foi implantado o PJe versão Alvorada em todos os Juizados Cíveis da Capital e em cinco Juizados da Região Metropolitana.

A conclusão da implantação do Processo Judicial eletrônico nos Juizados Especiais de competência cíveis foi realizada em março de 2012, ficando disponibilizadas todas as demandas desses juizados de natureza cível com o novo sistema.

Em dezembro de 2012, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, instituiu o Sistema Processo Judicial eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – PJe-CGJPE como sistema para a tramitação eletrônica dos procedimentos administrativos. (CGJPE, 2012).

Em dezembro de 2012, a Corregedoria Geral de Justiça implantou o PJe, versão Descanso, para a tramitação dos processos administrativos. Durante a solenidade, o Corregedor Des. Frederico Neves lembrou que a justiça estadual pernambucana foi pioneira em adotar o PJe para os processos judiciais e para os procedimentos disciplinares. (CNJ, 2012)

Devido aos problemas de desempenho enfrentados no funcionamento do PJe, versão Alvorada, foi suspensa a expansão do sistema até a migração para a versão Descanso. Um dos

motivos que dificultou a migração foi o elevado número de processos em tramitação do PJe Judicial. Contudo, em junho de 2013, foi realizada, com sucesso, a migração do PJe para a versão Descanso.

Chefe do Judiciário estadual se reúne com equipe para tratar do PJe
O presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Jovaldo Nunes, se reuniu com representantes de diferentes setores do Judiciário para discutir questões ligadas ao Processo Judicial Eletrônico (PJE). A reunião aconteceu na manhã desta segunda-feira (18), no gabinete da Presidência do Tribunal, e contou com a presença do corregedor geral da Justiça de Pernambuco, desembargador Frederico Neves. A gerente do projeto do PJe no TJPE, Ioná Leite Mota, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic), apresentou slides de power point fazendo um levantamento da situação do programa e revelando as expectativas para os próximos passos. O PJe possui duas versões, o Alvorada 1.0 e o Descanso 1.4. O primeiro é o mais antigo, e só está presente nos Tribunais de Pernambuco, Paraíba e Mato Grosso. O volume de processos em Pernambuco é de aproximadamente 70.000 distribuídos em 28 varas cíveis, e esse é um dos principais fatores que dificultam a migração para a nova versão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou que as iniciativas tenham foco na migração para a versão Descanso e na capacitação de pessoal para a manutenção do programa. Com a finalidade de acelerar os trabalhos nesse sentido e deliberar ações com mais autonomia, estabeleceu-se na reunião o remodelamento do comitê responsável pelo PJe, que em breve será efetivado e terá seus membros definidos. "Essas reuniões têm sido bastante proveitosas, porque quando reunimos representantes de várias áreas do Judiciário, fazendo essa administração participativa e coletiva, ouvimos e conhecemos os vários lados, podendo ter decisões e ações mais efetivas e abrangentes" afirma Jovaldo Nunes. Rafael Cavalcanti | Ascom TJPE (TJPE, 2013)

A expansão do PJe era inevitável e, com a evolução dos equipamentos cibernéticos que ocorria em grande velocidade, o TJPE não poderia ficar para trás nessa corrida, motivo que levou as gestões subsequentes a viabilizar os investimentos em equipamentos de informática, sempre com a parceria do CNJ, para instalar o PJe em todo o estado de Pernambuco.

É relevante destacar que, por ser um sistema utilizado constantemente pelos usuários, faz-se necessário um monitoramento constante, visando a aplicação de novas funcionalidades e revisões no sistema. (CNJ, 2013)

O Processo Judicial eletrônico é uma realidade que tomou conta do direito, a existência de padronização e uniformização de um sistema único para todo o judiciário é a realização de um ideal. Hoje podemos afirmar que o PJe é um caminho sem volta, sua construção está consolidada em todo o Estado e até o final do ano de 2021 deverá alcançar a totalidade do programa 100% digital.

O escopo do sistema PJe é amplo e audacioso ao querer atender a todos os ramos da justiça brasileira. Atualmente, é um sistema nacionalmente conhecido e considerado como um

grande “feito” para a celeridade da prestação jurisdicional. Contudo, ainda se constata problemas em suas funcionalidades básicas, como a distribuição, padronização de expedientes, acesso às partes processuais sem certificado digital, entre outros.

O escopo do programa vai muito além da mera digitalização dos processos; é tornar eletrônicas todas as suas fases: os petições, a tramitação, as comunicações e a finalização. E, neste passo, não regateio elogio à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. O apoio dessa instituição que, até o final do ano passado, já havia emitido mais de 30.000 certificados digitais e oferecido, gratuitamente, quase 1500 vagas em cursos de capacitação, triplicou, em 2010, o número de advogados aptos a atuar virtualmente, com possibilidade de acesso aos feitos de todos os estados e atuação nas Cortes superiores, sem os custos de deslocamento físico. (CNJ, 2011)

Os esforços devem ser unificados. Todos os ramos da justiça têm que se engajar ao projeto, não só para garantir que suas especificidades sejam contempladas, mas para contribuir no desenvolvimento de uma versão unificada e funcionando conforme as regras claras de negócio.

A maior dificuldade a ser enfrentada pelo CNJ quanto a impor uma padronização reside no fato de que cada Tribunal tem autonomia orçamentária e, portanto, vem optando na prática na tomada de decisões estratégicas dos sistemas de tecnologia da informação de maneira individualizada. (ATHENIENSE, 2010)

O PJe depende da união do Poder Judiciário e do CNJ em dar continuidade no desenvolvimento evolutivo e corretivo do sistema, prestando serviços e dando todo apoio técnico para solucionar os percalços que venha a apresentar. Hoje podemos afirmar que o sistema está estável, mas sempre precisando de atualizações devido ao dinamismo do direito.

O PJe pode ser comparado com uma orquestra onde o CNJ é o maestro e cada músico representa os tribunais. Como na orquestra, todos devem trabalhar juntos e harmoniosamente buscando alcançar a execução da melodia, que é prestar um serviço de qualidade aos seus usuários.

Nos dias atuais, é imprescindível que a justiça adote políticas de gestão administrativa voltada para a realização de objetivos e metas, onde haja a valorização e capacitação dos seus servidores, melhoria nas condições de trabalho, revisões constantes nas rotinas cartorárias, estabelecimento de metas claras, entre outras ações. Somente com uma ação coordenada e eficiente da administração será possível pôr fim ao descompasso do poder com a sociedade.

No cenário atual em que estamos, há quase dois anos, vivendo em uma pandemia devido à COVID-19, a justiça esteve sempre presente, mesmo que virtualmente, aplicando as normas e executando as movimentações necessárias para o andamento das demandas dos usuários do direito.

O TJPE precisou se reinventar em muitas formas de atendimento ao público com o auxílio dos instrumentos cibernéticos e a parceria com o Processo Judicial eletrônico, a justiça não parou suas atividades, chegando a ter uma excelente produtividade, eliminando a morosidade em atender aos cidadãos que procuram à justiça.

Por tudo isso, é louvável reconhecer a importância da implantação do Processo Judicial eletrônico para o Judiciário Pernambucano, pois a partir de sua efetivação no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco muito se tem avançado para alcançar o objetivo maior, a celeridade nas soluções das demandas, atendendo toda a população que busca a justiça.

4.4.1. As Funcionalidades do PJe

Uma das grandes conquistas alcançadas com a implantação do Processo Judicial eletrônico é a racionalização dos serviços das movimentações processuais, oferecendo mais rapidez, segurança e qualidade da prestação jurisdicional.

A comunicação dos atos via internet e a inserção de peças processuais no sistema PJe são realizados em tempo real, ocorrendo uma integração dos movimentos processuais com todos os usuários do sistema permitidos por lei.

Com relação as atividades judiciais e o avanço tecnológico no âmbito nacional, um dos maiores acontecimentos para a justiça pernambucana foi a implantação do Processo Judicial eletrônico, havendo posições das mais diversas, tanto favoráveis como desfavoráveis.

Contudo, na avaliação da maioria dos usuários e na opinião dos operadores do direito, o Processo Judicial eletrônico chegou para melhorar o acesso à Justiça e a celeridade da prestação jurisdicional, mas ainda tem um grande caminho a percorrer para satisfazer as peculiaridades dos procedimentos judiciais dentro do TJPE.

O Processo Judicial eletrônico não é uma forma nova de executar as regras processuais. Embora os procedimentos das normas estejam ligados ao processo, não devemos confundir,

pois o Sistema PJe é o instrumento que impulsiona os processos dentro da jurisdição correspondente.

O Processo Judicial eletrônico é uma plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com diversos tribunais, que prioriza a padronização do funcionamento do Processo Judicial em âmbito Nacional, contudo não é esta a realidade, pois cada tribunal tem sua especificidade e procedimentos de execução de atividades cartorárias distintas, ficando quase impossível a mesma prática igual em todos os tribunais.

Os tribunais não disponibilizam igualmente todas as funcionalidades disponíveis do sistema PJe. Alguns são mais práticos e simples, contudo, a essência é a mesma, pois estão sempre em consonância com as exigências das determinações e orientações do Comitê Gestor Nacional.

Alguns tribunais já tinham seus próprios sistemas informatizados e fizeram adaptações para atender as exigências do Conselho Nacional de Justiça. Outros, como é o caso do Tribunal de Justiça de Pernambuco, substituiu o antigo Sistema Judwin e aderiu por completo ao PJe, fazendo as adaptações de acordo com as especificidades da Justiça Estadual Pernambucana.

Para ter acesso a funcionalidade do Sistema Processo Judicial eletrônico é necessária ter, previamente, um cadastro no respectivo tribunal, pois não existe um cadastro nacional que permita o acesso a todos os tribunais do país. Para consultas gerais de andamento dos processos, não é preciso ter o cadastro prévio, basta acessar o portal do respectivo tribunal. Essa consulta só é permitida aos processos que não possuam a característica de segredo de justiça.

Para peticionar e protocolar novas demandas, os operadores do direito precisam comprovar sua identidade através da assinatura digital, usando o certificado digital, este assunto será visto em outra seção bem detalhada neste trabalho. Outro meio de acesso ao sistema é feito através de login e senha, mas neste caso não é possível realizar a assinatura digital.

Com relação aos usuários internos, as movimentações processuais no sistema podem ser feitas utilizando o acesso através do login e senha também. Caso necessitem da assinatura em algum documento, essa deverá ser feita utilizando o certificado digital.

Sobre as funcionalidades, observa a definição do Conselho Nacional de Justiça:

Sob o aspecto de funcionalidades disponíveis, o PJe caracteriza-se pela proposição da prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, mas considerando características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução padronizada e gratuita aos

Tribunais, atenta à racionalização aos ganhos de produtividade nas atividades do judiciário e aos gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário. (CNJ, s/d)

Uma das grandes funcionalidades do sistema PJe é a utilização dele em qualquer lugar do mundo que tenha acesso a internet. Isso comprova a melhoria do acesso à justiça e a celeridade da prestação jurisdicional.

Outra funcionalidade é a possibilidade de peticionar diretamente no PJe. Para isso, pode-se utilizar o editor de texto do próprio sistema, que está disponibilizado no painel do usuário, evitando-se, assim, a digitalização de documentos físicos e anexos de mídias. A confirmação da veracidade dos documentos digitados no próprio sistema é realizada através da assinatura digital.

Um grande ganho para os usuários do sistema PJe foi a disponibilidade de todas as informações do processo para os usuários devidamente cadastrados. Contudo, nos processos com segredo de justiça ou sigilosos e de competência da infância, o acesso é restrito aos usuários internos com perfil próprio e às partes cadastradas do processo específico. Com esse benefício, não há mais a necessidade de se dirigir às secretarias das demandas para consultas de andamentos processuais.

Quando a ação não for segredo de justiça, o próprio advogado é habilitado nos autos já existente, precisando apenas juntar a petição e a procuração com os poderes legais para acompanhar a ação, sendo sua habilitação feita de forma automática. Nesse caso, ele terá a visibilidade de todo o processo. Para as ações com segredo de justiça, com sigilo ou da infância, a habilitação será feita por peticionamento ao juízo competente e este autorizará ou não o cumprimento para a sua inclusão no processo.

Não podemos deixar de destacar a contribuição do sistema pela não utilização do papel, que traz uma grande mudança de hábito e reflete na sustentabilidade do planeta, contudo este assunto não será abordado neste trabalho.

Enfim, as melhorias das funcionalidades do sistema de PJe no âmbito do TJPE está sempre sendo melhorada e renovada com as diretrizes do CNJ, que tem uma parceria técnica para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Estado de Pernambuco.

5. AS INOVAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS COM O USO DO PJE

A evolução tecnológica está cada vez mais presente no mundo jurídico, uma vez que facilita o acesso à justiça e traz uma maior transparência das atividades jurisdicionais. O uso do PJe permitiu uma melhor instrumentalidade do processo, que está intimamente ligado à celeridade processual, na busca de uma sociedade mais justa e menos desigual com a solução mais rápida dos conflitos dos cidadãos que buscam na justiça sua solução.

Como afirma o Doutor José Carlos de Araújo Almeida Filho:

É indiscutível a necessidade da criação de meios eletrônicos para a prática de atos processuais. Em virtude desta necessidade, a idealização de um processo totalmente digitalizado se apresenta como uma forma de aceleração do judiciário, tornando menos moroso o trâmite processual, notadamente com a possibilidade de intimação pela forma eletrônica. (ALMEIDA FILHO, 2015, p.225)

Para dirimir qualquer dúvida sobre os conceitos de Processo Judicial informatizado, processo digitalizado e processo eletrônico, faço referência a observação do juiz federal Dr. Marcos Mairton da Silva:

[...] É importante fazer essa diferenciação, a fim de que fiquem o mais claro possível os conceitos de processo judicial informatizado, processo digitalizado, processo eletrônico e até processo virtual, outra nomenclatura largamente utilizada nessa área. Nessa linha de raciocínio, observa-se que a expressão processo judicial informatizada tem um sentido amplo, designando o processo judicial cuja tramitação, comunicação de atos ou transmissão de peças, faz uso dos recursos de informática, sem necessariamente dispensar a existência dos autos em meio físico, vale dizer, papel. Já a expressão Processo digitalizado parece-me inapropriada, [...]. A impropriedade da expressão decorreria, assim, de não existir propriamente “processo digital”, mas apenas processos com autos digitalizados, o que não se confunde com “Processo Eletrônico”. Dito isso, já se vê que a ideia de Processo Eletrônico é diferente da de “Processo Informatizado” e de “Processo Digitalizado” ou, mais propriamente, “processo com autos digitalizados”. Pode-se até afirmar que todo Processo Eletrônico é informatizado e tem seus autos digitalizados, mas a recíproca não é verdadeira, haja vista que o Processo Eletrônico vai além da informatização e da digitalização dos autos. (REVISTA ESMAFE DA 5ª REGIÃO, 2009, p.419-420).

Conclui-se que existe diferença entre Processo eletrônico, processo digitalizado e processo informatizado. O Processo eletrônico pode ter autos digitalizados, mas os processos digitalizados não contêm os processos eletrônicos. Enfim, pode-se perceber que todo documento digital é eletrônico, mas o inverso não é verdadeiro.

É muito utilizada a expressão processo digital, que também corresponde ao processo judicial eletrônico, onde todas as peças dos autos (petições, mandados, sentença, recurso etc.) são armazenadas por meio eletrônico e sua consulta é viável através do uso da internet e o cadastro no respectivo tribunal.

No início desta seção será mostrada a validade, autenticidade e integridade dos documentos digitais com o uso do certificado digital, que é o instrumento necessário para a efetiva utilização do sistema.

Posteriormente serão apresentadas as mudanças, benefícios e dificuldades relevantes com a implantação do PJe e, por fim, será feita uma análise comparativa das etapas do sistema anterior (Judwin) e o novo sistema (PJe), objetivando mostrar a facilidade na execução dos atos processuais e o ganho na celeridade processual.

5.1. Análise Comparativa entre os Sistemas: Judwin x PJe

Observando as características das formas das movimentações processuais entre o processo tradicional e o processo eletrônico, constata-se uma grande mudança na execução dos procedimentos judiciais.

Exponho abaixo o passo a passo das etapas dos procedimentos judiciais nos meios físico (Sistema Judwin) e digital (PJe), apresentando as movimentações processuais de um processo cível na justiça comum e, no final, mostrar em forma de tabela uma análise comparativa entre os sistemas.

A comparação da estrutura das movimentações processuais visa mostrar o aumento da celeridade da prestação jurisdicional no uso do PJe e também os benefícios trazidos com a mudança dos sistemas.

ETAPAS DAS MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

1. Do Sistema Judwin 1º grau:

1.1. O cidadão que sofre alguma ameaça ao seu direito procura a justiça através de um advogado, em seguida vai ao escritório dele e relata o fato ocorrido.

1.2. O advogado apresenta uma possível solução e um contrato de honorários acompanhado de uma procuração assinada pelo requerente e reconhecida a firma dele, e há a entrega, também, dos documentos necessários para fazer valer o seu direito.

1.3. De posse de todos os documentos apresentados, o advogado faz uma análise e redige a petição inicial. Providencia cópias autenticadas dos documentos e, em seguida, dirige-se ao Fórum, no setor da distribuição, para recolher as custas processuais e fazer o pagamento no banco credenciado. Em seguida, retorna ao setor de protocolamento para realizar a entrega de toda a documentação. Constata-se, aqui, o gasto de tempo autenticando-se documentos, o deslocamento no fórum, a espera em filas para a entrega dos documentos, além do gasto com papeis e transporte.

1.4. Chegando na distribuição é digitado os dados da demanda no Sistema Judwin, utilizando-se o módulo distribuição. Aqui, o serventuário insere os dados das partes e as características do pedido. Este ato não é, necessariamente, imediato, devido ao grande número de demandas para serem distribuídas.

1.5. Depois de incluídos todos os dados no sistema, é feita uma distribuição aleatória e automática. Em seguida, é gerada uma etiqueta que é colocada na capa do processo juntamente com as documentações. Aqui o processo já está autuado no sistema.

1.6. O setor da distribuição emite um protocolo encaminhando os autos distribuídos a respectiva vara.

1.7. O servidor da vara confere os documentos, promove a colocação de capas, realiza a numeração das páginas e carimba as movimentações realizadas no processo de toda a documentação recebida. Essas atividades são realizadas fisicamente nos autos e no Sistema Judwin são anotadas as movimentações.

1.8. Em prosseguimento, a secretaria da vara envia o processo para os assessores, que farão as análises necessárias (verificação da existência de liminar, dos pressupostos da ação, do pagamento ou não das custas, entre outros atos iniciais) e encaminharão para o magistrado, que decidirá o caminho a ser percorrido: extinção do feito ou citação do réu.

1.9. Caso ordene a citação do réu, deverá a secretaria elaborar um mandado, que será encaminhado fisicamente para a central de mandados e depois distribuído para o oficial de justiça para cumprir.

1.10. O réu, ao ser citado, tem o prazo legal para responder a ação. Caso não o faça, opera-se o efeito da revelia. Porém, caso queira responder no prazo legal, o advogado do demandado entrega uma petição com a procuração no setor de protocolo, solicitando sua habilitação nos autos. Deferida a habilitação, ele é incluído nos autos pela secretaria. Em

seguida, o advogado se dirige à vara para retirada dos próprios autos ou produz cópias dos documentos para análise e defesa de seu cliente.

1.11. Em seguida, mas não de forma automática, o magistrado intima o autor para apresentar a réplica e as partes apresentam as provas que queiram produzir.

1.12. O processo volta ao magistrado, que poderá decidir antecipadamente ou determinar o início da instrução, com audiência, apresentação de provas e testemunhas, vistas ao Ministério Público etc.

1.13. A fase de instrução, que não é rápida, envolve muitas movimentações processuais, que são executadas fisicamente.

1.14. Por fim, o processo fica concluso para sentença. Quando essa for prolatada e haja recurso, terá início uma nova ação no 2º grau, devendo os autos serem encaminhados da secretaria para o Tribunal de Justiça de Pernambuco. Tudo isso é feito fisicamente e é bastante oneroso aos cofres da instituição, que deve arcar com os transportes desses processos, tendo em vista a grande distância existente entre os municípios e a sede do Tribunal na Capital Pernambucana.

1.15. Caso não haja nenhum recurso após a sentença, é encerrado a demanda, dando ciência do mérito a todas as partes envolvidas. O processo é arquivado nas dependências da vara e, posteriormente, segue para o arquivo geral.

Neste pequeno resumo foi mostrado um exemplo da tramitação de um processo, frisando as principais passagens das etapas que são executadas no transcorrer da ação. Contudo, a transição de uma etapa para outra não é feita de uma forma tão rápida, existem vários percalços entre um ato e outro, afóra os atos de procrastinação, que são bastante corriqueiros entre os demandantes e demandados. Concluindo-se, assim, que é um procedimento custoso e muito demorado, acelerando a morosidade da justiça.

2. Do Sistema PJe

2.1. O cliente procura um advogado para resolver uma demanda, podendo enviar o relato do fato e os documentos comprobatórios através do e-mail;

2.2. O advogado analisa os fatos e decide defender o requerente, enviando uma cópia do contrato advocatício por e-mail;

2.3. O requerente aceita a proposta, digitaliza os documentos que irão compor a demanda, envia-os eletronicamente e pode assinar o contrato com o certificado digital;

2.4. O patrono elabora a petição inicial, sem precisar ir ao fórum presencialmente, e depois protocola o processo através do sistema Processo Judicial eletrônico, via internet.

2.5. Após o protocolamento e distribuição automática do processo feito pelo sistema, o advogado fica ciente do número do processo, da autuação e para qual vara foi distribuído o processo. Após a distribuição do processo, os assessores da vara competente irão analisar os pressupostos da ação, se existe pedido de liminar etc. Em seguida, encaminha os autos conclusos para o magistrado despachar. No caso de demandas em juizados, ao fazer o protocolamento, o próprio sistema já informa a data da audiência;

2.6. O magistrado poderá dar encaminhamento do processo de qualquer lugar, desde que esteja conectado ao sistema. Suas determinações são assinadas eletronicamente para serem cumpridas pela secretaria da vara. Esses procedimentos podem levar algumas horas ou minutos;

2.7. Os atos de citação são feitos pelo sistema. A depender da natureza da ação, o réu deverá ser citado por mandado, o qual é feito de imediato no sistema e encaminhado para o oficial de justiça via PJe. A maioria dos atos processuais são realizados eletronicamente e disponibilizado para todas as partes presentes no processo, sem que haja necessidade do uso do papel;

2.8. O advogado acompanha toda a movimentação processual sem precisar sair de seu escritório, sendo desnecessário o seu deslocamento ao fórum para fazer a retirada do processo para consulta ou execução de qualquer ato que julgar necessário, pois ele está disponível 24 horas;

2.9. Se houver audiência marcada, essa poderá ser realizada virtualmente e a mesma poderá ser gravada e a mídia anexada aos autos, sendo parte integrante do processo eletrônico.

2.10. Caso sejam determinadas diligências em outras cidades, dentro ou fora do estado, podem ser enviadas, via sistema, cartas precatórias para o cumprimento das determinações do juízo;

2.11. Terminada a fase de instrução processual, o processo segue para análise e julgamento da lide pelo magistrado. O sistema disponibiliza o armazenamento de modelos de sentença, que facilita as atividades do juiz;

2.12. Após o julgamento da demanda pelo magistrado, a sentença ficará disponível para todos os envolvidos na lide, devendo a mesma ser cumprida ou, se necessário, recorrida ao grau superior.

Todos esses procedimentos poderão ser realizados no PJe melhorando a celeridade na tramitação dos processos, a transparência dos atos e das movimentações processuais, reduzindo o espaço físico para armazenamentos dos processos. Enquanto no processo tradicional demandaria mais tempo para executar as movimentações processuais e os documentos dos processos precisariam estar armazenados em locais físicos, necessitando, assim, de grandes espaços para arquivamento dos processos.

Percebe-se a contribuição do sistema PJe para os operadores do direito, que terão uma maior facilidade e tempo nas suas atividades, contribuindo para a celeridade e transparência dos atos processuais.

Tabela comparativa: Processo Físico X Processo Digital

Processo Físico	Processo Digital	Análise
Uso de papel.	Sem uso do papel.	A facilidade na distribuição processual em qualquer lugar que tenha acesso à internet.
Acesso aos documentos presencialmente.	Acesso aos documentos via internet, em qualquer lugar.	Transparência dos atos processuais devido ao acesso a todos os documentos do processo a qualquer tempo, excluídos os com segredo de justiça, que são disponíveis apenas para as partes devidamente autorizadas.
Intimações via Oficiais de Justiça ou correios.	Intimações via painel específicos das partes envolvidas no processo.	A celeridade no cumprimento das intimações é imediato quando determinado pelo magistrado.
Necessidade de espaço físico para arquivamento dos processos.	Espaços cibernéticos de armazenamento, sem necessidade de locais físicos.	Redução dos gastos em virtude do armazenamento virtual dos processos.
Deterioração do material físico por agentes externos.	Os documentos são armazenados em máquinas de alta capacidade e também em nuvens cibernéticas com total segurança.	O armazenamento dos processos é o grande desafio para o setor de informática, buscando sempre disponibilizar as melhores ferramentas e equipamentos para resguardar todos os processos, fazendo backup constantemente.
Doenças causadas por poeiras, locais insalubres, alergias com o uso de material físico.	Locais livres de papeis e ambientes mais confortáveis e espaçosos.	O ambiente mais limpo e de fácil busca para as movimentações e documentos dos processos.
Alto custo com transportes, passagens, diárias, com o deslocamento dos advogados e	Os autos e documentos disponíveis por 24 horas e em	Sem dúvida houve um ganho tanto para os operadores do direito como também para a

auxiliares para resolução de problemas burocráticos presenciais nas secretarias judiciais.	qualquer lugar, com acesso à internet.	instituição. Para os advogados, o fim dos gastos com deslocamentos e para o TJPE a diminuição nos gastos de materiais de expediente e transportes de processos.
O conteúdo dos processos físicos não fica totalmente disponíveis na consulta pela internet. Todo o conteúdo do processo só é disponibilizado para as partes e advogados presencialmente.	É permitido ao advogado acessar todo o conteúdo de seus processos pela internet. Além disso, é possível ter acesso, também, ao conteúdo dos processos de outros advogados, ficando apenas o registro de seu acesso nos autos.	O sistema auxilia os advogados na construção das suas novas petições evitando abarrotar a justiça pedidos similares e já indeferidos. Os serventuários não precisam dedicar o tempo para procurar, protocolar e receber advogados interessados. Assim, poderá se dedicar aos trabalhos para o cumprimento das determinações dos magistrados.
No processo físico, quando sai uma decisão, o advogado precisa aguardar a publicação no Diário Oficial para tomar a providência necessária.	O advogado tem acesso à decisão a partir do momento em que o documento é assinado, não precisando esperar pela publicação no Diário Oficial.	O ganho aqui é na agilidade das movimentações processuais.

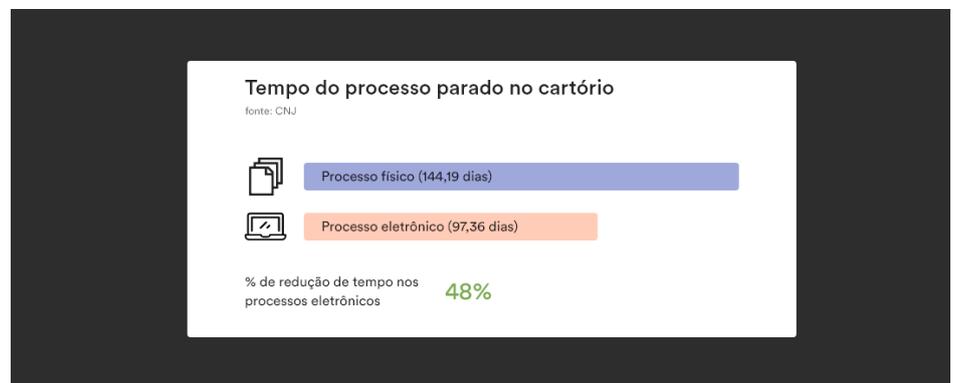
O Processo Judicial eletrônico trouxe muitas inovações na forma de exercer as atividades judiciais, possibilitando a visualização dos autos a qualquer tempo e diariamente, podendo os usuários consultar, peticionar e analisar todo o conteúdo do processo em qualquer lugar por meio da internet. Contudo, no início da implantação do PJe no TJPE havia muitos problemas com a infraestrutura tecnológica para atender satisfatoriamente os usuários, dificuldade de conexão, acarretando prejuízos no peticionamento *online* dos advogados.

Nos processos tradicionais não se tinha o benefício da disponibilidade de todas as movimentações e documentos da demanda a qualquer momento, dificultando o acesso a consultas e análise processual. Já no sistema PJe, não existe essa dificuldade, pois a qualquer tempo, os operadores do direito podem consultar ou movimentar os processos.

Outro problema que existia era a deterioração dos documentos físicos por ação do tempo, mofo, enchentes, incêndios e outros incidentes naturais ou provocados, e àqueles oriundos de agentes inescrupulosos que destruíam as provas dos autos.

A Jornalista Luciana Barbosa pesquisa continuamente sobre inovação e tecnologia atreladas ao Direito para trazer aos advogados as principais novidades dessas áreas. Publicou em 20 de dezembro de 2018 o artigo:

Processos físicos e eletrônicos: você sabe a diferença? [...]Tempo de tramitação do processo eletrônico x processo físico. Um estudo recente encomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Fundação Getúlio Vargas (FGV) demonstrou os ganhos de eficiência que o PJe possibilitou desde sua implementação. Menos de 25% dos processos eletrônicos ultrapassaram a barreira dos 4 anos de duração, enquanto que mais de 50% dos processos físicos tramitaram por mais de 4 anos. Outro ganho substancial apresentado no estudo foi quanto ao tempo cartorário do processo. Este tempo é compreendido como o tempo em que o processo não está aguardando uma decisão, mas sim a realização de alguma tarefa no cartório judicial. Processos impressos têm uma média de 144,19 dias de tempo cartorário. Processos eletrônicos, uma média de 97,36 dias, ou seja, 48% menos tempo de trâmite.



Pelo estudo constatou-se também que o tempo para tomada de decisão do juiz é menor em processos judiciais eletrônicos do que nos processos físicos.[...] (BARBOSA, 2018)

No Processo Judicial eletrônico esse problema não existe mais, pois todos os documentos anexados ao processo são arquivados eletronicamente em equipamentos de alta capacidade de armazenamento e com instalações bastante seguras, seja por meio de máquinas de grande porte ou nas nuvens cibernéticas.

Apesar deste trabalho não estar relacionado com a parte técnica da tecnologia da informação, é preciso esclarecer alguns termos para melhor compreensão da capacidade de armazenamento e a segurança das informações processuais arquivadas no âmbito do TJPE.

O conceito de Data Center (DC):

Essa expressão é traduzida como centro de dados e consiste em uma estrutura física que abriga os recursos necessários para o armazenamento e gerenciamento de

servidores, rede e telecomunicação. Entre os equipamentos existentes nesse local estão switches, servidores, roteadores e storages. A função principal do DC é, portanto, disponibilizar os equipamentos para que os sistemas fundamentais à empresa permaneçam funcionando. Ou seja, ele evita interrupções no trabalho e, por isso, é entendido como o sistema nervoso das organizações. (TECNOLOGIA, 2017)

O TJPE tem instalado dois DC em uma sala especialmente chamada de “sala cofre”, com todos os requisitos de segurança exigidos, tais como: sistemas de controle de acesso eletrônico, alarmes, climatização da sala 24hs, uma equipe de segurança para monitorar o que ocorre dentro do DC, entre outras exigências para o perfeito funcionamento.

Continuando os esclarecimentos acerca dos termos utilizados, temos também o STORAGE, que seria um armazenamento inteligente de dados:

Storage é uma expressão em inglês que remete a soluções de armazenamento, gerenciamento e proteção aos dados. O armazenamento de dados é uma responsabilidade de departamentos de infraestrutura de TI, sendo um dos principais componentes de data centers. O principal objetivo de um Storage é expandir a capacidade e performance de armazenamento sem que tenha um impacto direto na produção. Em outras palavras, seria permitir um armazenamento inteligente de dados. (STORAGE, s/d)

A capacidade de STORAGE do Data Center do TJPE é duplicado, um fica no Fórum Rodolfo Aureliano e outro em Camaragibe, Região Metropolitana de Recife, e ambos contêm os bancos de dados, um para o PJe do 1º grau e um outro para o 2º grau, motivo pelo qual os usuários e operadores do direito devem ser cadastrados em ambos os sistemas.

Já existe uma previsão de mudança de tecnologia até o final do ano 2021, mais atual e com maior capacidade de armazenamento.

O Poder Judiciário desempenha suas funções, no século XXI, por meio de sistemas computacionais para a gestão dos processos judiciais, com a eliminação do papel, e inicia o uso da inteligência artificial e da computação em nuvem. Assim, a Justiça supera a velha imagem sempre associada a montanhas infinitas de pastas de processos que abrigam pilhas de papéis, exigência de inúmeros carimbos e protocolos, entre outras ações burocráticas. Tal modelo de atuação é resultado de inúmeras ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para racionalizar e agilizar o trabalho dos tribunais nos últimos 15 anos (CNJ, 2021)

Por fim, com a evolução tecnológica, o Tribunal de Justiça de Pernambuco tem procurado promover melhorias na estrutura operacional com equipamentos de informática mais

modernos e, na área de sistemas processuais, em parceria com o CNJ, busca sempre aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

5.2. O Impacto da Mudança, Benefícios e Dificuldades

O nosso dicionário define a palavra mudança como: “substantivo feminino. (...) Alteração ou substituição de uma pessoa ou coisa por outra; troca: mudança de funcionário; mudança de time; mudança de firma”.

As constantes atualizações e mudanças de sistemas operacionais de informática afetam todos os ramos das ciências, sendo uma constatação universal entre os seres humanos. Como qualquer mudança, ela tem seus benefícios e malefícios. Com relação a mudança do Sistema Judwin para o Processo Judicial eletrônico, no âmbito do TJPE, que se iniciou em 2010, essa vem sendo paulatinamente incorporada nas Unidades Judiciárias das comarcas do Estado de Pernambuco. À medida que ocorrem as implantações nas Unidades, os processos físicos vão sendo arquivados e as novas demandas serão protocoladas e movimentadas no novo sistema.

A insatisfação da sociedade brasileira com os serviços prestados pelo judiciário já vem de longa data e, com o passar do tempo, ganhou destaque na mídia. No passado, esse problema já era destacado nas palavras do grande Rui Barbosa: "Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade" (BARBOSA, 1999, p.40). Essa situação, infelizmente, continua presente neste poder.

Os avanços tecnológicos colocaram o mundo num processo constante de mudança e provocaram alterações nas relações sociais. A evolução na área cibernética vem ocorrendo em passos largos, contudo o poder judiciário não segue na mesma proporção.

Mesmo com a implantação do Processo Judicial eletrônico, alguns problemas persistem na justiça brasileira e essa continua carregando consigo o estigma de que a “Justiça tarda, mas não falha”. Alguns fatores ainda precisam ser resolvidos ou melhorados, tais como: a lentidão na tramitação dos processos judiciais, a falta de transparência e a dificuldade de acesso são um dos problemas que ainda persistem na justiça brasileira.

O aumento populacional, o surgimento de cidadãos conscientes de seus direitos após a Constituição de 1988 e a revolução tecnológica são alguns dos fatores que contribuíram com o

crescimento da prestação jurisdicional. Isso aliado à falta de estrutura do Poder Judiciário em atender com agilidade e eficiência a grande demanda da sociedade, geraram o agravamento da crise que assola a justiça brasileira.

A morosidade é um dos problemas mais antigos e, com o aumento das demandas judiciais, a falta de estrutura, funcionários desqualificados, entre outros, só tem agravado. Destaca-se que um dos fatores no retardo na prestação jurisdicional é a grande quantidade de recursos e leis que nada ajudam na solução do mérito, procrastinando cada vez mais a solução dos conflitos.

No ano de 2003, o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Dr. Felipe Augusto de Miranda Rosa escreveu no seu artigo algumas verdades sobre os incômodos da Justiça Brasileira:

A cogitação a respeito da duração dos procedimentos que integram os processos torna-se então objeto de críticas e preocupações. Esperam os interessados no funcionamento de juízos e tribunais que os processos transcorram com um mínimo de rapidez e racionalidade. Esses requisitos não são sempre alcançados. O elemento humano cria-se vagarosa. O adjetivo de “morosa” frequenta normalmente todas as manifestações dos entendidos, ou não, na matéria. É lugar comum das conversas e das referências da chamada “mídia” e constitui, afirme-se, o maior defeito alegado do funcionamento das instituições judiciais no Brasil (e em quase todos os países). (Revista da EMERJ, 2003, p.50)

Apesar dos esforços dos gestores das instituições, que vem buscando soluções para melhorar a celeridade e atender aos direitos dos cidadãos que buscam à justiça, mesmo depois de quase duas décadas, o incômodo da morosidade ainda é muito evidente.

A partir do ano de 1983 iniciou a trajetória para a construção da informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco e hoje, com a concretização do sistema Processo Judicial eletrônico, que vem servindo a todos os pernambucanos que procuram à Justiça, medidas e atitudes estão em constante construção com o intuito de torná-lo apto a atender as necessidades da população. (CAVALCANTI, 2020)

A manutenção das práticas burocráticas, as péssimas condições de trabalho, as instalações físicas precárias, a falta de recursos humanos e de políticas modernas de gestão da máquina administrativa, a ausência de treinamentos de aperfeiçoamento dos servidores e magistrados são elementos que impedem o Judiciário de atender prontamente o jurisdicionado.

No discurso de posse na presidência do Supremo Tribunal Federal, em 2004, o ministro Nelson Jobim falou sobre os problemas do Judiciário:

A questão judiciária passou a ser tema urgente da nação. O tema foi arrancado do restrito círculo dos magistrados, promotores e advogados. Não mais se trata de discutir e resolver o conflito entre esses atores. Não mais se trata do espaço de cada um nesse poder da república. O tema chegou à rua. A cidadania quer resultados. Quer um sistema judiciário sem donos e feitores. Quer um sistema que sirva à nação e não a seus membros. A nação quer e precisa de um sistema judiciário que responda a três exigências: - acessibilidade a todos; - previsibilidade de suas decisões; - e decisões em tempo social e economicamente tolerável. Essa é a necessidade. Temos que atender a essas exigências. O poder judiciário não é fim em si mesmo. Não é espaço para biografias individuais. Não é uma academia para a afirmação de teses abstratas. É isto sim, um instrumento da nação. Tem papel a cumprir no desenvolvimento do país. Tem que ser parceiro dos demais poderes. Tem que prestar contas à nação. É tempo de transparência e de cobranças. (JOBIM, 2004)

Apesar de ter transcorrido quase duas décadas, o discurso do ministro Nelson Jobim continua mostrando que a morosidade na prestação jurisdicional é uma preocupação nacional, denegrindo a imagem do poder judiciário.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2011, aplicou a pesquisa SIPS Justiça – Sistema de Indicadores de Percepção Social, que revelou a insatisfação com a justiça como um sentimento generalizado entre os cidadãos brasileiros. O estudo ouviu 2770 brasileiros em todos os Estados do Brasil e numa escala de 0 a 10 o judiciário recebeu a nota 4,55. (IPEA, 2011)

No artigo publicado em 2017, SOUZA aponta os três motivos que justificam a morosidade da justiça brasileira e um desses motivos seria o "tempo de gaveta", como cita o professor de direito penal da Universidade de São Paulo (USP) e chefe da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça entre 2005 e 2006, Pierpaolo Cruz Bottini, diz:

[...] "o que trava um processo não é o tempo que ele passa com advogados, juiz ou promotor, mas o "tempo de gaveta", quando o processo fica parado em pequenas burocracias, como a demora do oficial de justiça em localizar uma testemunha, por exemplo. Para Bottini, essas etapas correspondem a 80% da duração dos processos." (SOUZA, 2017)

No período de 1996 a 2012, ocorreram grandes transformações, neste período foi implantado dois sistemas para automatizar e melhorar as atividades das movimentações processuais. Foi constatada, neste período, a disposição dos gestores do TJPE para retirar a Justiça Pernambucana do estigma de ineficiente e vagarosa nas conclusões das demandas judiciais dos pernambucanos.

Nesse período, o Poder Judiciário buscou a modernização das suas unidades judiciárias, crescendo a passos largos. Porém, o sentimento de insegurança, de impunidade e incertezas no

cenário econômico ainda permaneciam assombrando, cabendo a sociedade continuar exigindo que a justiça se ajuste ao dinamismo do mundo atual.

Com o objetivo de auxiliar a instalação do sistema PJe, em 05 de maio de 2010, foi criado o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, pela Portaria nº 34 do TJPE. Entre as várias atribuições, esse Comitê tinha como objetivo maior viabilizar a implantação do projeto Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Judiciário estadual e apoiar, facilitar e acompanhar o desenvolvimento do sistema processual eletrônico de que trata o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 073/2009, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os cinco Tribunais Regionais Federais.

TJPE instala comitê gestor do Processo Judicial Eletrônico. Com o objetivo de viabilizar a implantação do projeto Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Judiciário estadual, o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador José Fernandes de Lemos, assinou portaria que institui um comitê gestor para cuidar do assunto. O grupo vai propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do sistema eletrônico de controle de processos judiciais. [...] A instalação do comitê busca o cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 073/2009, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os cinco Tribunais Federais que conta, ainda, com a adesão formal do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Esse acordo vai possibilitar que o novo sistema seja utilizado em qualquer procedimento judicial, permitindo a tramitação eletrônica de todos os tipos de ações judiciais em qualquer ramo do Judiciário. A ferramenta dá maior celeridade à tramitação dos processos, além de facilitar o acesso de partes, advogados e procuradores às ações. Ao grupo gestor, compete coordenar e controlar a execução das ações e das atividades destinadas à implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais, promover a integração dos planos, dos projetos e das ações constantes do Plano Estratégico Decenal 2010/2019 com o projeto Processo Judicial Eletrônico, e regulamentar o sistema eletrônico de controle de processos judiciais. [...] (ES DESIGN, 2010)

A substituição dos sistemas informatizados de acompanhamento processual do TJPE, Sistema Judwin para o Sistema PJe, não se restringiu apenas a trocas de equipamentos e instalações de novos links para o bom funcionamento do novo sistema, mas também a um trabalho de convencimento dos usuários a aceitarem a mudança dos sistemas.

[...] No mundo atual, cada vez mais informatizado, conectado e automatizado, as novas gerações da comunidade do direito podem ter dificuldade de reconhecer os méritos que valeram ao Creta um dos prêmios mais importantes do Sistema de Justiça – evitar o deslocamento de partes e advogados até o fórum, possibilitar julgamentos a distância, reduzir a produção de papel na Justiça. À época, no entanto, conforme lembra o ministro Ribeiro Dantas, a dificuldade era convencer as gerações mais antigas do Poder Judiciário a apostar em um modelo de justiça virtual. “Houve muitas pessoas que viram no processo eletrônico um empecilho para o acesso à justiça. Diziam: ‘isso só vai funcionar para os mais novos, que sabem operar computador e

internet. Vai afastar os mais antigos. Nem todo advogado tem internet nem sabe operar computador'. Pensem que era uma época sem smartphones, que hoje são verdadeiros computadores de bolso e por meio dos quais se acessa o sistema de processo eletrônico”, afirmou. (CNJ, 2020)

O projeto do CNJ era transformar os sistemas existentes nos tribunais em um único sistema e esse seria distribuído em todo o Poder Judiciário, abolindo por completo o processo físico. Em decorrência da mudança na forma de exercer as atividades cartorárias, foram apresentadas pelos operadores do direito várias insatisfações e muita resistência entre os usuários servidores e os usuários externos, como: advogados, partes, defensores, e outros tantos que buscam a justiça.

[...] Não há dúvidas de que o processo eletrônico veio para se estabelecer dentro do ordenamento, mas é necessário se fazer uma análise das condições atuais dos sistemas de redes que abrigam estas ferramentas, trazendo muitas vezes mais malefícios do que benefícios.[...] Não obstante de todos os problemas relacionados a seguridade do sistema, o maior problema enfrentado por todos os operadores do direito atualmente relacionados ao processo judicial eletrônico é referente a instabilidade do serviço impedindo a celeridade processual na sua integridade e o acesso as partes aos atos processuais, tornando sucessíveis as falhas todos os atos jurídicos praticados neste meio instável. Atualmente, os provedores de internet são um dos mais reclamados judicialmente por diversos motivos, um dos mais comuns é em relação a instabilidade do sinal trazendo grandes prejuízos ao demandado por muitas vezes não ser possível protocolar atos processuais ou acompanhar a movimentação dos procedimentos. Devido a instabilidades e problemas técnicos é comum se deparar com sistemas fora do ar e lentos, fazendo com que o advogado perca prazos e prejudicando seu assistido que acaba ficando sem a prestação jurisdicional, por conta disso, advogados ficam sem receberem honorários advocatícios por insatisfação do seu cliente. Tais instabilidades podem ocorrer por conta de vários acessos simultâneos, sobrecarregando o sistema fazendo o serviço ficar fora do ar, sendo necessário do usuário refazer todo o trabalho por conta da inacessibilidade (MACEDO, 2018)

Complementando o que foi dito anteriormente, cito o relatório das entrevistas presente na monografia de pós-graduação de Tatiana Santiago da Silva (SILVA, 2017, p.51), que faz um levantamento sobre as opiniões dos usuários que trabalhavam de forma híbrida, com os dois sistemas, Judwin 1º grau e o Processo Judicial eletrônico.

A entrevista foi realizada no ano de 2017 nas comarcas dos usuários internos que já faziam uso do PJe há um ano, com a finalidade de identificar a relação deles com as mudanças dos sistemas, apontando as razões, os benefícios e desvantagens, fazendo uma comparação entre os sistemas.

As respostas dos servidores sobre o uso dos Sistemas Judwin e PJe, enviadas por e-mail, foram coletadas e analisadas pela autora, dentre elas faço referência as mais relevantes:

ANEXO A - ENTREVISTA DO TCC

1- [...]

2- [...]

3- Como descreveria sua experiência com o Sistema do JudWin? a) totalmente satisfatória; b) satisfatória; c) regular; d) insatisfatória; e) totalmente insatisfatória
 Conclusão: Ao descreverem sua experiência com o JudWin, 80% (oitenta por cento) dos entrevistados se disse satisfeito e 20% (vinte por cento) descreveu como totalmente satisfatório.

4- Como descreveria sua experiência com o Sistema do PJ-e? a) totalmente satisfatória b) satisfatória; c) regular; d) insatisfatória; e) totalmente insatisfatória.

Conclusão: Já quanto ao PJ-e foi mais dividido 40% (quarenta por cento) se disse satisfeito, 40 % (quarenta por cento) optou por regular e 20 % (vinte por cento) se declarou insatisfeito.

5- O surgimento do PJ-e em sua opinião se deu primeiramente por quê? a) Necessidade; b) Evolução Tecnológica; c) Facilidade; d) Agilidade; e) não sabe; f) outro:

Conclusão: Na questão quanto ao conhecimento deles do motivo para o surgimento do PJ-e, 60 % (sessenta por cento) escolheu agilidade como o motivo principal, 20 % (vinte por cento) avaliou que o motivo é a evolução tecnológica e 20 % (vinte por cento) escolheu outro e descreveu que: “Acho que todas as alternativas positivas se aplicam. O PJe é o caminho natural para a garantia de acessibilidade à Justiça”

6- [...]

7- [...]

8- Como servidor você acredita que em quanto tempo o PJ-e pode substituir o JudWin completamente? a) nunca; b) talvez, um dia. c) no máximo em 03 (três) anos; d) Com certeza e logo e) outro:

A oitava questão trata da possibilidade do PJ-e vir a ser o único sistema e em quanto tempo 40 % (quarenta por cento) dos entrevistados responderam que talvez, um dia, 40 % (quarenta por cento) afirmaram que no máximo em três anos e 20 % (vinte por cento) escolheu a opção outro e escreveu que “Não dá para precisar. Mas penso que passará dos três anos. Em virtude da própria deficiência de recursos à disposição do Judiciário (ao menos o estadual)”.

9- Você gostaria que fosse um sistema único? a) sim, o JudWin. b) sim, o PJ-e. c) qualquer um dos dois. d) Nenhum dos dois. e) não, ambos é melhor. f) outro:

Quando na nona pergunta questionados se gostariam que fosse um único sistema e, se sim, qual deles os entrevistados escolheram o PJ-e 60 % (sessenta por cento), JudWin 20 % (vinte por cento) e Não, ambos são melhores 20 % (vinte por cento).

10- Comparando ambos os sistemas, qual o melhor? a) JudWin. b) PJ-e. c) tanto faz. d) Nenhum dos dois. e) ambos se complementam. f) outro:

Conclusão: ... os entrevistados deveriam comparar os sistemas e escolherem qual é o melhor, responderam que: PJ-e 20 % (vinte por cento), JudWin 20 % (vinte por cento), ambos se complementam 40% (quarenta por cento) e 20 % (vinte por cento) Outro, afirmando que “O Judwin já teve sua importância. Mas hoje eu ficaria apenas com o PJe”.

11- [...]

12- [...]

(SILVA, 2017, p.62-63).

É possível constatar que não foi uma tarefa fácil convencer os usuários com as mudanças na forma de movimentar os processos. Foi um trabalho em conjunto com todos os setores do TJPE, destacando os treinamentos administrados juntamente com o Comitê Gestor do PJe e a Escola Judicial.

Em 2001, muitos eram alheios as novidades introduzidas, a falta de conhecimento sobre informática por parte dos magistrados, servidores e advogados era um grande empecilho para a aceitação do sistema, o legislador ciente das limitações técnicas editou na Lei nº 10.259/01 o artigo 24, que obriga os centros de estudos judiciais do conselho da justiça federal e as escolas de magistratura dos tribunais regionais federais a oferecerem cursos para os seus filiados afim de prepará-los para o mundo informatizado. (MACEDO, 2018)

O TJPE e a parceria do CNJ com o TRF 5ª Região promoveu treinamentos para qualificar os servidores e magistrados para o uso do PJe, conforme relatado na reportagem em 07 de dezembro de 2010:

[...] A equipe do CNJ irá ministrar a segunda parte de curso para servidores e magistrados integrantes do Conselho Gestor do PJe em Pernambuco. Em agosto passado, uma equipe do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF – 5) promoveu o primeiro curso para os integrantes do TJPE. Na ocasião, foram apresentados o contexto geral e as funcionalidades da ferramenta. O novo sistema foi criado através de parceria firmada entre o CNJ e o TRF-5 há pouco mais de um ano. Ainda durante o mês de dezembro, a empresa de informática Infox também irá oferecer curso por ter desenvolvido o sistema. Após o término das aulas, os funcionários do Tribunal passarão a atuar como usuários multiplicadores de informação. Com os treinamentos e a visita do CNJ, o Judiciário pernambucano se prepara para implantar o PJe na segunda quinzena de janeiro de 2011. Pernambuco é o primeiro estado brasileiro a iniciar os testes com o novo sistema de troca de informações. Inicialmente, o PJe será utilizado no 4º Juizado Cível das Relações de Consumo, localizado no Fórum Thomaz de Aquino, no Recife. Esse Juizado é chefiado pelo juiz Felipe Gemir, que tem experiência com o sistema de Processo Judicial Digital (Projudi), antecessor do PJe. (DIREITO DO ESTADO, s/d)

Além da resistência quanto a mudança, existiu também a necessidade de fazer melhorias com relação aos equipamentos e instalações físicas, tais como: aumento da velocidade dos links, troca dos servidores de armazenamentos de dados para outros de maior capacidade, aquisição de computadores mais modernos, entre outros necessários para a eficiência do tráfego de dados pela internet.

A carência de recursos materiais e humanos continuam sendo um problema crucial para a Justiça. Para solucionar essa questão na época da implantação, foi preciso um empenho dos gestores para adquirir recursos que viabilizassem a solução, bem como a cooperação do CNJ no fornecimento de alguns equipamentos. (CNJ. Termo de doação 062/2011).

O Sistema Judwin apesar de ter impulsionado a celeridade dos processos ainda não apresentava o desempenho desejado, pois o processo tradicional (em papel) não tinha sido eliminado e apresentava muitas dificuldades para uma eficiência no acesso à justiça. A morosidade na prestação jurisdicional continuava presente, ocasionando demora na conclusão

das demandas judiciais e, como consequência, descrença na justiça, fazendo as partes litigantes desistirem do processo.

Aponta Mauro Cappelletti:

Em muitos países, as partes que buscam uma solução judicial precisam esperar dois ou três anos, ou mais, por uma decisão executável. Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os índices de inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito. A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece que a Justiça que não cumpre suas funções dentro de “um prazo razoável” é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 07).

A economia e a eficiência que tanto buscam os gestores com relação a prestação jurisdicional ainda estava longe de ser alcançada. Houve uma significativa melhora, mas os custos operacionais continuavam altos, bem como a demora na execução dos serviços cartorários, não estando em conformidade com o princípio da economia processual.

O direito a uma razoável duração do processo não é um mero princípio processual, ele é um princípio constitucional, elevado à essa posição com a Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004. Essa emenda foi chamada de reforma do judiciário, pois atacou a morosidade excessiva dos processos, evidenciada pelas praxes desnecessárias e protelatórias. Ao artigo 5º foi acrescentado o inciso LXXVIII, que surgiu com intuito de combater uma justiça tardia e a morosidade dos processos judiciais. (FARIAS, 2015. p.2)

O processo tradicional tem um custo muito alto e precisa de muito tempo para ser finalizado. Isso onera os cofres das instituições e afeta as classes de baixo poder aquisitivo, que não tem como arcar com as despesas processuais, prejudicando o andamento do feito até a sua fase final.

Mauro Cappelletti menciona:

Pessoas ou organizações que possuam recursos financeiros consideráveis a serem utilizados têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Em primeiro lugar, elas podem pagar para litigar. Podem, além disso, suportar as delongas do litígio. Cada uma dessas capacidades, em mãos de uma única das partes, pode ser uma arma poderosa; a ameaça de litígio torna-se tanto plausível quanto efetiva. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.8).

Observa-se que o princípio de economia processual tem duas vertentes: uma é o tempo gasto para conclusão da demanda processual e a outra é o custo que deve ser suportado pelos

litigantes, ambas ligadas entre si. Contudo, quando apenas uma é atingida o acesso à justiça fica prejudicado. Nesse seguimento o Professor Almeida Filho afirma:

As economias – processual e financeira – que o processo eletrônico produz devem ser pensadas sob todos os ângulos. O direito processual não se mede pelo valor da causa, porque todas têm a mesma importância, já que a lide deve ser solucionada. (ALMEIDA FILHO, 2015, p.150).

Outro problema observado que não foi resolvido com a implantação do sistema Judwin foi em relação ao gasto com papel e a falta de espaço físico para o arquivamento dos processos. O custo financeiro para alocar locais de armazenamento continuava altíssimo, bem como a compra de materiais necessários para o acondicionamento das demandas processuais.

Foram verificados e relatados pela instrutora e servidora do TJPE, Maria Aparecida da Fonseca Neves, fatos bastante significativos de resistência dos serventuários, principalmente nos mais antigos, pois esses não confiavam na eficiência das inovações cibernéticas e não acreditavam que a instituição teria suporte suficiente para atender todos satisfatoriamente.

Em muitos momentos houve a intervenção de assistentes sociais e psicólogos para interagir com os usuários externos e internos, argumentando a necessidade da mudança para proporcionar uma melhor eficiência da prestação jurisdicional e uma melhor aceitação para o bom andamento do trabalho.

Na época da implantação do Sistema Judwin 1º grau, existia uma grande preocupação dos gestores sobre o impacto da grande mudança na forma de exercer as atividades jurisdicionais, neste sentido foi promovido pelo TJPE palestras, encontros de sensibilização, levantamento e análise do local antes da efetiva implantação, visando uma melhor aceitação de todos os envolvidos.

TJPE interioriza implantação do Judwin. [...], com o objetivo de conscientizar os juizes e servidores da importância da implantação do sistema de informatização dos dados processuais, o Judwin.[...].A preocupação em criar um momento pré-instalação do Judwin aumenta a possibilidade do programa ser mais bem aceito e de, posteriormente, seu uso ser otimizado. Sendo assim, a sensibilização de todos os profissionais que irão lidar diariamente com o Judwin tem a finalidade de prepará-los para encarar esta mudança da melhor forma, diminuindo a resistência, além de informá-los sobre os benefícios e a praticidade advindos da utilização do programa. Só depois dos juizes e servidores passarem por este estágio é que será feita a instalação efetiva do programa. O emprego deste sistema dá maior transparência ao andamento processual, permite o acompanhamento diário pelos usuários da Justiça via internet, e ainda diminui as chances de perda de documentação. O trabalho do judiciário ainda é facilitado, pois há maior rapidez nas informações. (TJPE, 2005)

Em conversa informal com Giovanna Schettini, na época chefe da seção de Suporte de Informática Jurídica do 1º grau do TJPE, esta relatou que durante o acompanhamento das implantações e dos treinamentos realizados era muito comum ouvir dos servidores e demais operadores do direito o famoso jargão “judruim” e, com o passar do tempo e da estabilização do sistema, foi considerado um “divisor de águas”, passando a ser chamado de “judbom”, palavras dos próprios servidores.

Informática dá curso sobre Judwin e Project (Quinta-feira, 18 de julho de 2002 - 00:00:00) [...] judwin - O sistema Judwin surgiu para facilitar as atividades do Judiciário. Pela segunda vez no ano, a Diretoria de Informática está capacitando os servidores recém-nomeados ou transferidos para utilizarem esse tipo de serviço. A partir desta semana, os serventuários das varas cíveis, criminais, execução e fazenda de 1ª e 2ª entrâncias estão sendo treinados até o dia 26 de julho. As aulas têm duração de quatro horas diárias e são voltadas ao módulo secretaria. Giovanna Schettini, chefe da seção de Suporte de Informática Jurídica do 1º grau, informa que o curso abordará também os assuntos de movimentações processuais e práticas de serviços cartorários. (TJPE, 2002)

Atualmente, os usuários da justiça comum pernambucana se utilizam dos sistemas Judwin e o Processo Judicial eletrônico que, num futuro bem próximo, aquele será desativado por completo, ficando apenas com um único sistema ativo, o sistema digital.

O procedimento do sistema Processo Judicial eletrônico é totalmente digital, as movimentações processuais, intimações, citações, petições e toda a tramitação é feita eletronicamente pelos agentes do direito internos ou externos, acessando o sistema em qualquer lugar e horário, através da internet. Para a veracidade dos documentos e confiança do procedimento, é imprescindível o uso do certificado digital.

Assim, o PJe traz um grande benefício no exercício das atividades jurídicas dos agentes do direito pois, para peticionar nos autos, protocolar novas ações e exercer qualquer forma da atividade, não há necessidade de se locomover aos prédios do Fórum.

A lei 11.419 de 2006, batizada como lei do processo judicial eletrônico, preconiza:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.
§ 1º [...]
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
I - Meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
II - Transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; [...]

O Processo Judicial eletrônico foi criado para desburocratizar e acelerar as movimentações processuais, utilizando-se do recurso da informática e, em especial, das redes de comunicação, diminuindo o tempo gasto para a entrega da conclusão das demandas.

O PJe é uma ferramenta que traz celeridade e uma maior comunicação do andamento processual, o Prof. Almeida Filho afirma: "É preciso, neste momento, com a vigência da Lei do Processo Eletrônico, que os meios eletrônicos sejam adotados para a pacificação de conflitos e provoquem uma celeridade no processo." (ALMEIDA FILHO, 2015, p.59).

Com uma justiça mais rápida na prestação jurisdicional, pode-se atender um maior número das demandas da sociedade. Assim, preconiza o professor Almeida Filho:

É indiscutível a necessidade da criação de meios eletrônicos para a prática de atos processuais. Em virtude desta necessidade, a idealização de um processo totalmente digitalizado se apresenta como uma forma de aceleração do Judiciário, tornando menos moroso o trâmite processual, notadamente com a possibilidade de intimação pela forma eletrônica. (ALMEIDA FILHO, 2015, p.225).

O Processo Judicial eletrônico é um ambiente virtual, no qual os atos processuais são realizados por meio de computadores conectados à internet nos sítios eletrônicos (*sites*) dos Tribunais, considerando-se meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

O PJe agiliza a comunicação dos atos processuais como a intimação de advogados e de partes realizada diretamente no sistema. Também aumenta a celeridade na confecção padronizada de mandados, ofícios, publicações, expedições de precatórios, etc, reduzindo as tarefas e tornando o processo digital mais acessível.

Como já relatado na subseção 5.1, o acesso ao novo sistema Processo Judicial eletrônico pode ser realizado por qualquer cidadão, com ou sem o token, porém só terá acesso a todo o conteúdo do processo se possuir um cadastro validado pelo TJPE. Na consulta processual realizada pelo cidadão comum sem o token são disponibilizados, apenas, as movimentações processuais e alguns documentos, excluindo as demandas que tramitam em segredo de justiça, como as relacionadas a família e a infância.

Destaco que o usuário comum pode acessar o sistema sem a utilização de um certificado digital, contudo é necessário ter disponibilidade de equipamentos, computadores com acesso à internet e conhecimento básico de informática.

Nas mudanças apresentadas na Lei nº 11.419/06, o uso de computador e acesso à internet é essencial para que o processo siga seu curso normal porém, é preciso levar em consideração o número de pessoas existentes no Brasil que não tem acesso à rede mundial de computadores ou tem disponibilidade de um computador para acompanhar sua demanda. (MACEDO, s/d)

Seguindo o mesmo posicionamento, o advogado tributarista Souza Mamede escreve em seu artigo:

Como se pode falar em rapidez processual no meio eletrônico, se ainda existem pessoas que não conhecem nada em relação a tecnologia ou sobre a rede mundial de computadores? “Talvez a mais grave seja a dos excluídos do mundo digital, excluídos esses que não necessariamente o sejam em razão de ordem econômica, mas simplesmente porque não acompanharam a evolução quase que diária deste campo virtual”. (SOUZA MAMEDE, 2011.)

Finalmente, é de se constatar que o Processo Judicial eletrônico não é a solução para todos os problemas do poder judiciário, mas é uma grande ferramenta para a solução de muitos problemas que afeta a população, como a demora na conclusão da demanda, o espaço para guarda de processos, transparência das movimentações processuais, entre outros pontos cruciais para o bom andamento do processo.

Sendo o Conselho Nacional de Justiça o maestro que rege o Processo Judicial eletrônico com a parceria com os Tribunais, além de todos os benefícios que ele proporciona tem um outro que não é objeto deste trabalho, mas que não podemos deixar citar, que seria a contribuição para a preservação do meio ambiente com a eliminação de vários recursos materiais e, principalmente, o uso do papel.

5.2.1 Certificação dos Documentos Digitais

O mundo está cada dia mais digital, a migração dos documentos em papel para dispositivos eletrônicos e as assinaturas digitais são uma realidade que cresce a passos largos no mundo virtual.

Já é público e notório que tanto a certificação digital como o Processo Judicial eletrônico são um caminho irreversível e que, em pouco tempo, vai se tornar algo imprescindível para a sobrevivência das organizações públicas ou privadas.

O documento em papel para ter sua validade legal é preciso ser assinado e autenticado, contudo, para os documentos digitais serem validados basta os mesmos possuírem uma assinatura digital.

A autenticidade dos documentos dos processos judiciais não é um assunto novo para a história do judiciário. No passado, já houve questionamentos quanto a validade jurídica de um ato processual praticado com o uso da máquina de escrever, como citado no artigo: "Processo Judicial Eletrônico: uma silenciosa revolução na Justiça do Trabalho", de autoria do Desembargador Claudio Brandão.

Nesse texto, publicado na Revista dos Tribunais em 1926, São Paulo, v. 57, n.306/307, Noé de Azevedo narra o curioso episódio envolvendo o debate em torno da validade de ato processual praticado com o uso da máquina de escrever, por representar, na essência, a quebra da fé-pública decorrente da peça produzida a bico de pena, substituída pela escrita produzida não mais pelo ser humano. (apud AZEVEDO, 1926, p.29-30)

Constata-se que o questionamento de veracidade dos documentos judiciais ocorre, de tempo em tempo, na história e de uma forma diferente. Com relação ao relato do magistrado acima citado e trazendo o fato para os dias atuais, é verificado que ainda existem muitos debates sobre a autenticidade dos documentos inseridos no processo eletrônico.

O sistema PJe adota o uso da assinatura digital nos documentos eletrônicos, sendo essa assinatura um dos elementos mais importante para a autenticidade e veracidade dos documentos e movimentações dos processos judiciais. Essa assinatura é realizada com o uso de um certificado digital emitido por uma autoridade certificadora, que comprova a identidade digital do usuário. Ela pode ser utilizada em vários sistemas eletrônicos digitais, tornando as transações seguras e a produção de documentos autênticos.

Ao assinar eletronicamente os documentos no processo judicial com o certificado digital, esses se tornam autênticos e imodificáveis, evitando a sua falsificação. Atualmente, a assinatura digital utilizando o certificado digital se processa digitando uma senha pessoal do proprietário. Contudo, num futuro bem próximo, esse acesso poderá ser feito através das digitais pessoais.

Para um melhor entendimento deve-se fazer a distinção entre documento digital e documento digitalizado. O primeiro é caracterizado pela codificação em dígitos binários e acessado por sistema computacional e o documento digitalizado é a representação digital de um

documento produzido de um formato físico e que através da digitalização é convertido no formato digital.

Tecnicamente, um documento digital já “nasce” no ambiente digital. Basicamente, isso quer dizer que o contrato, acordo, certificação ou termo já foi criado em uma instância eletrônica e, por isso, é autêntico, pois é um documento essencialmente digital. Em contrapartida, o documento digitalizado é, como sugere o nome, a digitalização de um material impresso. Por exemplo, imagine que você precisa escanear a versão impressa de um contrato, que foi assinado em papel. Para isso, você digitaliza o documento impresso, transformando-o em uma imagem eletrônica da versão impressa. No fim das contas, ambas as versões — digital e digitalizada — existem no ambiente digital e até podem exibir o mesmo formato eletrônico, como PDF. No entanto, apenas o documento originalmente digital é autêntico, enquanto o digitalizado é uma cópia — o que nos leva ao próximo ponto. (“DOCUMENTO DIGITAL E DIGITALIZADO: ENTENDA AS DIFERENÇAS”. [s.d.]

Atualmente é utilizado o uso da certificação digital objetivando garantir os elementos básicos de autenticidade, integridade e validade dos documentos digitais, que são essenciais para a legalidade dos documentos e movimentações processuais. Esse recurso tecnológico garante a confiabilidade dos documentos digitais.

A assinatura eletrônica pode ser representada por duas formas: assinatura digitalizada e assinatura digital. A assinatura digitalizada pode ser representada como na figura abaixo:

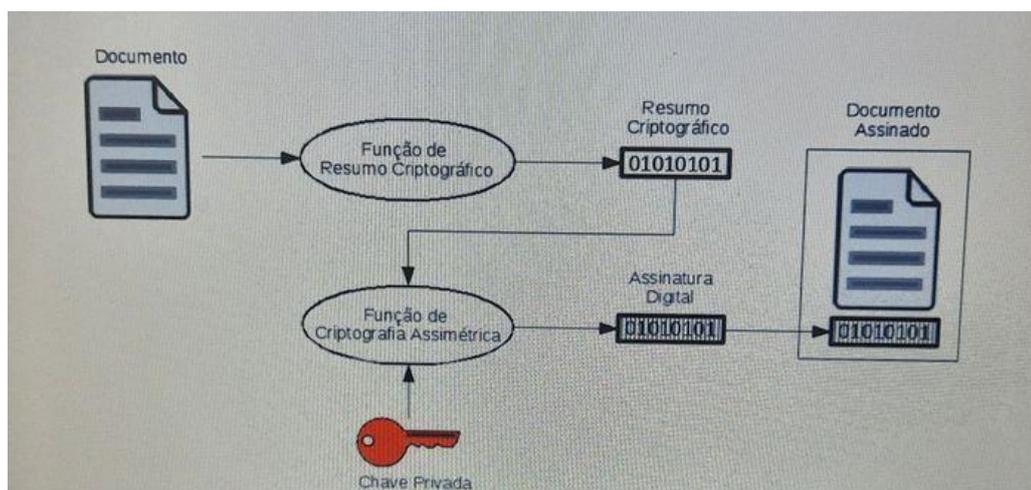
FIGURA 4 - ASSINATURA DIGITALIZADA



Fonte: <https://tecnoblog.net/responde/como-fazer-uma-assinatura-digital-no-adobe-acrobat-reader/>

A assinatura digital tem uma característica diferente como demonstrado na figura do fluxo abaixo:

FIGURA 5 — ASSINATURA DIGITAL



Fonte: <https://www.gov.br/iti/pt-br/centrais-de-conteudo/doc-icp-15-v-2-0-pdf>

É muito importante fazer a distinção entre as assinaturas digitalizada e digital. A assinatura digital é utilizada por todos os envolvidos no Processo Judicial eletrônico que precisam incluir documentos ou fazer movimentações processuais. Essa deve ser realizada utilizando o certificado digital, que garante a segurança e a confiabilidade dos dados transmitidos virtualmente. Enquanto a assinatura digitalizada é apenas uma imagem, que para ter a sua comprovação precisa de uma autenticação legal.

A empresa Certisign define o certificado digital da seguinte forma:

A certificação digital é a tecnologia que, por meio da criptografia de dados, garante autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio às informações eletrônicas. Trata-se de um documento digital utilizado para identificar pessoas e empresas no mundo virtual. Com o certificado digital é possível fazer transações, que antes seriam feitas presencialmente, de forma remota. Isso garante mais agilidade e ganho de tempo para sua empresa. (CERTISIGN, 2019)

A assinatura digital faz uso de chaves criptográficas que ficam inseridas em um dispositivo eletrônico (token ou cartão magnético). Esse dispositivo disponibiliza duas chaves: uma privada e outra pública, fazendo parte da certificação digital. Essas chaves são usadas para verificação da assinatura digital.

O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil objetiva aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.2002, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil (ITI, s/d)

A ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Pública) é mantida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (BRASIL, 2001). O ITI é responsável por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia - ou elos - hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão e de empresas. O modelo brasileiro é o de certificação com raiz única. A AC-Raiz é a primeira autoridade da cadeia de certificação, na ICP-Brasil a AC-Raiz é o ITI, que executa as Políticas de Certificados e as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. O ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz – AC-Raiz, credencia e descredencia os demais participantes da cadeia, supervisiona e audita os processos. (ITI, 2020)

A Lei nº 11.419/06 introduziu, definitivamente, nas lides forenses, o uso da assinatura eletrônica, em especial a assinatura digital baseada em certificação criptográfica de chave pública e privada. Imagina-se que a utilização em larga escala da assinatura digital produzirá, na seara jurídico-processual, assim como nas mais variadas áreas de atuação humana, uma profunda e significativa mudança de costumes com a manutenção da assinatura física como algo claramente residual.

Nesse contexto, a diretriz da ICP-Brasil regulariza apenas as assinaturas digitais geradas no Brasil, estando excluídas qualquer outra gerada fora do território nacional. Elas são produzidas utilizando chaves criptográficas assimétricas, que constitui no uso da chave privada (uma espécie de senha), que embaralha as informações contidas no documento eletrônico, e de uma chave pública que reorganiza os dados do documento. Após isso, o conteúdo reorganizado é comparado com o documento original, atestando, assim, a origem do conteúdo e a sua integridade associada a certificados digitais ICP-Brasil.

Não é possível alterar o conteúdo de um documento já assinado digitalmente. Caso haja necessidade de modificá-lo, será necessário fazer um novo documento e inserir uma nova assinatura digital. O documento já assinado digitalmente é imodificável, evitando, assim, a sua falsificação.

O acesso ao Sistema PJe pode ser feito através de duas formas, uma utilizando o certificado digital e a outra digitando um login e senha. LOGIN - "é uma abreviação para o

termo em inglês “logging in”, que significa “se conectar”. Ele é o resultado de várias credenciais que servem para identificar usuários de um site, rede social ou e-mail.” (VELASCO, 2020)

O acesso através do certificado digital dá autenticidade e validade dos documentos inseridos ou os produzidos pelos usuários internos do sistema. Já no acesso feito com login e senha não é possível fazer a validação dos documentos, pois não é utilizada a assinatura digital. Essa validação é feita de acordo com os dados cadastrados pela empresa certificadora.

O login no PJe (ato de se identificar em um sistema para prosseguir com sua operação) utiliza o certificado digital do usuário que está se identificando para validá-la junto ao seu cadastro. O certificado digital é uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a internet. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, uma autoridade certificadora que, seguindo regras da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas), associa uma pessoa a um par de chaves criptográficas (FUNCIONALIDADES, s/d)

A vulnerabilidade da internet coloca em risco os documentos e o próprio processo eletrônico. A assinatura e certificação digital promovem a segurança da autenticidade e veracidade dos documentos eletrônicos, contribuindo para a eficácia probatória do conteúdo dos processos judiciais eletrônicos.

6. CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DO PRODUTO

O resultado do produto é a construção de um manual que explica os comandos básicos para os advogados iniciantes no uso do sistema PJe no âmbito do TJPE, com idade igual ou maior a 60 anos.

Embora o sistema Processo Judicial eletrônico exista há mais de uma década nacionalmente, não existe um manual específico e de fácil entendimento para os advogados com idade igual ou maior a 60 anos para auxiliá-los no uso do sistema. Atualmente, ainda existe uma forte resistência no uso de equipamentos de informática por esse público.

O presente manual mostra de uma forma simples como adquirir o certificado digital, como ajustar os arquivos para anexar ao sistema, como se cadastrar no perfil de advogado e como acessar a wiki do TJPE, que contém os vídeos e orientações para as principais funcionalidades do sistema, que ajudará os advogados com dificuldades e/ou com pouco

conhecimento no uso de computadores para iniciar o acesso ao Sistema Processo Judicial eletrônico no âmbito do TJPE e poder exercer suas atividades judiciais.

O estudo metodológico foi desenvolvido a partir de pesquisas de reportagens e artigos científicos constantes em sites, revistas, blogs e jornais sobre as dificuldades dos idosos no uso de ferramentas cibernéticas. Também foram obtidas informações constantes em anotações disponibilizadas pelos servidores da sala de apoio do PJe no TJPE.

Um dos principais fatores para elaboração do manual foram as minhas atividades funcionais de auxílio aos advogados com pouco conhecimento de informática, que apresentavam dificuldades para exercer suas atividades no uso do sistema PJe.

Essas dificuldades foram constatadas nos atendimentos presenciais antes da pandemia, no momento da utilização da sala de apoio aos usuários externos, localizada no 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano. Essa sala está regulamentada como obrigatória em todos os tribunais para auxiliar os usuários do PJe, conforme Resolução do CNJ nº 185/2013:

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário que utilizarem o Processo Judicial Eletrônico - PJe manterão instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico. § 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência ou que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Resolução nº 245, de 12.09.16) § 2º Os órgãos do Poder Judiciário poderão realizar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou outras associações representativas de advogados, bem como com órgãos públicos, para compartilhar responsabilidades na disponibilização de tais espaços, equipamentos e auxílio técnico presencial. (CNJ, 2013)

Redação alterada com a Resolução nº 245 de 2016 do CNJ:

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 18 da Resolução CNJ 185/2013, que passa a ter a seguinte redação: "§ 1º Para os fins do caput, os órgãos do Poder Judiciário devem providenciar auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência ou que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". (CNJ, 2016)

A elaboração foi executada em etapas: 1 - Pesquisa em sites sobre as dificuldades dos advogados no uso do sistema; 2 - Elaboração de um esboço sequencial junto ao designer gráfico para auxiliar no processo de desenvolvimento do manual; 3 - Validação do material junto ao Comitê Gestor do PJe e usuários internos do TJPE.

Em virtude da pandemia, o homem precisou se reinventar e nas atividades do Tribunal de Justiça não foi diferente. Para resolver os problemas ocasionados pela impossibilidade de exercer as atividades laborais presencialmente e buscando sempre a eficiência da prestação jurisdicional, foi disponibilizado o trabalho remoto nas residências dos servidores, essas foram transformadas em uma grande sala de apoio remota. Atualmente, o auxílio é feito através de e-mails, telefones e mensagens de WhatsApp.

O manual intitulado “Manual de Utilização do Processo Judicial Eletrônico do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO “ é composto de 20 páginas, que será apresentada ao Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico para validar o conteúdo e relevância do material.

O presente manual é considerado de utilidade para os usuários advogados que tenham dificuldade no acesso ao sistema Processo Judicial eletrônico no âmbito do TJPE. As dificuldades no acesso ao sistema PJe são percebidas desde sua implantação, principalmente com os usuários acima citados com idade igual ou superior a 60 anos.

Com o avanço da idade, é verificado que as pessoas começam a apresentar dificuldades para assimilar novos conhecimentos e suas habilidades vão diminuindo. Em relação ao uso de ferramentas cibernéticas, essa dificuldade é bem maior, pois é um assunto bastante dinâmico e que está sempre sendo renovado com novas descobertas.

O ensinamento aos advogados com idade igual ou maior a 60 anos deve ser aplicado de uma forma mais compacta e simples mostrando o passo a passo que facilita o aprendizado com ilustrações que ajudam na memorização e compreensão dos comandos utilizados.

Assim, a confecção e distribuição do manual pode auxiliar os advogados que tenham dificuldades no uso do sistema PJe possibilitando, assim, a expansão do conhecimento para todo os operadores do direito que utilizam o sistema do processo digital. Pretendo, também, buscar apoio do TJPE ou outras instituições para viabilizar a produção do manual e que ele seja distribuído gratuitamente entre os usuários.

O roteiro foi entregue a uma profissional especialista na área de designer para desenvolver as ilustrações e realizar a diagramação do material, utilizando o programa Corel Draw X7. A criação e elaboração do manual foi uma criação conjunta com a designer e a pesquisadora.

No processo de validação foram observados os itens referentes ao objetivo, estrutura, apresentação e relevância com a finalidade de não fornecer informações equivocadas ou incompletas que possam induzir a público-alvo ao erro ou dificultar o entendimento.

Ao final da confecção do manual e caso queira distribuir antes de sua publicação, esse será disponibilizado para as Coordenadoras do Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico do TJPE, para a sua validação e, se necessário, correções de acordo com as normas e funcionalidades do sistema.

O breve manual foi apresentado em forma de livreto, no tamanho de meia folha, papel tipo A4, com 20 páginas, que esclarece e ajuda nas dificuldades básicas do uso do sistema PJe, contribuindo para uma melhor performance dos usuários.

O manual contém as seguintes características: capa, índice, introdução e os assuntos: 1 – Como solicitar um certificado digital; 2 – Anexando arquivos no processo digital; 3 – Como acessar o PJe; 4 – A biblioteca virtual do Tribunal de Justiça de Pernambuco – a wiki; 5 - Contatos e locais de auxílio e, por fim, a ficha técnica.

Para tornar o manual de fácil compreensão, a abordagem dos itens é de forma clara e objetiva, com títulos e imagens destacadas, linguagem simples, sequência lógica do passo a passo das informações para ter acesso às principais orientações. No final, são disponibilizados os meios de contato para os usuários encaminhar as sugestões e as dúvidas para ajudar na compreensão do público-alvo.

O presente manual não contém todas as orientações e funcionalidades do sistema PJe, mas mostra de forma simples e sucinta como se cadastrar no sistema e utilizar as ferramentas necessárias para um bom andamento das atividades jurisdicionais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho não pretende dialogar com todas as informações sobre a implantação do Processo Judicial eletrônico no âmbito do TJPE, visa apenas escrever a história reunindo os principais acontecimentos associando o exercício do direito com a uma nova tecnologia que promove o acesso à justiça.

A tecnologia da informação tornou-se uma grande aliada do Poder Judiciário Brasileiro com objetivo de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional. A implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) proporcionou o aumento ao acesso à Justiça, que é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988.

Para a história do Processo Judicial eletrônico foi apresentado o diálogo dos grandes historiadores Marc Bloch, Le Goff e Henry Rousso viabilizando os estudos e teorias a respeito do fazer história. A importância da memória para sua construção e a relação da história do tempo presente com os acontecimentos recentes da trajetória do PJe continua bastante presente atualmente, pois a história não tem fim e a cada instante temos novas descobertas.

Vale ressaltar que a historiografia afirma a existência de uma forte ligação entre a história e memória. Essa, juntamente com os fatos, os relatos dos envolvidos na implantação, os artefatos e documentos relevantes foram necessários para viabilizar a escrita da história da implantação do PJe.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004 que ocasionou várias alterações no texto constitucional, a mudança de maior impacto para a reforma do judiciário foi a criação do Conselho Nacional de Justiça, que viabilizou a criação do Processo Judicial eletrônico ocasionando uma grande revolução no judiciário brasileiro.

A aceitação dos gestores do TJPE ao acordo de cooperação técnica do CNJ para implantar o sistema PJe em todo o Estado objetivando a melhoria da prestação jurisdicional foi o início da grande mudança na forma de conduzir os atos processuais que eram disponibilizados imediatamente nos autos, não havendo necessidade de anotações posteriores.

Um dos fatores importantes para aceitação dos gestores na implementação do PJe foi que o referido sistema era fornecido pelo CNJ gratuitamente, diferentemente do sistema Judwin, que era fornecido por uma empresa privada e com alto custo para os cofres do TJPE.

O Plano Estratégico de 2010/2019 elaborado no ano de 2008 previa a totalidade do processo 100% digital em todas as instâncias e competências jurisdicionais no âmbito do Estado de Pernambuco até o ano de 2019.

Vários fatores contribuíram para a não conclusão da meta estabelecida, dentre eles: a falta de recursos financeiros, a não aceitação da nova forma de movimentações processuais pelos operadores do direito externos e internos e a mudança de gestores a cada dois anos, que não apresentavam uma uniformidade nos objetivos para dar continuidade a conclusão do projeto de implantação do processo 100% digital.

Com o apoio e incentivo do CNJ, atualmente, o Sistema PJe encontra-se com todas as classes processuais incluídas e os processos físicos devidamente migrados no sistema.

Constata-se nos relatos pesquisados nas reportagens da época que a mudança do Sistema Judwin para o PJe não foi uma tarefa fácil, principalmente entre os operadores mais antigos, pois esses tinham pouco ou nenhum conhecimento sobre o uso de computadores e da internet.

Durante o período de suas primeiras instalações, ocorreram muitos movimentos e pedidos de entidades e juristas para desinstalar o Sistema PJe e voltar para o sistema anterior (Sistema Judwin), causando uma desmotivação entre os gestores para prosseguir com a conclusão da implantação do sistema em todo o Estado.

A partir da implantação do PJe houve muitas dificuldades para sua aceitação, devido à grande mudança. Atualmente ele já é um sistema bem consolidado e está sempre em constante atualização para tornar-se um sistema “quase perfeito”, que atenda satisfatoriamente a todos que procuram à justiça.

O PJe é um sistema que precisa ser constantemente atualizado para acompanhar a evolução do direito e os sistemas cibernéticos, estando sempre em consonância com as orientações e as novas versões disponibilizadas pelo CNJ periodicamente.

O CNJ concede os fluxos básicos do sistema PJe predefinidos para cada tipo de demanda processual e cada seguimento jurisdicional. As instituições jurídicas podem fazer suas adaptações para adequá-lo à sua realidade, quanto mais detalhado o fluxo, mais fácil e padronizada é a execução das tarefas dos operadores do direito.

O sistema tem um controle para a assinatura dos documentos, sendo necessário fazer uso do certificado digital, que o torna mais seguro e de fácil acesso, contudo existe uma limitação de permissões a depender do perfil do usuário.

Na comparação entre os dois sistemas, Judwin 1º grau e PJe, foi verificado que o novo sistema trouxe melhorias para a justiça pernambucana, facilitando o acesso aos andamentos processuais de qualquer lugar que tenha acesso à internet, trazendo mais segurança, celeridade processual e transparência das atividades jurisdicionais em qualquer esfera da justiça.

Vale ressaltar que o Sistema PJe tem grande importância para a sustentabilidade do planeta pela não utilização do papel, contudo esse tema não foi abordado neste trabalho.

A preservação da história da implantação do PJe no âmbito do TJPE foi viabilizada com pesquisas em jornais, entrevistas publicadas na época com pessoas que participaram da implantação e com os depoimentos dos usuários e suas dificuldades com a mudança dos sistemas.

Devido a pandemia da COVID-19, a pesquisa presencial ficou um pouco prejudicada, devido a restrições de acesso a locais públicos e privados, que serviriam de apoio para as minhas pesquisas. A ausência do trabalho presencial na sala de apoio dificultou a pesquisa com o público-alvo do meu produto. Para superar esses empecilhos, disponibilizei meu e-mail funcional e contato telefônico aos advogados e servidores que buscavam auxílio no uso do sistema.

Outro aspecto relevante é que atualmente exerço minhas funções profissionais de Gerente de Projetos do Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, auxiliando os usuários que utilizam a sala de apoio do PJE no TJPE, local onde obtenho muitos relatos dos usuários que usam o sistema PJe.

A elaboração dessa pesquisa foi muito satisfatória para mim, pois tive a oportunidade de relembrar os acontecimentos das implantações dos sistemas de movimentações processuais, que foi um “divisor de águas” para toda a sociedade pernambucana. No futuro pretendo reunir alguns trabalhos de colegas e construir um livro sobre toda a história da informatização do TJPE.

Pretendo, ainda, buscar recursos junto às instituições e com os gestores do TJPE para viabilizar a produção e divulgação do manual para auxiliar os advogados com idade igual ou maior de 60 anos que tenham dificuldades com os comandos básicos para usar o sistema.

Por fim, deixar registrado para gerações futuras a história do início de uma grande mudança para todos os operadores do direito, que ocasionou uma grande melhoria na prestação jurisdicional pernambucana.

REFERÊNCIAS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO CIVIL. LEI FEDERAL 11.419/2006. INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL - ADI 0001593-34.2007.1.00000. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1125509251/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3880-df-0001593-3420071000000/inteiro-teor-1125509261>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

Advogados protestam contra implantação do Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<https://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2015/08/11/advogados-protestam-contra-implantacao-do-processo-judicial-eletronico/>>. Acesso em: 3 dez. 2021.

Agência Estadual de Tecnologia da Informação. Disponível em: <<https://www.lai.pe.gov.br/ati/>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil.** 5ª. ed. Rio de Janeiro: Gen Editora Forense, f. 280, 2015. 559 p.

ALMEIDA, Fernanda Natália de Melo; LINDENBERG, Maria Paula de Azeredo Roscoe; PINHEIRO, Mônica Alves Leite. O processo eletrônico e sua importância. *Revista Nacional de Direito e Jurisprudência*, São Paulo, v. 9, n. 104, p. 49-52, ago. 2008.

Apresentação Treinamento 1º grau em 02-10-2008. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/tabelas-processuais-unificadas/manuais/-/orientacoes>>. Acesso em: 15 set. 2021.

AREND, Fávero; MACEDO, Silvia Maria; FÁBI. SOBRE A HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE: Entrevista com o historiador Henry Rousso. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 201-206, jun./2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=33813037001>. Acesso em: 30 mai. 2021.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivista.** Rio de Janeiro, 2005. 231 p. Disponível em: <http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

Os avanços e entraves do Processo Eletrônico no Judiciário brasileiro em 2010. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/123762/os-avancos-e-entraves-do-processo-eletronico-no-judiciario-brasileiro-em-2010>>. Acesso em: 15 out. 2021.

Bacen Jud. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bacenjud>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BARBOSA, Rui; DA GAMA KURY, Adriano (Coord.). **Oração aos Moços**. 5. ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: <www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. Editora FGV, v. 3, 2015.

BENAKOUCHE(ORG.), Rabah. **A Questão da Informática no Brasil**: Coleção Estudos de Política e Tecnológica Vol. 10 - CNPq. 1. ed. Brasiliense: São Paulo, 1985. p. 1-167.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício de Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. 160p.

BOTTINI, Pierpaolo. **Modernização da gestão do Poder Judiciário. Caderno de Administração da Justiça – Planejamento Estratégico 2009: módulo 6**, Porto Alegre: TRF –4ªRegião, 2009. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/apg_PIERPAOLO.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Lei n. 12527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Lei n. 8159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Resolução nº 20, de 16 de julho de 2004. Dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivista de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-20-de-16-de-julho-de-2004>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Acordo nº 43, de 29 de março de 2010. Acordo de Cooperação Técnica celebram o CNJ e vários Tribunais (Processo CNJ**

337.320). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wiki/images/d/d7/ACT_043-2010_-_PJE_-_337.320_.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO nº 198, de 01 de julho de 2014. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2029>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 316, de 22 de abril de 2020. Institui o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3291>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Termo de Doação nº 064/2011, de 27 de setembro de 2011. Doação de equipamentos de informática e softwares, em conformidade com as disposições constantes no termo de compromisso 016/2009 entre as partes.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/08/TD%20064%202011%20TJPE%20340.020.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição. República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. **LEI n. 11419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm>. Acesso em: 14 mar. 2021.

“Bug do milênio”: 20 anos do primeiro grande desafio de cibersegurança. **Isto é Dinheiro**, dez. 2020. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/bug-do-milenio-20-anos-do-primeiro-grande-desafio-de-ciberseguranca/>>. Acesso em: 15 set. 2021.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988. (Reimpresso 2002). Disponível em: <<file:///C:/00%20DADOS/01%20BACKUP%20%20Projetos%20enviados%20a%20partir%20de%2022.09.20%20%20EM%20ANDAMENTO/biblioteca/ACESSO%20A%20JUSTI%C3%87A%20-%20Mauro%20Cappelletti.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CARVALHO, M. S. R. M. D. **A TRAJETÓRIA DA INTERNET NO BRASIL: DO SURGIMENTO DAS REDES DE COMPUTADORES À INSTITUIÇÃO DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA.** Dissertação – Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE, RIO DE JANEIRO, RJ – BRASIL, p. 92, set./2006. Disponível em: <<https://www.cos.ufrj.br/uploadfile/1430748034.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

CARREIRO, Raimundo. **Relatório e Parecer. Prévio sobre as Contas do Governo da República. Exercício de 2009.** TCU – Tribunal de Contas da União, p. 331, 2009. Disponível em:

<<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/prestacaocontaspresidente/RelatorioPareceresTCU/RPP2009.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CASTRO, A. S. D. **INDICADORES BÁSICOS E DESEMPENHO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU NO BRASIL: 1609 Texto em discussão.** Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada, Brasília, p. 01-177, abr./2011. Disponível em:

<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1572/1/td_1609.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

CASTRO, Felipe Boni de. **O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUA COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, IMPORTÂNCIA E FINALIDADE.** São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes-antteriores/direito-administrativo/artigos/papel_cnj.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

CAVALCANTI, João Carlos Gonçalves. **A INFORMATIZAÇÃO DA COMARCA DO RECIFE: A MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA PERNAMBUCANA. XIII - Colóquio de História da UNICAP,** Recife-PE, p. 485-499, nov./2019. Disponível em:

<<http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloquiodehistoria/coloquiodehistoriaxix/paper/viewFile/1421/466>>. Acesso em: 10 set. 2021.

CAVALCANTI, João Carlos Gonçalves. **CONTROLES E RESISTÊNCIAS NO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DA CORTE DE JUSTIÇA PERNAMBUCANA (1983 – 1992).** Recife, f. 162, 2020. Dissertação - Universidade Católica de Pernambuco.

CETEPE inicia ciclo de debates em torno de informática jurídica. Disponível em: <200.238.101.22/docreader/DocReader.aspx?bib=DO_198309>. Acesso em: 2 jun. 2021.

Chefe do Judiciário estadual se reúne com equipe para tratar do PJe. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias-antteriores>>. Acesso em: 15 out. 2021.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico.** 2ª reimpressão. ed. Curitiba: Juruá, 2012. 210 p.

CNJ lança pesquisa nacional sobre juizados especiais. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-27/cnj-lanca-pesquisa-nacional-juizados-especiais>>. Acesso em: 15 set. 2021.

CNJ parabeniza TJPE pela transparência na divulgação de seu plano estratégico na Internet. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias-antteriores>>. Acesso em: 15 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário brasileiro. MoReq-Jus 009**. 163 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/01/manualmoreq.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CADERNO PJe Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/09/551be3d5013af4e50be35888f297e2d7.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual CNJ, 2009**. 326 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2009.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

Corregedor Nacional ressalta complexidade de informatizar o Judiciário no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/corregedor-nacional-ressalta-complexidade-de-informatizar-o-judiciario-no-brasil/>>. Acesso em: 10 set. 2021.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. **PROVIMENTO nº 13, de 13 de dezembro de 2012. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – PJe-CGJPE, como sistema informatizado de tramitação eletrônica dos procedimentos administrativos, e estabelece os parâmetros para a sua implementação e funcionamento**. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/dje/djeletronico>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

Corte Especial aprova resolução que trata do Sistema Protocolo Integrado em 30/4/2013. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias-antiores>>. Acesso em: 15 set. 2021.

CPC/2015 - Código de Processo Civil Art. 189. Disponível em: <https://www.legjur.com/legislacao/art/lei_00131052015-189>. Acesso em: 14 out. 2021.

Definição de petição. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/peti%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 15 set. 2021.

Dificuldades da Aplicabilidade e Acessibilidade do Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<https://icaromacedo.jusbrasil.com.br/artigos/561219485/dificuldades-da-aplicabilidade-e-acessibilidade-do-processo-judicial-eletronico>>. Acesso em: 15 out. 2021.

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em: 15 nov. 2021.

Documento digital e digitalizado: entenda as diferenças. Disponível em: <<https://www.docuSign.com.br/blog/documento-digital-e-digitalizado-entenda-diferencas>>. Acesso em: 15 out. 2021.

DUQUE, Juliane M. N de Souza. **A importância da memória para a história da implantação do Processo Judicial Eletrônico.** Recife PE, 2020. 10 p. Disponível em: <<http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloquiodehistoria/coloquiodehistoriaxx/author/submission/1719>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

Em 15 anos, a informatização transformou o Judiciário do século XXI. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/em-15-anos-a-informatizacao-transformou-o-judiciario-do-seculo-xxi/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

EXPLORANDO A CATEGORIA TECNOLOGIA. POO: tudo sobre Programação Orientada a Objetos!. Disponível em: <<https://blog.betrybe.com/tecnologia/poo-programacao-orientada-a-objetos/>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

FARIAS, Bruno Andrade. **Princípio da economia processual e instrumentalidade das formas.** 2015. Disponível em: <<https://ferreirafariasjr.jusbrasil.com.br/artigos/184236242/principio-da-economia-processual-e-instrumentalidade-das-formas>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FÁVERO AREND, Silvia Maria, MACEDO, Fábio. **Sobre a história do tempo presente: entrevista com o historiador Henry Rousso.** Revista Tempo e Argumento [online]. 2009, 1(1), 201-216. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=338130370013>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

FIORUCCI, Rodolfo. Considerações acerca da História do Tempo Presente. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 1, n. 125, p. 110-121, out./2011. Disponível em: <<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/download/12565/7985/>>. Acesso em: 10 set. 2021.

FONTINELE, M. D. P. G. Anotações à Lei nº 9.800/99: que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais). Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 36, n. 142, p. 23-25, abr./1999. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/471/r142-04.PDF?sequence=4&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª. ed. SÃO PAULO: EDITORA ATLAS S.A, 2002. 176 p. Disponível em: <http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_projeto_de_pesquisa.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2020.

ICP-Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/icp-brasil>>. Acesso em: 15 out. 2021.

Infojud. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/infojud/>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

Informática dá curso sobre Judwin e Project. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias-antiores>>. Acesso em: 15 out. 2021.

Informática e Justiça. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21548/informatica-e-justica>>. Acesso em: 10 set. 2021.

Integra comarcas sertanejas à Internet. Disponível em: <<https://jurisway.jusbrasil.com.br/noticias/21720/tj-pe-tjpe-integra-comarcas-sertanejas-a-internet>>. Acesso em: 10 set. 2021.

Investimento do Judiciário em informática chegou a R\$ 1,7 bilhão. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/investimento-do-judiciario-em-informatica-chegou-a-r-17-bilhao/>>. Acesso em: 10 set. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; DE ANDRADE MARCONI, Marina. **Metodologia do Trabalho Científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 1992. 213 p.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: LE GOFF, Jacques **História e Memória.** 5ª. Campinas, SP: UNICAMP, 2013, 476 p.

LEI nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18245.htm>. Acesso em: 15 out. 2021.

LEI nº 9.800, de 26 de maio de 1999. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19800.htm>. Acesso em: 15 out. 2021.

LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 3 jun. 2021.

LEI nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm>. Acesso em: 15 out. 2021.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da Inteligência: O futuro do pensamento na era da informática.** 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 1-208.

Manual-Distribuição-Processual-3.4.pdf. Disponível em: <<https://luizcarlosfigueiredo.com.br/wp-content/uploads/2013/10/Manual-Distribui%C3%A7%C3%A3o-Processual-3.4.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2021.

Mecanismos complexos memória separam o lembrar do esquecer. Disponível em: <<https://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/memoria/marcia.shtml>>. Acesso em: 1 set. 2021.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em: 15 out. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org) et al. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade.** 21ª. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002. 80 p. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2020.

MORAES, Marcos Carvalho de. **Comunicação de Atos Processuais no Processo Eletrônico.** Monografia () - Universidade do Sul de Santa Catarina, Brasília/DF, 2008. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/read/12514300/comunicacao-de-atos-processuais-no-processo-eletronico/4>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

Notas iniciais sobre a história do tempo presente e a historiografia no Brasil. Disponível em: <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180310232018080/8071>>. Acesso em: 10 set. 2021.

Nossa história Pioneirismo no Brasil. Disponível em: <<https://www.rnp.br/sobre/nossa-historia>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

Ofício 118/87-A CG - Pub.19/02/1987. Disponível em: <<http://200.238.101.22/docreader/docmulti.aspx?bib=1987&pesq=infojus>>. Acesso em: 10 set. 2021.

A Origem do Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<https://icaromacedo.jusbrasil.com.br/artigos/561219467/a-origem-do-processo-judicial-eletronico>>. Acesso em: 15 out. 2021.

PARREIRA, Antônio Carlos. **Breves anotações sobre a lei do processo eletrônico. (Lei nº 11.419/2006)** Revista Jus Navigandi, Teresina, n. 1269, 22 12 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9309>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

PELUSO, Cezar - Ministro Presidente do STF. **Apresentação feita no seminário “Brazil Judicial Reform”, promovido pelo Banco Mundial.** Washington, 10 de novembro de 2010. Disponível em: <<https://www.osconstitucionalistas.com.br/consolidacao-da-democracia-e-reforma-do-judiciario-no-brasil>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

PEREIRA, Fernanda Cheiran. **Arquivos, memória e justiça: gestão documental e preservação de acervos judiciais no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre - RS, 2011. Monografia (Curso de Arquivologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Disponível em:
<<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/31152>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19800.htm>. Acesso em: 15 nov. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO nº 125, de 09 de fevereiro de 2017. Altera o anexo da Ato nº 319/2016, prorrogando datas de implantação do PJe nos Polos Serra Talhada e Petrolina.** DOE: Edição nº 30/2017 Recife - PE, 10 fev. 2017.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO nº 319, de 14 de março de 2016. Define e torna público o cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.** DOE: Edição nº 49/2016 Recife - PE, 15 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO nº 26, de 13 de janeiro de 2021. A: Define e torna público o cronograma de expansão e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito dos 1º e 2º graus, nas classes criminais e de atos infracionais e dá outras providências.** DOE, 15 jan. 2021. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO nº 1124, de 06 de novembro de 2015. Define e torna público o cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas Varas Cíveis, nas Centrais de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias e Plantões Judiciários das Comarcas da Região Metropolitana do Recife, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.** DOE: Edição nº 202/2015 Recife - PE, 9 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **ATO nº 333, de 03 de abril de 2014. Define e torna público o cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.** DOE: Edição nº 77/2014 Recife - PE., 28 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 30 de março de 2011. Implanta, como experiência piloto, o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca do Recife, e dá outras providências.** DOE: Edição nº 62/2011 Recife - PE, 1 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 10 mar. 2011.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 10, de 18 de novembro de 2011. Implanta o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca do Recife, e dá outras**

providências. DOE: Edição nº 215/2011 Recife - PE, 22 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 03 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 11, de 23 de outubro de 2020. : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, módulo criminal e infracional, na Vara Criminal de Abreu e Lima, no Juizado Especial Criminal de Petrolina, na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Cabo de Santo Agostinho, na Vara do Tribunal do Júri de Olinda, na Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital, nas 1ª e 2ª Varas de Crimes contra a Criança e ao Adolescente da Capital e na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências. DOE: Edição nº 194/2020 Recife - PE ,26 out. 2020. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 11, de 26 de novembro de 2011. Implanta o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe nas Vara de Execução Fiscal Municipal da Capital e dá outras providências. DOE Edição nº 221/2013 Recife - PE, 27 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 07, de 30 de maio de 2014. Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Capital e dá outras providências. DOE Edição nº 102/2014 Recife, 3 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 10, de 29 de julho de 2014. Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências. DOE Edição nº 136/2014 Recife - PE, 30 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 11, de 29 de novembro de 2014. Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas Cíveis da Comarca de Olinda e dá outras providências. DOE: Edição nº 136/2014 Recife - PE, 30 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 13, de 28 de agosto de 2014. Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe nas Varas dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital e dá outras providências. DOE: Edição nº 158/2014 Recife - PE ,1 set. 2014. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PERNAMBUCO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PORTARIA nº 34, de 05 de maio de 2010. Institui comitê gestor do projeto "Processo Judicial Eletrônico", a ser desenvolvido e implantado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Estado de Pernambuco. DOE: Edição nº 85/2010 Recife - PE, 10 mai. 2010. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

Poder Judiciário e tecnologia: das origens do PJe à Justiça 4.0. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario-e-tecnologia-das-origens-do-pje-a-justica-4-0/>>. Acesso em: 15 out. 2021.

PONCIANO, Vera Lúcia Feil. **REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO: LIMITES E DESAFIOS.** 2009. 210 p. Dissertação - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp086243.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

Processos físicos e eletrônicos: você sabe a diferença? Disponível em: <<https://blog.advise.com.br/processos-eletronicos-e-fisicos/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

Provimento nº 02/86, Conselho da Magistratura, de 06 de novembro de 1986. Disponível em: <200.238.101.22/docreader/DocReader.aspx?bib=DO_198611&pesq=provimento>. Acesso em: 1 jun. 2021.

O que é data center e qual o melhor tipo para sua empresa? Disponível em: <<https://www.meupositivo.com.br/panoramapositivo/data-center/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

O que é Storage? Disponível em: <<https://www.portalgsti.com.br/storage/sobre/>>. Acesso em: 16 out. 2021.

O que faz o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)? Disponível em: <<https://www.politize.com.br/cnj-o-que-faz>>. Acesso em: 15 set. 2021.

Quem somos. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>>. Acesso em: 15 set. 2021.

Relatório anual 2009. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/relatorio_anual_cnj_2009.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

Renajud. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud-4/>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

Resolução nº 057/87, de 31 de dezembro de 1987, p.29. Disponível em: <200.238.101.22/docreader/DocReader.aspx?bib=DO_198712>. Acesso em: 20 set. 2021.

Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_65_16122008_26032019140041.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

Resolução nº 245, de 12 de setembro de 2016. Revoga o inciso III do § 4º do art. 6º e altera a redação do §1º do art. 18, ambos da Resolução CNJ 185/2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2350>>. Acesso em: 16 out. 2021.

ROCHA, T. S. F. Refletindo sobre memória, identidade e patrimônio: as contribuições do programa de Educação Patrimonial do MAEA-UFJF. **XVIII Encontro Regional Mariana-SP**. jul./2012. Disponível em:

<https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/24/1340766055_ARQUIVO_Artigo-Anpuh.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Algumas verdades sobre os incômodos da Justiça Brasileira**: Revista da EMERJ, p.50, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, p. 50, 2003.

ROUSSO, Henry. **A ÚLTIMA CATÁSTROFE**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016. p.341

SADEK, Maria Tereza. **Judiciário: mudanças e reformas**. REVISTA ESTUDOS AVANÇADOS, v. 18, n. 51, p. 88, ago./2004. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFpYc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14 out. 2021.

Significado de História. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/historia/>>. Acesso em: 1 set. 2021.

Significado de Memória. Disponível em: <<https://www.lexico.pt/memoria/>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

SILVA, B. S. D. Princípios informadores do processo eletrônico. Revista Jus Navigandi, Brasil, p. 2-3, jan./2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55273/principios-informadores-do-processo-eletronico>>. Acesso em: 2 out. 2021.

SILVA, Marcos Mairton da. **Tecnologia da Informação e Processo Eletrônico na Justiça Brasileira: ESMAFE 5ª REGIÃO**, Recife, v. 3, n. 19, p. 405-462, 2009. Disponível em: <<http://www5.trf5.jus.br/documento/?arquivo=Cumprimento+da+sentenca+da+justica+federal.pdf&tipo=p2903>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SIQUEIRA REIS ET AL, TIAGO (Org.). **Coleção História do Tempo Presente**. Volume 01. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019. (ISBN: 978-85-8288-209-).

Sistema de controle de processos e produção de atos processuais. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wiki/index.php/Temas>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

Sistema gerenciador de banco de dados. Disponível em: <http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Instala%C3%A7%C3%A3o#Sistema_gerenciador_de_banco_de_dados>. Acesso em: 16 out. 2021.

Sistemas operacionais para o computador. Disponível em: <<https://edu.gcfglobal.org/pt/informatica-basica/sistemas-operacionais-para-o-computador/1/>>. Acesso em: 10 set. 2021.

SOARES, Tainy de Araújo. **Processo judicial eletrônico e sua implantação no Poder Judiciário Brasileiro**. Revista Jus Navigandi, Teresina, n. 3307, p. 337-320, 21 07 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22247>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

O surgimento da informática e sua chegada ao Brasil. Disponível em: <<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/o-surgimento-da-informatica-e-sua-chegada-ao-brasil/47410>>. Acesso em: 10 set. 2021.

TJPE DEFINE PRIORIDADES PARA 2007 (CAPA) D.O.E DE 27/01/2007. Disponível em: <<http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=2007&pesq=judwin%20remoto>>. Acesso em: 10 set. 2021.

TJPE conecta todas as comarcas na Internet. Disponível em: <<https://oabpe.org.br/tjpe-conecta-todas-as-comarcas-na-internet/>>. Acesso em: 15 set. 2021.

TJPE implantará Judwin em todas as comarcas. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias-antiores>>. Acesso em: 15 out. 2021.

TJPE instala comitê gestor do Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<https://oabpe.org.br/tjpe-instala-comite-gestor-do-processo-judicial-eletronico/>>. Acesso em: 15 out. 2021.

TJPE interioriza implantação do Judwin. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias-antiores>>. Acesso em: 15 out. 2021.

TJPE se prepara para usar o Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/noticias_detail.asp?cod=11341>. Acesso em: 15 out. 2021.

TJPE vai instalar o processo judicial eletrônico. Disponível em: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/2554102/tjpe-vai-instalar-o-processo-judicial-eletronico>>. Acesso em: 15 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Plano Estratégico Decenal - 2010/2019**. Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica; -. 4. ed. O Tribunal. Recife-PE, 2009. p. 1-181.

UWE, Flick. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. Tradução Magda Lopes; Revisão técnica: Dirceu da Silva. Porto Alegre - RS: Penso Editora, 2013. 256 p. Tradução de: Soziaalforschung Methoren und Anwendungen Ein Uberblick Fur die BA - Studiengange.

VALE, M. D. S. C. D; JR., D. C. C. E. N. A. **Internet Histórico, Evolução e Gestão**, p. 21. Disponível em: <<https://www.cos.ufrj.br/uploadfile/1430748034.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2021.

XAVIER, Luciana. **O que muda com a Lei do Processo Eletrônico?** Juris Way. 2007.
Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=240>. Acesso em: 07 mar.
2021.

ANEXOS

ANEXO A – REPORTAGEM NO DOE EM 13/09/1986 – PRIMEIRA PAUTA DA DISTRIBUIÇÃO PELO INFOJUS

DIÁRIO OFICIAL



Estado de Pernambuco

PODER EXECUTIVO

RECIFE, SABADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1986
ANO LXIII Nº 237

Grupo de trabalho estuda meios de dinamizar economia da RMR

O presidente da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife Fidem, Oswaldo Vieira de Mello, informou que o órgão vem aplicando recursos financeiros do Estado do Funcionamento da Economia Metropolitana — EFEM, com o objetivo de cobrir uma lacuna nos estudos do espaço metropolitano.

O Governo do Estado — disse —, através do decreto estadual 10.453 de 07 de outubro de 1985, criou um Grupo de Trabalho que tem como principais atribuições a criação de um sistema de informações de dados sócio-econômicos e de propostas, para atuação dos setores público e privado na geração de novas oportunidades de emprego e melhor distribuição de renda.

O objetivo é fornecer subsídios para analisar a situação atual da economia metropolitana, observando os instrumentos que permitirão a formação de uma imagem futura do espaço e da economia metropolitana. A equipe do EFEM aplicará a metodologia de "cenários", que dará caráter dinâmico ao planejamento, projetando a economia num espaço de tempo determinado, de modo a respeitar o processo histórico da economia nacional e metropolitana o que justifica a existência de variáveis de controle do cenário projetado para ajustamentos constantes.

O Grupo de Trabalho conta com o apoio financeiro do Projeto Grande Recife, através da Fidem tendo como presidente o secretário do Planejamento, Paulo Roberto de Barros e Silva.

Judiciário publica pauta de feitos através Informática

Este Diário Oficial, através do encarte "Diário do Poder Judiciário", publica hoje a primeira pauta de Distribuição de Feitos através de processamento de dados. O sistema de computação eletrônica do Fórum Paula Batista foi implantado no último dia 11 de dezembro, num esforço conjunto do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e Catepe, órgão da Secretaria de Planejamento do Estado.

Numa primeira etapa, o Poder Judiciário instalou os sistemas de distribuição automatizada e informações processuais, que permitirão aos usuários — notadamente os advogados — a distribuição dos processos a toda hora e não, no horário vespertino, como acontecia anteriormente, bem como terão consultas dos feitos

de todo o Fórum Paula Batista numa área reformada no térreo do prédio.

Segundo salientou o presidente do TJ, desembargador Cláudio Américo de Miranda e o corregedor geral, desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, a implantação da informática é um grande passo no sentido de modernizar o Judiciário. Os recursos para a reforma foram garantidos pelos secretários da Fazenda Luís Otávio Cavalcanti e Antônio Carlos Monteiro. Os programas foram elaborados pelo Centro de Prestação de Serviços Técnicos do Estado, Catepe, a partir de um planejamento elaborado por uma equipe multidisciplinar do Poder Judiciário, constituída pelo então presidente do TJ, desembargador Benildes Ribeiro, que contou com o irrestrito apoio do então governador Roberto Magalhães.

Norma Menezes vê importância de PE em feiras de turismo

Entre os assuntos discutidos ontem na reunião do Conselho de Turismo-Contur, a representante da Empetur, Norma Menezes, falou sobre a importância da representação pernambucana em feiras internacionais de turismo, mostrando o sucesso dos contatos turísticos realizados nos dois últimos eventos deste porte em Bruxelas e Londres, quando inclusive, neste último, conseguiu o prêmio Silver Snip Award, destinado aos melhores estandes da Feira.

Em Tóquio estão hoje o secretário de Turismo, Francisco Bandeira de Mello, e a presidente da Empetur, Ingrid Luck, justamente apresentando uma Feira, em cooperação com a Embratur. Esta mostra japonesa é uma das maiores do mundo, imagine-se que ela irá catalisar aproxima-

damente 80 mil visitantes, entre os quais estão cerca de cinco mil profissionais da área.

Outro assunto da pauta foi o distrito Ecoturístico de Povo de Galinhas, debatendo-se os termos de referência para investimentos em terrenos do Estado no município de Ipojuca, a serem cedidos por arrendamento ou participação acionária numa empreitada hoteleira.

O representante da indústria hoteleira, Reginaldo Ventura Araújo, apresentou uma série de considerações e para análise destas sugestões foi elaborada uma comissão interna no Contur formada pelo diretor-geral de coordenação da Secretaria, Moisés Andrade, pelo próprio Reginaldo, e por pessoas designada pelo Bandepa.

Votação da emenda do Executivo foi adiada

A discussão de proposta de emenda à Constituição, estadual nº 15, de autoria do Executivo, alterando a redação dos artigos 92 e 124, que entrou na pauta de ontem, na sétima sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, foi transferida para a reunião de segunda-feira, às 14h30m, na forma do parágrafo 9º do artigo 181 do Regimento Interno da Casa. Os outros nove itens constantes da pauta (que incluem quatro pareceres e cinco projetos de lei), foram aprovados pelos parlamentares.

Todos os pareceres se referem à redação final de projetos de lei, os quais tratam de assuntos diversos, como a definição da área de interesse especial para fins de ocupação urbana; autoriza o Estado a alienar, em favor da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Per-

nambuco — Diper, áreas de seu patrimônio no polígono do centro urbano do Curado; estabelece normas para concessão de anuidade prévia à aprovação, pelos municípios de Região Metropolitana do Recife, dos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos e, por último, o projeto que define a organização, em série, dos grupos ocupacionais e outras atividades de nível superior.

O projeto de número 1080 (que reclassifica os cargos dos serviços judiciários não constantes na lei 8726, de 18.10.85), voltou em segunda discussão, tendo recebido do governador Gustavo Krause a emenda de nº 01. Deste modo, foi submetido à apreciação das 1ª, 2ª e 3ª comissões e recebeu dos relatores, deputados Ivo Amaral e Antônio Ailton Benjamin, pareceres favoráveis.

Governo dá todo apoio à Feira da Moda-1987

Os empresários do setor de confecções locais, que vão participar de Feira da Moda, programada para o Centro de Convenções de Pernambuco em fevereiro do próximo ano, vão contar com apoio técnico e financeiro do Governo do Estado, dentro da programação de fomento às atividades produtivas de Pernambuco exercida pela Secretaria da Indústria, Comércio e Minas, através do Catep e Diper.

A informação foi transmitida aos dirigentes do Sindicato de Indústria de Confecções, ao Pedro de Paula (presidente), Cecília Rodrigues Maia (vice) e Walter Cambolim (secretário) pelo titular da Sicom, Ester Lima Teixeira, durante encontro em seu gabinete, ocasião em

que foi feita uma avaliação do desempenho desse setor em nosso Estado.

Na oportunidade, o presidente do Sindicato informou que hoje a indústria de confecções oferece mais de 60 mil empregos diretos no Estado, representando um importante segmento gerador de ICM, acima de tudo, promotor de nossa capacidade produtiva. Já que tem sido através dele que a moda pernambucana vem sendo propagada pelo País inteiro e até mesmo no Exterior.

Quanto à Feira da Moda, o secretário foi informado de que terá a participação de representantes de todos os Estados da Região, além de centros lançadores de moda como o Rio, São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul.



ANEXO B - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SISTEMA JUDWIN 1 GRAU COM A MPS INFORMÁTICA


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO E
 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
 DE 1º GRAU, FIRMADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA
 JUSTIÇA E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA.**

I - DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. **CONTRATANTE:** A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão do Poder Judiciário, com sede à Av. Martins de Barros nº 593, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no CGC sob o nº 11.431.368/0001-20, a seguir denominada de CORREGEDORIA ou CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Des. ITAMAR PEREIRA DA SILVA, magistrado, Corregedor Geral da Justiça, portador da cédula de identidade nº 038-TJ e CPF. 002.099.614-49;

1.2. **CONTRATADA:** A MPS INFORMÁTICA LTDA., com sede à Rua Tapajós nº 186, CURITIBA-PR, a seguir denominado CONTRATADO, CGC Nº 78.583.721/001-69, celebram o presente CONTRATO em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/96-CL, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO DO CONTRATO

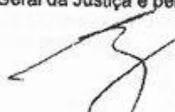
2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do direito de uso e implantação de um Sistema/Programa ("software") para reestruturação da Informática no 1º Grau de Jurisdição, conforme Projeto Básico de Informatização do Poder Judiciário, e especificação constante na proposta do CONTRATADO, que faz parte integrante deste.

III - DO PRAZO

3.1. O prazo para execução dos serviços objeto do presente contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato.

IV - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para aquisição de direito de uso e implantação do "Software", objeto deste Contrato, a importância fixa global de **R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)** pagáveis de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovado pela Coordenadoria de Informática desta Corregedoria, mediante a nota de empenho, até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal e através dos termos de recebimento provisório de realização de cada etapa, assinado pela Coordenadoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça e pela Contratada.








ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4.2. O valor da remuneração prevista no presente Contrato será enquadrado no elemento de despesas: 3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 0200700242.002 - Desenvolvimento e Manutenção de Serviços de Informática.

4.3. O Cronograma Físico Financeiro será executado e pago conforme discriminação abaixo:

Fases	Descrição dos Serviços	Prazo	% de Pagamento
1ª Etapa	Entrega do banco de dados relacional Sybase SQL Server	10 dias após a assinatura do contrato	25% do valor total do contrato
2ª Etapa	Entrega das ferramentas de desenvolvimento SQLWindows, CASE System Architect e SQL Programmer.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato	25% do valor total do contrato
3ª Etapa	Entrega da especificação funcional e lógica do sistema, para apreciação e aceitação formal da Corregedoria. Esta etapa compreende viagens para levantamento e modelagem de dados.	60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	10% do valor total do contrato
4ª Etapa	Entrega da 1ª versão do sistema, contendo as funções básicas iniciais, para apreciação e formal homologação da Corregedoria.	90 (noventa) dias após a assinatura do contrato	10% do valor total do contrato
5ª Etapa	Avaliação e desenvolvimento dos programas para conversão da atual base de dados da Corregedoria para o ambiente Sybase SQL Server XI. Entrega da 2ª versão final.	120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato	10% do valor total do contrato
6ª Etapa	Início das atividades de treinamento dos usuários bem como homologação do sistema em sua versão final.	150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato	10% do valor total do contrato
7ª Etapa	Conversão da base de dados e implantação efetiva do sistema.	180 (cento e oitenta dias) ou na conclusão dos serviços	10% do valor total do contrato

V - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

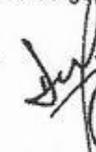
5.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

5.2. O CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido no Departamento Financeiro da Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 5.3. A multa acima prevista, será devida em dobro para os casos de reincidência.
- 5.4. Após o 20º (vigésimo) dia da aplicação da multa, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- promover a rescisão do contrato, independentemente de Interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a contratada pelas perdas e danos a que der causa.
 - exigir a execução do contrato, sem prejuízo de cobrança da multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 5.5. Fica a CONTRATADA responsável pela entrega do banco de dados relacional Sybase SQL Server, SQL Windows, CASE System Architet e SQL Programmer, na versão mais moderna disponível no mercado.
- 5.6. A CONTRATADA promoverá a avaliação e desenvolvimento dos programas para conversão da base de dados desta Corregedoria, instalada atualmente na FISEPE - Empresa de Fomento da Informática no Estado de Pernambuco, bem como a promoção de quaisquer outras medidas cabíveis para a referida conversão, cabendo a CONTRATANTE executar gestões junto a FISEPE, no sentido de obter acesso as informações técnicas necessárias a execução dessas atividades.
- 5.7. A CONTRATADA é obrigado a manter atualizada as Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS e ao FGTS durante toda a execução do Contrato, bem como manter preposto aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato;
- 5.8. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da implantação do sistema ora adquirido;
- 5.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Coordenadoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça.
- 5.10. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que possam resultar da utilização do produto pela CONTRATANTE, ficando esta ciente que todo prejuízo financeiro ou comercial (perda de benefício, perturbação comercial etc) não enseja qualquer direito à reparação.
- 5.11. Considera-se-á motivo de força maior qualquer fato da natureza ou ato humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, direta ou indiretamente, possa impedir a qualquer das partes contratantes o cabal desempenho das obrigações assumidas neste contrato, destacando-se exemplificativamente, entre outros, greves, estado de beligerância, revoluções, emergências nacionais ou internacionais.






ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

6.12. Aplicam-se a este Contrato de forma integral, as normas previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente no que se refere aos artigos 54 a 76, 77 a 80 e 86 a 88.

CAPÍTULO VI - PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DO PRODUTO

O direito autoral do produto é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, reconhecendo a CONTRATANTE, que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser por esta integralmente protegidos.

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.2. Não ceder, emprestar, ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, o sistema objeto do contrato.

6.3. Não utilizar as especificações do produto por sua própria conta, ou por terceiros, com vista a criar outro para a mesma destinação.

CAPÍTULO VII- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os serviços objeto do presente certame serão recebidos pela Coordenadoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça, localizada no 5º andar do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, obedecendo-se as normas do artigo 73, I, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O Termo de Recebimento Definitivo só será fornecido após a comprovação, por parte do Contratado, do recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e impostos devidos em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.

VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA garante o serviços contra os defeitos inerentes à confecção dos programas pelo período de 60 (sessenta dias), a contar da data do término da 7ª Etapa, conforme o Cronograma Físico-financeiro.

8.2 A CONTRATANTE poderá introduzir modificações no Sistema, objeto do presente contrato, em função de suas necessidades. Neste caso a CONTRATADA não mais se responsabilizará pela qualidade e também pela garantia do produto

8.3 As alterações e/ou adaptações posteriores ao período de garantia., serão objeto de acordo entre as partes, traduzidas por termo aditivo ao presente Contrato.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93 e os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação civil aplicável à espécie.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

X- DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Fazem parte deste contrato sem necessidade de transcrição:

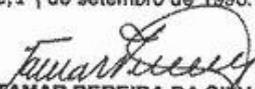
- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/96-CL;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Projeto Básico de Reestruturação da Informática do 1º Grau de Jurisdição, desenvolvido pela Coordenadoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça;
- Projeto de Informatização do Poder Judiciário, elaborado pela Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

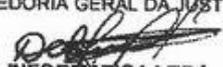
XI - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente Contrato.

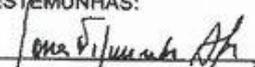
E por estarem assim justos e acordados no que concerne às cláusulas e condições deste Contrato, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com as duas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

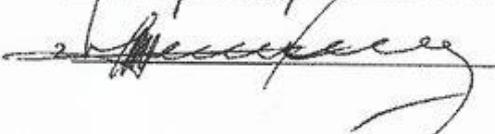
Recife, 19 de setembro de 1996.


DES. ITAMAR PEREIRA DA SILVA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA


MPS INFORMÁTICA LTDA
Sr. Delfim José Trigo Corrêa
SÓCIO-GERENTE
CPF - 200.478.609 -44
RG - 994.473 - SSP/PR

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____



ANEXO C - ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA MPS



ATESTADO

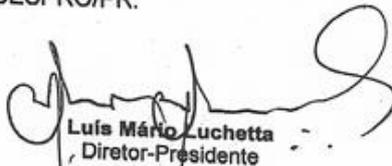
ATE 2224/07

À
Justiça Federal e Justiça Estadual

A ASSESPRO PARANÁ – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet Regional do Paraná, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas paranaenses fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática no estado do Paraná, com sede na Rua Engenheiro Roberto Fischer, CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, atendendo à solicitação de sua associada, e com fundamento nas informações existentes à sua disposição, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, da Lei 8.666 de 21.06.93, que a Empresa MPS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.583.721/0001-69, Inscrição Estadual sob o nº 100.101.51-30, com sede à Rua Tapajós, 186, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, é a única autora e fornecedora, no Brasil do produto descrito abaixo:

SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 1º E 2º GRAUS: O Sistema de Controle Processual de 1º e 2º graus (instâncias) da MPS, em sua versões cliente-servidor (SGBDR) e Mumps, voltados à automação de Tribunais e Procuradorias, realiza todas as atividades inerentes ao controle de processos judiciais, onde se destacam: protocolo, autuação, distribuição, movimentação, automação de gabinetes, centrais de mandados, jurisprudência, digitalização de documentos, assinaturas digitais, consultas internet e publicações oficiais, entre diversas outras funcionalidades.

O presente atestado restringe-se ao universo de empresas associadas à ASSESPRO/PR.


Luis Mário Luchetta
Diretor-Presidente
Assespro-PR

Curitiba, 27 de Março de 2007.


Cláudia Maria Lertz
Secretaria Executiva
Assespro-PR



Este documento é válido por 90 (noventa) dias da data de emissão.

Associação das Empresas Brasileiras de TI, Software e Internet – Assespro Regional Paraná.
Rua Engº Roberto Fischer, 208 – Parque de Software – Setor 2 – CIC – Curitiba-PR CEP 81250-025
Telefone: (41) 3337-1014 www.assespropr.org.br assespro@assespropr.org.br



ANEXO D – REPORTAGEM DO INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA JUDWIN 1
GRAU – DOJ EM 02/03/1999

DISENHO
INFORMATICA
1º GRAU

TIJPE - BIBLIOTECA

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Recife, terça-feira, 02 de março de 1999

Ano LXXVI • Nº 39 Poder Judiciário Recife, terça-feira, 02 de março de 1999

Olinda abre as portas para a informatização do Judiciário



O Tribunal de Justiça trabalha na implantação do novo projeto de Informática

Um curso de informática para juizes lotados em Olinda e, para os funcionários, um treinamento sobre procedimentos no atendimento ao público, que serão iniciados hoje, constituem o primeiro pontapé para a implantação do sistema de controle processual informatizado. O Judwin, como é denominado, permite o acompanhamento de qualquer processo pelas partes interessadas, desde o instante de sua autuação e distribuição, até o último despacho do juiz.

Já utilizado com sucesso no 2º Grau, onde os passos de qualquer ação processual podem ser acompanhados via Internet, o Judwin será aplicado experimentalmente em Olinda. Trata-se de um projeto piloto que servirá de carro-chefe para a implantação do sistema em todo o 1º Grau. A princípio, o usuário não poderá acessar o sistema em casa, pela Internet. Mas neste primeiro momento em que os funcionários estão sendo treinados para operar o sistema, os interessados já têm à disposição uma central com todas as informações processuais, poupando o usuário de deslocar-se até a vara onde tramita a ação.

O diretor de informática, Edmundo Godoy de Mendonça, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TIJPE), justifica a escolha da Comarca de Olinda "pela sua proximidade com a Capital e pelo menor número de varas - um total de 16 - em relação ao Fórum do Recife". Outra característica que habilita Olinda ao propósito do projeto piloto é a diversidade de especializações das Varas instaladas naquela Comarca.

Cerca de sessenta computadores já estão devidamente instalados, em rede, naquele Fórum, auxiliados por 40 impressoras. São três terminais em cada vara. A Distribuição, a Central de Mandados, o Proferidor e a Central de Informações dispõem de dois computadores, cada um.

Os 20 mil processos que atualmente já tramitam em Olinda, ou seja, anteriores à informatização daquela Comarca, serão devidamente cadastrados e inseridos no sistema. O serviço será realizado através de um grupo de trabalho composto pelos próprios funcionários. O grupo atuará entre 8 e 12h, quando o Fórum ainda não está aberto ao público.

A caminho do interior - Do sucesso dessa experiência

Judiciário e Defensoria Pública estudam parceria para melhorar serviço



Estório vai estudar a proposta da Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado poderá dispor de um lugar específico para atendimento no novo Fórum da Capital, na Ilha de Joana Bezerra. A solicitação da Defensoria Pública Geral, Rosana Grinberg, será estudada pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Estório Galvão, a fim de que Judiciário, Ministério Público e Defensoria venham a trabalhar em parceria quando as obras do prédio estiverem concluídas. O assunto foi discutido, ontem, durante visita que Rosana Grinberg fez ao presidente do TJ, acompanhada da subdefensora geral Nauma Reis. Com um local específico para trabalhar no Fórum, Rosana Grinberg espera agilizar os processos da Defensoria que tramitam na Capital e que representam cerca de 60% das ações nas Varas da Assistência Judiciária.

PODER JUDICIÁRIO

Presidente:
Des. Estório Galvão

Vice-Presidente:
Des. Napoleão Tavares

Corregedor-Geral:
Des. Mário Melo

Assessora de Comunicação Social:
Mércia Guenes

Redatores:
Roberto Tavares, Christiane Alcântara e Sérgio Mascos

Fotografia:
Assis Lima e Ricardo Fernandes

Diagramação:
Roberto Tavares

Redação:
Pra. da República, s/n. São Antonio - Recife-PE
Fone:(81) 419-3251 Fax: 424.1143
e-mail: aom@tjpe.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

As matérias publicadas neste periódico podem ser consultadas na Internet, no endereço: <http://www.tjpe.org.br>

Fórum de Olinda - fone: 429.3100

ANEXO E – REPORTAGEM DO INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA JUDWIN 1
GRAU NA CAPITAL – PE – DOJ EM 07/07/1999

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXVI • Nº 125

Poder Judiciário

Recife, quarta-feira, 7 de julho de 1999

Sistema Judwin começa a funcionar na Capital

O novo sistema de informática do Poder Judiciário começou a funcionar na Capital, segunda-feira. De acordo com o diretor de Informática do Tribunal de Justiça de Pernambuco e responsável pela implantação do sistema, Edmundo Mendonça, esse trabalho vai representar a modernização do Judiciário estadual.

“Substituímos um sistema que vinha sendo utilizado há 12 anos e que já estava obsoleto. Além disso, não contemplava todas as fases do controle processual”, explicou Mendonça.

A expectativa é de que, com o Judwin, o usuário tenha mais facilidade no acesso às in-

formações referentes aos processos e possa acompanhar a sua tramitação sem precisar se deslocar.

Todos os servidores da Capital e de Olinda, onde o Judwin foi implantado pela primeira vez como um projeto piloto há dois meses, foram capacitados para utilizar o sistema adequadamente.

Segundo Edmundo Mendonça, foi feito um recadastramento de todos os processos pelos próprios servidores para que possa ser oferecida uma informação completa ao usuário.

A Diretoria de Informática ainda vai instalar o sistema em seis Comarcas: Jaboatão, Cabo, Paulista, Caruaru, Petro-

lina, Garanhuns. O critério levado em conta foi a quantidade de Varas em cada uma delas: “As Comarcas têm acima de cinco Varas e esse dado definiu a implantação do Judwin”, afirmou o diretor.

Já as outras Comarcas e os Juizados estão sendo informatizados com um sistema desenvolvido pela própria Diretoria de Informática. Edmundo Mendonça disse ainda que a previsão é de que o Judwin possa prestar um melhor serviço à sociedade.

Por outro lado, o Judiciário vai oferecer, com o novo sistema, melhores condições de trabalho aos servidores e, ao mesmo tempo, te-

rá um maior controle da sua arrecadação.

Segundo os cálculos da Diretoria de Informática, o Judiciário investiu cerca de R\$ 8 mi-

lhões em todo o processo de informatização realizado no Estado. Foram adquiridos computadores, impressoras e software. Mendonça dis-

se ainda que vem sendo realizado um trabalho de capacitação e que foi preciso ainda oferecer uma infra-estrutura para a informatização.



Edmundo Mendonça disse que o Judwin é um passo fundamental para o Judiciário do ano 2000

Carta defende independência do Judiciário

Os presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunidos no mês passado em Belo Horizonte, durante o encontro do Colégio Permanente, produziram a Carta de Minas. O presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Etério Galvão, participou da reunião.

A Carta, assinada pelos 27 chefes do Judiciário do País, replete todas as tentativas de desestabilizar o Poder. De acordo com os presidentes, o objetivo dessas ações é tirar a autoridade dos membros do Judiciário e o respeito do Supremo Tribunal Federal.

Etério Galvão ressaltou que, ainda na Carta, foi confirmada a garantia dos direitos assegurados pela Constituição e



Etério Galvão participou do encontro do Colégio Permanente de Presidentes

pelas leis, como um compromisso da magistratura nacional.

Os presidentes alertaram a nação para a importância de um Poder

Judiciário forte e independente. “Não podemos ter um arremedo de Judiciário, que apenas referende atos imunes a qualquer controle”, afir-

mou o presidente.

A Carta de Minas defende também uma reforma para o Poder. Segundo os presidentes dos tribunais estaduais,

os magistrados precisam reclamar ao Congresso Nacional uma reforma amadurecida, que vem sendo exigida pela sociedade e desejada pelos membros do Poder.

Colégio

Os encontros do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil têm sido realizados mensalmente. Entre os debates previstos, estão temas como a melhoria dos serviços do Judiciário, a reforma e o funcionamento dos Juizados.

A penúltima reunião foi em Brasília. Já Pernambuco se prepara para receber os presidentes em dezembro, quando o Colégio Permanente será recebido por Etério Galvão.



PODER JUDICIÁRIO

Presidente:

Des. Etério Galvão

Vice-Presidente:

Des. Napoleão Tavares

Corregedor-Geral:

Des. Mário Melo

Assessora de Comunicação Social:

Márcia Guenes

Redatores:

Roberta Tavares, Christianne Alcântara e Sérgio Marcos

Fotografia:

Assis Lima e Marcos Costa

Diagramação:

Roberta Tavares e Christianne Alcântara

Redação:

Pça da República, s/n Stc Antonio

- Recife-PE

Fone(081) 419-3251 Fax 424.1163

e-mail: asim@tjpe.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

As matérias publicadas neste caderno podem ser consultadas na
página 125 do Diário Oficial em linha no endereço <http://www.cepe.com.br>

Presidência: 419-3213



Diário Oficial em linha pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07

A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/05/2005

NUMERO DO PROTOCOLO: A834743689861 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 165640197508178107944

ANEXO F - FOTOS :



Foto 01 Primeira equipe do Sistema Judwin 1 grau do TJPE



Foto 02: Treinamento do Sistema Judwin 1 grau aos servidores do TJPE



Foto 03: Instrutoras servidoras do TJPE



Foto 04: Tela do Sistema Judwin 1 grau



Foto 05: Treinamento do Sistema Judwin 1 grau



Foto 06: Treinamento do Sistema Judwin 1 grau



Foto 07: Servidores em treinamento do Sistema Judwin 1 grau



Foto 08: Implantação do PJe nas Comarcas



Foto 09: Servidores do Comitê Gestor do PJe

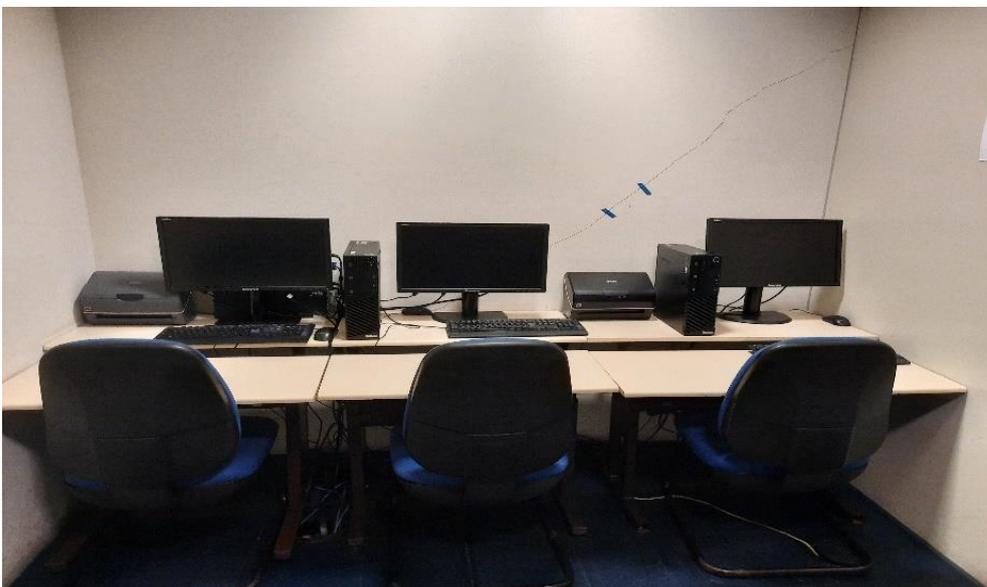


Foto 10: Sala de apoio ao PJe no Fórum Rodolfo Aureliano (Recife/PE)

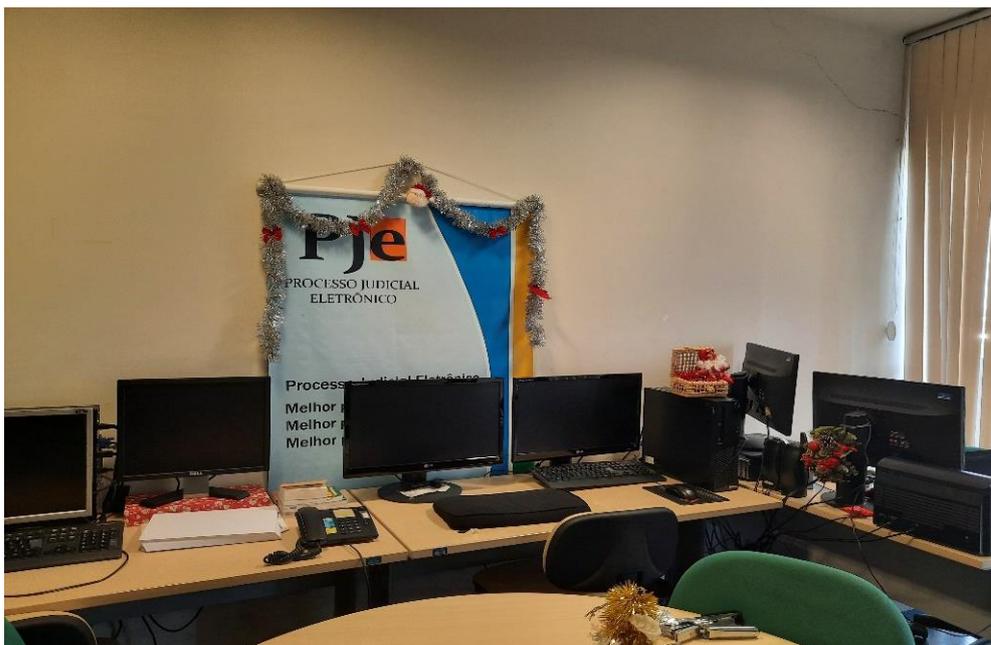


Foto 11: Sala da Administração do PJe no Fórum Rodolfo Aureliano



Foto 12: Treinamento do PJe para os servidores do TJPE



Foto 13: Apresentação do Sistema PJe



Foto 14: Serviço de apoio aos usuários do PJe no Fórum Rodolfo Aureliano



Foto 15: Apresentação do PJe aos servidores do TJPE



Foto 16: As Servidoras da Sala de Apoio do PJe no Fórum Rodolfo Aureliano.